

município
tavira

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

(Mandato 2021-2025)

ATA N.º 7/2023

Reunião Ordinária Pública, de 21 de março de 2023

Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:

Presidência

ANA PAULA FERNANDES MARTINS

Vereadores

CARLOS ALBERTO PIRES RODRIGUES

EURICO MANUEL DOMINGOS DA PALMA

LUÍS FILIPE ROSADO VICENTE BEATO

SÓNIA JORGE COSTA PIRES

MARIA INÊS MENDONÇA FALEIRO

NARCISO DOS REIS MARTINS BARRADAS

Faltas justificadas:

DINIS MANUEL DA PALMA FAÍSCA

Faltas Injustificadas:

--- No dia 21 de março de 2023, no edifício Paços do Concelho, reuniu pelas 15:35 horas, a Câmara Municipal de Tavira sob a Presidência de Ana Paula Fernandes Martins, Presidente da Câmara Municipal.-----

--- Declarada aberta a reunião pela Presidente da Câmara Municipal, foi lida a ata da reunião anterior, previamente facultada aos Senhores Vereadores, a qual foi aprovada por unanimidade. ----

--- O Vereador Carlos Rodrigues não participou na votação da referida ata, pelo facto de não ter estado presente nessa reunião, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro. -----

JUSTIFICAÇÃO DA FALTA DO VEREADOR-----

--- O Vereador Dinis Manuel da Palma Faisca apresentou o pedido de justificação de falta, e em sua substituição esteve presente na reunião o cidadão Carlos Alberto Pires Rodrigues, que assumiu as funções de vereador. A falta foi justificada e será anexa a esta ata como documento número um. ----

INTERVENÇÃO DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-----

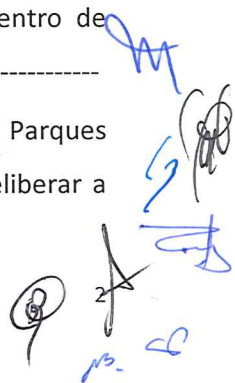
---Iniciado o período antes da ordem do dia, a Presidente da Câmara Municipal informou que, na sequência da visita do Secretário de Estado da Saúde, recebeu o estudo funcional do projeto para a construção de um novo edifício para apoio ao Centro de Saúde de Tavira, o qual prevê mais alguns serviços de saúde e os serviços administrativos do Agrupamento de Centros de Saúde do Sotavento Algarvio, com a sua sede em Tavira. Estando os serviços a despoletar o procedimento com vista a contratação de prestação de serviços para a elaboração do respetivo projeto, mediante consulta prévia o abrigo da medida excecional. Que posteriormente foi rececionado um pedido de alterações para a ampliação do edifício, que prevê uma alteração na Unidade Saúde Familiar Gilão dotando de mais alguns gabinetes, projeto que também iria recorrer a prestação de serviços externos de contratação.-----

--- Informou também que a empreitada para instalação de balneários públicos na Ilha de Tavira, não tinha sido adjudicada pelo facto de não terem sido apresentadas propostas, e que a empreitada de arrelvamento do campo sintético do Ginásio Clube de Tavira, foi objeto de reclamação, que já se encontra analisada, seguindo o processo para a fase da elaboração de relatório final.-----

---Referiu não lhe ter sido ainda possível reunir, presencialmente, com a Tavraverde, contando fazê-lo o mais breve possível.-----

--- Referiu ainda que, aguarda o agendamento da realização da assembleia geral do Centro de Ciência Viva de Tavira, o que possivelmente só ocorrerá no próximo mês. -----

--- Por último, informou que contactou o presidente da assembleia geral da EMPET - Parques Empresariais de Tavira, EM, Lda. no sentido de agendar uma reunião, tendo em vista deliberar a



alteração do liquidatário de acordo com um parecer jurídico, sendo necessário para o efeito reunir a documentação da empresa municipal disponível nos serviços dos últimos anos.-----

INTERVENÇÃO DO VEREADOR CARLOS RODRIGUES-----

--- O Vereador Carlos Rodrigues usou da palavra para perguntar se, relativamente às antenas de telecomunicações colocadas em Cabanas de Tavira, Pedras D'el Rei e Santa luzia, teriam sido solicitados os respetivos licenciamentos, uma vez que nos últimos dias tinha verificado a colocação de mais equipamentos na antena de Santa Luzia, e que face à legislação em vigor as mesmas deveriam estar colocadas a uma distância de 150 metros de centros habitacionais, ao que a Presidente respondeu que teria sido solicitado autorização para que as mesmas fossem colocadas e depois sido celebrados contratos de arrendamentos, tendo conhecimento que os proprietários das antenas cederam as posições contratuais a outras empresas e que teriam de solicitar o respetivo licenciamento ou alterações, contudo iria solicitar aos serviços de fiscalização para verificar o seu licenciamento. -----

--- Questionou qual o ponto de situação da sede da Armação do Artista - Associação Artístico Cultural e Desportiva que, embora tenha sido celebrado um contrato comodato para a cedência de um espaço junto do supermercado Lidl & Companhia, continuam sem sede, ao que a Presidente informou que de momento, o Município não tem capacidade de realizar esse projeto, existem outras prioridades no imediato, o processo está muito embrionário e como alternativa poderá a associação realizar as obras e Município apoiar ou encontrar outras alternativas, como por exemplo utilizar a Igreja de São Roque ou outro local. -----

--- Perguntou para quando se prevê que os relatórios semestrais das juntas de freguesia no âmbito da delegação de competências estejam disponíveis para consulta, uma vez que teriam que ser remetidos ao Município até 31 de janeiro de 2023, ao que a Vereadora Sónia Pires disse que ainda aguarda a receção de alguns relatórios.-----

--- Perguntou ainda se o Regulamento de Venda de Imóveis Propriedade do Município de Tavira, teria tido sofrido alterações desde o ano de 2016 até a presente data, ao que o Vereador Eurico Palma respondeu que as alterações feitas estão disponíveis para consulta no site do Município. -----

INTERVENÇÃO DA VEREADORA MARIA INÊS FALEIRO-----

--- A Vereadora Maria Inês Faleiro usou da palavra para alertar que a muralha da margem esquerda do rio aparenta risco de queda, pelo que seria importante aferir o motivo que originou esta situação, ao que a Presidente disse que essa situação estaria sinalizada, aguardando os pareceres das entidades competentes e o relatório técnico.-----

INTERVENÇÃO DO VEREADOR LUÍS FILIPE BEATO-----



3

--- O Vereador Luís Filipe Beato usou da palavra para perguntar qual o ponto de situação do processo para que o Município possa intervir na Igreja de São Francisco, ao que a Presidente respondeu que remeteu uma proposta de protocolo a Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Tavira, para que a mesma se pronuncie. -----

--- Referiu que no próximo ano se comemoram os cinquenta anos do 25 abril, estando em alguns municípios a decorrer processos de constituição de comissões para a organização das comemorações no sentido de dar alguma importância ao evento e mais envolvimento nomeadamente com a comunidade educativa, as associações, os partidos políticos, para que fosse mais participado e democrático, ao que a Presidente disse que tinha sido elaborada uma informação técnica no sentido de recolher contributos dos diversos serviços. -----

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS PELA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS-----

--- Para cumprimento do disposto no ponto III da proposta n.º 321/21/CM, de 15 de outubro, aprovada em reunião de 19 de outubro de 2021, o órgão executivo tomou conhecimento do mapa, contendo as decisões proferidas no âmbito da delegação ou subdelegação de competências, que se anexa a esta ata como documento número dois e dela faz parte integrante.-----

PROPOSTA N.º 63/ 2023/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO CLUBE DE TAVIRA - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio ao Clube de Tavira - Aquisição de equipamentos, que se anexa a esta ata como documento número três e dela faz parte integrante.-----

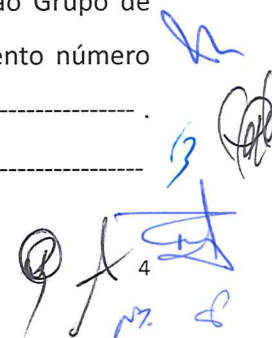
--- O Vereador Luís Filipe Beato declarou-se impedido de participar na discussão e votação da presente proposta, ao abrigo do n.º 6 do artigo 55.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, por pertencer aos órgãos sociais do Clube de Tavira-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 64/ 2023/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO GRUPO DE CANTARES DE CACHOPO - CEDÊNCIA DE MATERIAIS-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio ao Grupo de Cantares de Cachopo - cedência de materiais, que se anexa a esta ata como documento número quatro e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----



PROPOSTA N.º 65/ 2023/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL ROCK DA BAIXA MAR - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio à Associação Cultural Rock da Baixa Mar - Aquisição de equipamentos, que se anexa a esta ata como documento número cinco e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 66/ 2023/CM - ATRIBUIÇÃO DE SUPLEMENTO REMUNERATÓRIO COM FUNDAMENTO NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES EM CONDIÇÕES DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 93/2021, DE 9 DE NOVEMBRO - ANO 2023-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de suplemento remuneratório com fundamento no exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade nos termos do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro - Ano 2023, que se anexa a esta ata como documento número seis e dela faz parte integrante.-----

--- O Vereador Luís Filipe Beato referiu que no ano anterior já tinha sido mencionado de que poderiam ser integrados outros trabalhadores como a limpeza e manutenção das piscinas municipais, embora o enquadramento jurídico existente não permita o alargamento, mas também não obsta que a câmara municipal decida de forma diferente, desde que exista o desempenho das referidas funções, ao que a Presidente disse que a legislação apenas permite a atribuição a determinadas funções.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

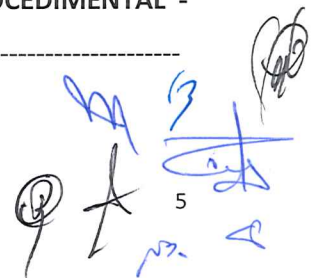
PROPOSTA N.º 67/ 2023/CM - EMISSÃO DE PARECER RELATIVO À ATRIBUIÇÃO DE ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA À CINEMALUA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Emissão de parecer relativo à atribuição de Estatuto de Utilidade Pública à Cinemalua - Associação Cultural, que se anexa a esta ata como documento número sete e dela faz parte integrante.-----

--- A Vereadora Maria Inês Faleiro mencionou que pretendia saber que atividades de referência tinha a instituição realizado desde o ano 2020, para que a câmara municipal lhe conceda o estatuto de utilidade pública, ao que a Presidente disse que a câmara municipal apenas emite a declaração para que a associação instrua o processo junto do Governo.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 68/ 2023/CM - INÍCIO DE PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL - REGULAMENTO DO ARVOREDO E ESPAÇOS NATURAIS DE TAVIRA-----



5

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Início de procedimento e participação procedimental - Regulamento do Arvoredo e espaços naturais de Tavira, que se anexa a esta ata como documento número oito e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 69/ 2023/CM - INÍCIO DE PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL - REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL CED - CAPTURA - ESTERILIZAÇÃO – DEVOLUÇÃO-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Início de procedimento e participação procedimental - Regulamento de funcionamento do programa municipal CED - Captura - Esterilização – Devolução, que se anexa a esta ata como documento número nove e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 70/ 2023/CM - INÍCIO DE PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL - ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Início de procedimento e participação procedimental - Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva, que se anexa a esta ata como documento número dez e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 71/ 2023/CM - INÍCIO DE PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL - REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS DE PESCA-----

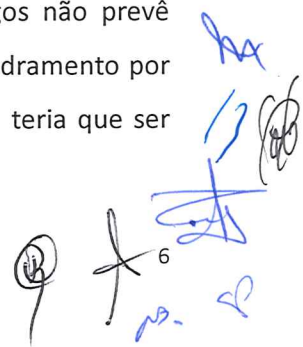
--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Início de procedimento e participação procedimental - Regulamento de atribuição de apoios de pesca, que se anexa a esta ata como documento número onze e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 72/ 2023/CM - CONTRATO PARA A CONCESSÃO DE CIRCUITOS DE TRANSPORTE PÚBLICOS NA CIDADE DE TAVIRA - REVISÃO ANUAL DE PREÇOS-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Contrato para a concessão de circuitos de transporte públicos na cidade de Tavira - Revisão anual de preços, que se anexa a esta ata como documento número doze e dela faz parte integrante.-----

--- O Vereador Luís Filipe Beato referiu que a cláusula 27ª. do caderno de encargos não prevê qualquer método cálculo, estando em causa o preço quilómetro, não existindo enquadramento por ser um contrato de concessão e não uma prestação de serviços, pelo que o assunto teria que ser



submetido a reunião da câmara municipal, realçando que no ano anterior também tinha sido solicitada uma revisão de preços e não teria sido aprovado pela câmara municipal, apenas comunicada a entidade. Sendo que o aumento proposto para este ano lhe parece manifestamente elevado e de que não consta do processo qualquer justificação.-----

--- A Presidente disse que a entidade competente para aprovar o aumento de preços era a câmara municipal e a revisão anual de preços tinha sido efetuada de acordo com estipulado na Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por maioria aprovar a mesma, com quatro votos a favor da Presidente, dos vereadores Eurico Palma, Sónia Pires, Narciso Barradas e três abstenções dos vereadores Carlos Rodrigues, Luís Filipe Beato e Maria Inês Faleiro.-----

PROPOSTA N.º 73/ 2023/CM - VIVA A PRIMAVERA | 2023 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Viva a Primavera|2023 - Atribuição de apoios, que se anexa a esta ata como documento número treze e dela faz parte integrante.-----

--- A Vereadora Maria Inês Faleiro alertou que junto ao processo deveriam constar os planos de atividades das associações propostas, ao que a Presidente disse que iria alertar os serviços para que essa informação fosse disponibilizada. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 74/ 2023/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS NO ÂMBITO DA SEMANA SANTA - TAVIRA 2023-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoios no âmbito da Semana Santa - Tavira 2023, que se anexa a esta ata como documento número catorze e dela faz parte integrante. -----

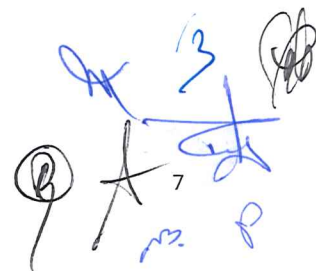
--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 75/ 2023/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO À SOCIEDADE ORFEÓNICA DE AMADORES DE MÚSICA E TEATRO DE TAVIRA - 24º ENCONTRO ARTÍSTICO DE TAVIRA -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio à Sociedade Orfeónica de Amadores de Música e Teatro de Tavira - 24º Encontro Artístico de Tavira, que se anexa a esta ata como documento número quinze e dela faz parte integrante. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 76/ 2023/CM - APOIO AO EVENTO " III ENCONTRO NACIONAL DE ANDEBOL ADAPTADO 2023" - CLUBE DE VELA DE TAVIRA-----



--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Apoio ao evento " III Encontro Nacional de Andebol Adaptado 2023" - Clube de Vela de Tavira, que se anexa a esta ata como documento número dezasseis e dela faz parte integrante. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 77/ 2023/CM - APOIO AO EVENTO "TORNEIO CIDADE TAVIRA HÉLDER LEAL" - ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DO ALGARVE-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Apoio ao evento "Torneio Cidade Tavira Hélder Leal" - Associação de Andebol do Algarve, que se anexa a esta ata como documento número dezassete e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 78/ 2023/CM - FEIRA DE SÃO FRANCISCO 2023-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Feira de São Francisco 2023, que se anexa a esta ata como documento número dezoito e dela faz parte integrante. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 79/ 2023/CM - MINUTAS DE PROTOCOLO A CELEBRAR NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente às Minutas de protocolo a celebrar no âmbito da transferência de competências no domínio da ação social, que se anexa a esta ata como documento número dezanove e dela faz parte integrante. -----

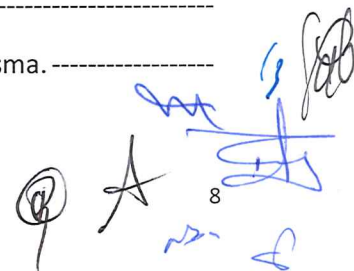
--- O Vereador Luís Filipe Beato perguntou qual passaria a ser a função da segurança social em Tavira, quais os valores de financiamento a conceder as instituições e como seria feita a coordenação deste trabalho de forma que seja algo com qualidade e com a atividade pretendida, ao que o Vereador Eurico Palma respondeu que a Segurança Social iria fiscalizar este trabalho, os montantes de financiamento foram estipulados com base nos valores indicados pela ANMP, e na fase inicial os trabalhos iriam ser coordenados pela Dr.ª Margarida Horta.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 80/ 2023/CM - PROPOSTA PARA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAVIRA E A ABSOL - ASSOCIAÇÃO BELEZA SOLIDÁRIA-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Proposta para alteração do Protocolo de Colaboração entre o Município de Tavira e a ABSOL - Associação Beleza Solidária, que se anexa a esta ata como documento número vinte e dela faz parte integrante. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----



INTERVENÇÃO DO PÚBLICO NOS, TERMOS DO N.º1 DO ARTIGO 16.º DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL-----

--- Não houve público presente a fim de intervir. -----

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS A ESTA ATA-----

DOCUMENTO 1 – Justificação da falta do Vereador;-----

DOCUMENTO 2 - Relação de procedimentos autorizados pela Presidente da Câmara Municipal, no âmbito das competências delegadas;-----

DOCUMENTO 3 - Proposta n.º 63/ 2023/CM - Atribuição de apoio ao Clube de Tavira - Aquisição de equipamentos; -----

DOCUMENTO 4 - Proposta n.º 64/ 2023/CM - Atribuição de apoio ao Grupo de Cantares de Cachopo - cedência de materiais; -----

DOCUMENTO 5 - Proposta n.º 65/ 2023/CM - Atribuição de apoio à Associação Cultural Rock da Baixa Mar - Aquisição de equipamentos; -----

DOCUMENTO 6 - Proposta n.º 66/ 2023/CM - Atribuição de suplemento remuneratório com fundamento no exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade nos termos do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro - Ano 2023; -----

DOCUMENTO 7 - Proposta n.º 67/ 2023/CM - Emissão de parecer relativo à atribuição de Estatuto de Utilidade Pública à Cinemalua - Associação Cultural; -----

DOCUMENTO 8 - Proposta n.º 68/ 2023/CM - Início de procedimento e participação procedimental - Regulamento do Arvoredo e espaços naturais de Tavira; -----

DOCUMENTO 9 - Proposta n.º 69/ 2023/CM - Início de procedimento e participação procedimental - Regulamento de funcionamento do programa municipal CED - Captura - Esterilização - Devolução; ---

DOCUMENTO 10 - Proposta n.º 70/ 2023/CM - Início de procedimento e participação procedimental - Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva; -----


DOCUMENTO 11- Proposta n.º 71/ 2023/CM - Início de procedimento e participação procedimental - Regulamento de atribuição de apoios de pesca; -----

DOCUMENTO 12 - Proposta n.º 72/ 2023/CM - Contrato para a concessão de circuitos de transporte públicos na cidade de Tavira - Revisão anual de preços; -----

DOCUMENTO 13 - Proposta n.º 73/ 2023/CM - Viva a Primavera! 2023 - Atribuição de apoios; -----

DOCUMENTO 14 - Proposta n.º 74/ 2023/CM - Atribuição de apoios no âmbito da Semana Santa - Tavira 2023; -----

DOCUMENTO 15 - Proposta n.º 75/ 2023/CM - Atribuição de apoio à Sociedade Orfeónica de Amadores de Música e Teatro de Tavira - 24º Encontro Artístico de Tavira; -----



DOCUMENTO 16 - Proposta n.º 76/ 2023/CM - Apoio ao evento " III Encontro Nacional de Andebol Adaptado 2023" - Clube de Vela de Tavira; -----

DOCUMENTO 17 - Proposta n.º 77/ 2023/CM - Apoio ao evento "Torneio Cidade Tavira Hélder Leal" - Associação de Andebol do Algarve; -----

DOCUMENTO 18 - Proposta n.º 78/ 2023/CM - Feira de São Francisco 2023; -----

DOCUMENTO 19 - Proposta n.º 79/ 2023/CM - Minutas de protocolo a celebrar no âmbito da transferência de competências no domínio da ação social; -----

DOCUMENTO 20 - Proposta n.º 80/ 2023/CM - Proposta para alteração do Protocolo de Colaboração entre o Município de Tavira e a ABSOL - Associação Beleza Solidária; -----

DOCUMENTO 21 – Ata em Minuta.-----

FINANÇAS MUNICIPAIS -----

Foram presentes os seguintes dados financeiros, respeitante ao dia 20 de março de 2023:-----

Balancete

Saldo – 24.504.278,31€

Em cofre –18.332,44€

Instituições bancárias – 24.485.945,87€

ASSISTIRAM À REUNIÃO

--- Maria Noelia da Conceição Pereira, Diretora do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição;-----

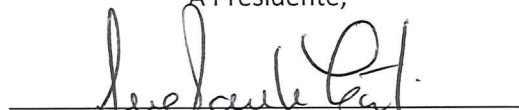
--- Sandrina Maria Martins Gonçalves, Coordenadora Técnica.-----

ENCERRAMENTO-----

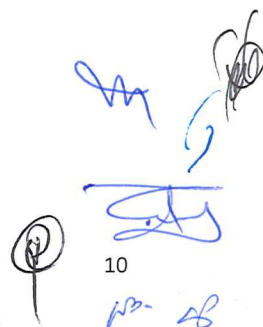
--- Finalmente e não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião, quando eram 18:47 horas.-----

--- Para constar e legais efeitos se lavrou a presente ata cujos textos das deliberações na mesma mencionados foram aprovados em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual depois de lida e aprovada vai ser assinada pela Presidente da Câmara Municipal e Vereadores presentes, e por mim, Maria Noelia da Conceição Pereira, Diretora do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, que secretariei a reunião.-----


A Presidente,



(Ana Paula Fernandes Martins)



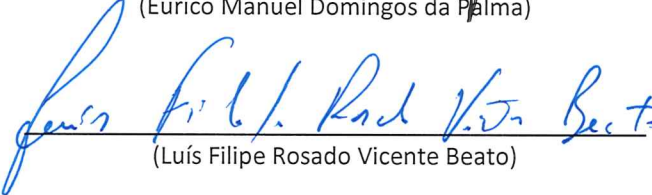
Os Vereadores,



(Carlos Alberto Pires Rodrigues)



(Eurico Manuel Domingos da Palma)



(Luís Filipe Rosado Vicente Beato)



(Sónia Jorge Costa Pires)



(Maria Inês Mendonça Faleiro)



(Narciso dos Reis Martins Barradas)

A Diretora do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição,



(Maria Noelia da Conceição Pereira)

Expediente

De: dinis faisca <dpfaisca@gmail.com>
Enviado: 19 de março de 2023 20:53
Para: Expediente
Assunto: Re: Reunião da Câmara Municipal de 21 de março de 2023

Exma. Sr.^a Coordenadora Técnica
Sandrina Gonçalves

Por motivos de carácter pessoal não poderei participar na reunião de câmara agendada para o dia 21 de março.

Assim sendo, solicito a minha substituição nos termos da lei.

Com os melhores cumprimentos,

Dinis Faisca

Expediente <expediente@cm-tavira.pt> escreveu no dia quinta, 16/03/2023 à(s) 19:16:

Exmos(as). Senhores(as),

Nos termos do artigo n.º 53 do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, serve o presente para comunicar a ordem do dia que se anexa, para a reunião ordinária do órgão executivo, a ter lugar no dia **21 de março** do ano **2023**, pelas **09:30** horas, a realizar-se no Salão Nobre dos Paços do Concelho.

Mais se informa que, para aceder à documentação a partir do exterior devem recorrer ao link:
https://portal.cm-tavira.pt/airc_sta/

Com os melhores cumprimentos,

Sandrina Gonçalves

Coordenadora Técnica

Secção de Expediente e Apoio

Telefone: 281320505 | Ext: 2041



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SECÇÃO DE CONTRATATAÇÃO PÚBLICA				
Despachos da Senhora Presidente (Competência Delegada)				
Assunto	Data do Despacho	Despacho	Documento onde se insere o despacho	Observações
Concurso Público - 13-Emp/22 - Empreitada para instalação de balneários públicos na Ilha de Tavira. Processo n.º 2022/300.10.001/64	09/02/2023	Decisão de não adjudicação	Despacho 88/2023	Decidida a não adjudicação do procedimento, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 79.º do CCP, porquanto não houve qualquer concorrente a apresentar proposta e com a consequente revogação da decisão de contratar.

A



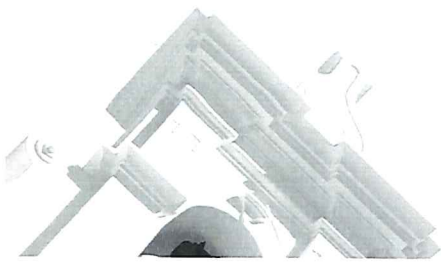
Divisão de Gestão Urbanística e Obras Particulares

Despachos de Delegação de Competências da Srª Presidente de 01-03-2023 a 15-03-2023

Município
tavira

Processo	Requerente	Data do Despacho	Despacho	Local	Tipo Pedido
186/2022	Stefan Rudolf Fisher	06/03/2023	Aprovado	rua do Forno, 6, União de Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Projeto Arquitetura
186/2021	Tributo Boémio, Lda.	06/03/2023	Aprovado	rua Dr. José Correia do Nascimento, 9, União de Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira	Projeto Arquitetura
104/2022	Marcel Mendola	07/03/2023	Aprovado	Bernardinho, União de Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Projeto Arquitetura
49/2022	Engicloud, Lda.	07/03/2023	Aprovado	Vale Caranguejo, lote 40, União de Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Projeto Arquitetura
214/2021	Paulo Jorge Mestre Amaral da Silva	07/03/2023	Aprovado	sítio da Igreja, União das Freguesias de Luz de Tavira e Santo Estevão	Projeto Arquitetura
5/2023	H.F.Martins Hotelaria, Lda.	07/03/2023	Aprovado	Marco, Freguesia de Santa Catarina da Fonte do Bispo	Projeto Arquitetura
L2/2019	Nenuphar Revelation, Lda.	09/03/2023	Aprovado	Urbanização Vale Caranguejo, União de Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Operação Loteamento
227/2019	Tamar Welti	09/03/2023	Aprovado	Caminho das Trindades, Freguesia de Santa Luzia	Projeto Arquitetura
50/2022	Engicloud, Lda.	10/03/2023	Aprovado	Vale Caranguejo, lote 41, União de Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Projeto Arquitetura
169/2022	Manuel Sousa Reis	10/03/2023	Aprovado	Aldeia, Freguesia de Santa Catarina da Fonte do Bispo	Projeto Arquitetura
7/2021	Patti & Castro, Lda.	10/03/2023	Aprovado	rua dos Bombeiros Municipais, União de Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Projeto Arquitetura
133/2021	Neuza Cristina Nobrega da Silva Filipe	10/03/2023	Aprovado	Curral da Pedra, Freguesia de Santa Catarina da Fonte do Bispo	Projeto Arquitetura
188/2021	Maria Manuel Ramos Lucas	10/03/2023	Aprovado	sítio do Pinheiro, União das Freguesias de Luz de Tavira e Santo Estevão	Projeto Arquitetura
168/2015	Maria Filomena Duarte Pedro	13/03/2023	Aprovado	rua das Olarias, 6, União de Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Projeto Arquitetura
259/2022	Vitor Manuel Nascimento Palmeira	14/03/2023	Aprovado	rua 25 de Abril, lote 2, União de Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Projeto Arquitetura
220/2021	Colum Declan Aungier	14/03/2023	Aprovado	Urbanização Monte Velho, lote 16, União de Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira	Projeto Arquitetura
27/2021	Denis René Emile Petitjean	15/03/2023	Aprovado	rua do Forno, 21 e 23, União de Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Projeto Arquitetura
48/2022	Nelson Rebelo Jorge	15/03/2023	Aprovado	Vale Caranguejo, lote 29, União de Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Projeto Arquitetura
92/2021	Pedro Rosado dos Santos	01/03/2023	Deferido	Urbanização Portas do Sol, Vale Caranguejo, lote 34, União de Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Especialidades
93/2021	Pedro Rosado dos Santos	01/03/2023	Deferido	Urbanização Portas do Sol, Vale Caranguejo, lote 35, União de Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Especialidades
73/2022	Santa Luzia Ria - Compra e Venda de Propriedades, Lda.	01/03/2023	Deferido	Urbanização Açoteias do Barril, Lote 12.12, Freguesia de Santa Luzia	Especialidades
71/2022	Santa Luzia Ria - Compra e Venda de Propriedades, Lda.	01/03/2023	Deferido	Urbanização Açoteias do Barril, Lote 12.10, Freguesia de Santa Luzia	Especialidades
70/2022	Santa Luzia Ria - Compra e Venda de Propriedades, Lda.	01/03/2023	Deferido	Urbanização Açoteias do Barril, Lote 12.09, Freguesia de Santa Luzia	Especialidades
68/2022	Santa Luzia Ria - Compra e Venda de Propriedades, Lda.	01/03/2023	Deferido	Urbanização Açoteias do Barril, Lote 12.08, Freguesia de Santa Luzia	Especialidades
194/2020	Organized Planet, Lda.	06/03/2023	Deferido	rua da Liberdade, 53 a 61, União de Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Especialidades
210/2019	Andreia Isabel Rodrigues Pereira	06/03/2023	Deferido	Urbanização Vale Caranguejo, lote 21, União de Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Especialidades
74/2022	Santa Luzia Ria - Compra e Venda de Propriedades, Lda.	01/03/2023	Deferido	Urbanização Açoteias do Barril, Lote 12.13, Freguesia de Santa Luzia	Especialidades
72/2022	Santa Luzia Ria - Compra e Venda de Propriedades, Lda.	01/03/2023	Deferido	Urbanização Açoteias do Barril, Lote 12.11, Freguesia de Santa Luzia	Especialidades
197/2021	Narinder Singh Khinda	09/03/2023	Deferido	rua dos Bombeiros Municipais, 15, União de Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Especialidades
181/2004	Vasfi Redzheb Idriz	10/03/2023	Deferido	rua Joaquim José Marcos Gil, 9, União de Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Especialidades
L191/2003	Séqua - Sociedade de Construções, Lda.	13/03/2023	Deferido	Cabanas de Tavira, União de Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira	Especialidades
9/2018	Séqua - Sociedade de Construções, Lda.	13/03/2023	Deferido	rua Dr. Parreira, 48 - 60, União de Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Especialidades
223/2020	Fernando Alegre, Lda.	13/03/2023	Deferido	São Pedro, União de Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Especialidades
181/2021	Ana Mónica S. Nobre	13/03/2023	Deferido	rua Dr. Renato Mansinho da Graça, 1, União de Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Especialidades
7/2020	Anthon Spencer Dreyer e outra	13/03/2023	Deferido	Estrada Nacional 125, 82, União de Freguesias de Luz de Tavira e Santo Estevão	Especialidades
305/2018	Centro Social de Santo Estevão	14/03/2023	Deferido	rua do Pinheiro, 3, União de Freguesias de Luz de Tavira e Santo Estevão	Especialidades
151/2021	Stefan Heier	14/03/2023	Deferido	Travessa Patrão Joaquim Lopes, 2, Freguesia de Santa Luzia	Especialidades
C16/2021	Adrian Philip Eves	14/03/2023	Viabilizado	Largo António dos Santos Fernandes, 7, União de Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira	Informação Prévia
228/2022	Sociedade Agrícola Vale das Porcas, Lda.	10/03/2023	Manifestar intenção de indeferir	rua Arqº Fernando Viana, lote 63C, Freguesia de Santa Luzia	Projeto Arquitetura
C30/2022	Séqua - Sociedade de Construções, Lda.	13/03/2023	Manifestar intenção de indeferir	Cabanas Beach II, lotes 7/8, União de Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira	Informação Prévia

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



Doc. 3

município
tavira

Proposta n.º 63/ 2023/CM

Processo n.º 2023/850.10.003/13

Assunto: Atribuição de apoio ao Clube de Tavira – Aquisição de equipamentos

Considerando:

- Que compete à Câmara Municipal apoiar as entidades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município, em conformidade com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A comunicação do Clube de Tavira, através da qual é apresentado o pedido de apoio para aquisição de equipamentos de som e de palco para a realização dos seus eventos, documento com o registo de entrada n.º 4596, de 02 fevereiro de 2023 bem como a informação e as decisões constantes no processo n.º 2023/850.10.003/13;
- Que o Clube de Tavira desenvolve atividades de reconhecido valor artístico e cultural para a comunidade, assim como apresenta uma programação regular nas suas instalações;
- Que importa apoiar as associações locais, com vista a promover e até mesmo potenciar a cultura bem como, a sua autossuficiência técnica.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a atribuição de um apoio financeiro ao Clube de Tavira, no valor total de 4 697,30 € (quatro mil seiscientos e noventa e sete euros e trinta cêntimos), a qual corresponde o número sequencial de compromisso 31557/2023 com vista a apoiar a aquisição de equipamentos diversos;
2. Aprovar que o pagamento do apoio seja efetuado uma vez apresentados e verificados os documentos originais de despesa;
3. Aprovar a deliberação que recair sobre esta proposta em minuta, nos termos do disposto do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 13 de março de 2023

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins



Doc. 4

município
tavira

Proposta n.º 64/ 2023/CM

Processo n.º 2023/300.50.801/64

Assunto: Atribuição de apoio ao Grupo de Cantares de Cachopo – cedência de materiais

Considerando:

- Que compete à Câmara Municipal apoiar entidades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, em conformidade com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- O pedido de apoio logístico apresentado pelo Grupo de Cantares de Cachopo, documento com o registo de entrada n.º 7796, de 22 de fevereiro de 2023 bem como a informação e as decisões constantes no processo n.º 2023/300.50.801/64;
- A relevância da atividade desenvolvida pela associação, no meio em que se insere, bem como, a importância da promoção e dinamização do associativismo no concelho;

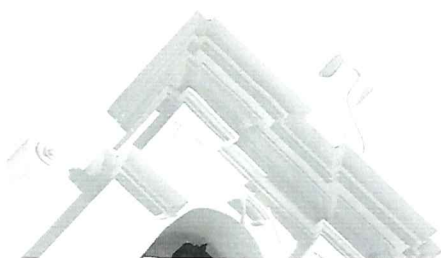
Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a atribuição de um apoio em espécie ao Grupo de Cantares de Cachopo, no valor total de 202,94 € (duzentos e dois euros e noventa e quatro cêntimos), que se reveste na cedência de quatro baldes de 15L de tinta, e um balde de 15 litros de isolante, para a pintura da sua sede;
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 16 de março de 2023

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins



Proposta n.º 65/ 2023/CM

Processo n.º 2023/850.10.600/11

Assunto: Atribuição de apoio à Associação Cultural Rock da Baixa Mar – Aquisição de equipamentos**Considerando:**

- Que compete à Câmara Municipal apoiar as entidades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município, em conformidade com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A comunicação da Associação Cultural Rock da Baixa Mar, através da qual é apresentado o pedido de apoio para aquisição de equipamentos de som e materiais de construção para a realização de melhorias nas suas instalações, documento com o registo de entrada n.º 1800, de 16 de janeiro de 2023 bem como a informação e as decisões constantes no processo n.º 2023/850.10.600/11;
- Que a Associação Cultural Rock da Baixa Mar desenvolve atividades de reconhecido valor artístico e cultural para a comunidade;
- Que importa apoiar as associações locais, com vista a promover e até mesmo potenciar a cultura bem como, garantir a sua autossuficiência técnica;

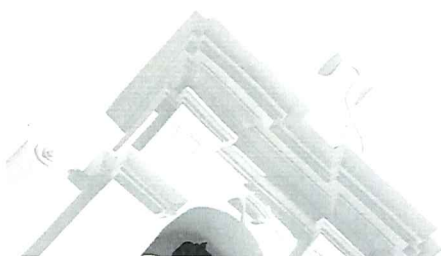
Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Atribuir um apoio financeiro à Associação Cultural Rock da Baixa Mar, no montante de 6 145,00 € (seis mil cento e quarenta e cinco euros), a qual corresponde o número sequencial de compromisso 31552/2023 com vista a apoiar a aquisição de equipamentos diversos;
2. Aprovar que o pagamento do apoio seja efetuado uma vez apresentados e verificados os documentos originais de despesa;
3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 16 de março de 2023

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins

**Proposta n.º 66/ 2023/CM****Processo n.º 2022/350.10.509/58**

Assunto: Atribuição de suplemento remuneratório com fundamento no exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade nos termos do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro – Ano 2023

Considerando que:

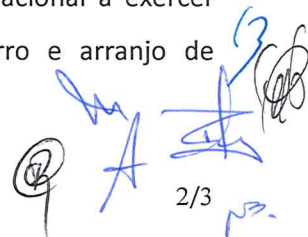
- O Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, veio estabelecer a fixação de um suplemento remuneratório com fundamento no exercício de funções de penosidade e insalubridade a trabalhadores da Administração Pública integrados na carreira geral de assistente operacional que desempenhem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde;
- Este regime jurídico reconhece um direito de especial compensação ao trabalhador sujeito a sobrecarga funcional potenciadora do aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, que decorra do exercício permanente das funções específica e taxativamente previstas no referido Decreto-Lei n.º 93/2021 e apresenta-se com a configuração legal de um suplemento remuneratório, ao abrigo das disposições legais previstas nos artigos 159.º a 165.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), por se tratar de exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições de trabalho mais exigentes;
- No que concerne à sua atribuição consagra-se que, anualmente, o empregador público deve identificar e justificar no mapa de pessoal os postos de trabalho da carreira geral de assistente operacional cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade;
- Nas autarquias locais a competência para definir quais as funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, bem como o seu nível, pertence ao órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do respetivo presidente da câmara municipal, com efeitos reportados a 1 de janeiro de cada ano a que respeita, desde que nessa data se verifiquem as condições de trabalho que determinam a atribuição de tal subsídio e haja exercício efetivo de funções, conforme prevê o disposto no n.º 3 do artigo 3.º e n.º 3 do artigo 4.º do supra citado Decreto-Lei conjugado com a norma prevista no n.º 4 do artigo 159.º da LTFP;

1/3

- A referida proposta é precedida da audição dos representantes dos trabalhadores e de parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- Na sequência da informação n.º 13022/2022, de 29 de dezembro, a equipa de Segurança e Higiene no Trabalho do Município de Tavira emitiu o parecer fundamentado, em anexo;
- Reúnem condições para a atribuição do suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade:
 - os assistentes operacionais, afetos à Divisão de Ambiente (DAmb), que exercem funções, no cemitério, executando inumações, exumações, transladações, abertura e aterro de sepulturas, aos quais foi considerada uma graduação de nível alto de insalubridade e penosidade;
 - os assistentes operacionais, afetos à Unidade de Bem-Estar, Saúde e Sanidade Animal, que exercem funções de limpeza do canil e recolha de cadáveres animais, aos quais foi considerada uma graduação de nível alto de insalubridade e penosidade;
- O valor diário do suplemento para o nível alto de insalubridade ou penosidade é de €4,99 ou 15% da remuneração base diária, sendo abonado o que corresponda ao valor superior;
- Para o efeito foram ouvidos os Sindicatos, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 3.º do mencionado Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro;
- Atualmente encontram-se a exercer as referidas funções na autarquia 7 (sete) trabalhadores, sendo que 4 (quatro) exercem funções associadas aos procedimentos de inumações, exumações, transladações, abertura, aterro e arranjo de sepulturas e 3 (três) encontram-se a exercer funções de limpeza de canis e recolha de cadáveres animais;
- Que no mapa de pessoal para 2023, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária pública de 19 de dezembro de 2022 (Proposta n.º 383/2022/CM), constam identificados os postos de trabalho, cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade no Município de Tavira, nos termos legalmente previstos;
- Que, os encargos a suportar decorrentes da atribuição deste suplemento remuneratório têm previsão no Orçamento Municipal do ano 2023, cuja estimativa consta em anexo.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, a atribuição do Suplemento de Penosidade e Insalubridade, para o ano de 2023, aos trabalhadores integrados e que venham a integrar a carreira geral de assistente operacional a exercer funções relativas a inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de


2/3

sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como aos trabalhadores que ao abrigo da figura de mobilidade interna venham a exercer estas funções.

2. Que o Suplemento de Penosidade e Insalubridade seja atribuído, nos termos do disposto do artigo 4.º do referido diploma legal, no nível alto, aos assistentes operacionais que exercem funções no cemitério relacionadas com inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, bem como de limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, a que corresponde um valor diário de €4,99, não sendo este cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação, nem considerado para efeitos de cálculo dos subsídios de férias e de Natal.
3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 16 de março de 2023

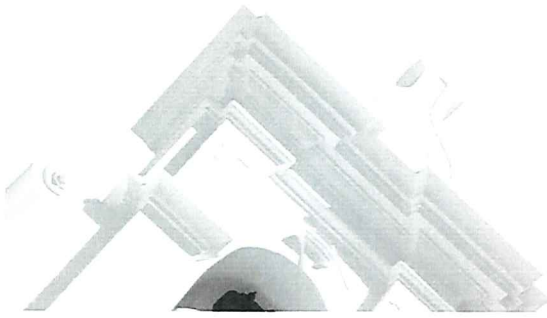
A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins



3/3



Assunto: Fixação de suplemento remuneratório com fundamento no exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade – Ano 2023

O Decreto-Lei n.º 93/2021, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2022, veio fixar um suplemento remuneratório justificado pelo exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade.

Existem certos grupos de trabalhadores que, por razões intrínsecas ao respetivo conteúdo funcional, nomeadamente a sua natureza, meios utilizados ou fatores ambientais, ou por razões resultantes de fatores externos, exercem a atividade profissional em situações suscetíveis de provocar danos acrescidos na saúde e como tal devem ser devidamente compensados.

As condições de trabalho tornam-se penosas quando impõem uma sobrecarga física ou psíquica e são insalubres quando as condições ambientais ou os meios utilizados no exercício da própria atividade podem ser nocivos para a própria saúde do trabalhador. A penosidade e a insalubridade são dependentes das condições concretas do seu exercício, pelo que devem ser, prioritariamente, eliminadas ou diminuídas, através da aplicação das tecnologias e dos métodos de prevenção constantes da legislação em vigor sobre segurança e saúde no trabalho.

De acordo com o disposto no artigo 2º do referido decreto-lei o suplemento é aplicável aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional que laborem nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde.

O artigo 3º do mesmo diploma legal sob a epígrafe “Caracterização dos postos de trabalho”, estabelece no nº2, de modo a que seja atribuído o referido complemento, nas autarquias locais a competência para definir quais as funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, bem como o seu nível, pertence ao órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do respetivo presidente da câmara

municipal, identificando e justificando anualmente quais os postos de trabalho que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade nas áreas suprarreferidas.

A proposta a submeter ao órgão executivo implica a audição prévia dos representantes dos trabalhadores e de parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho, que identifique as funções que preenchem o conceito legal de penosidade e insalubridade, bem como, a qualificação do nível de insalubridade ou penosidade como baixo, médio ou alto.

Por seu turno, o artigo 4º citado diploma, determina que:

“1 - O suplemento é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade baixo, médio ou alto, sendo o seu valor diário abonado nos seguintes termos:

a) Nível baixo de insalubridade ou penosidade: (euro) 3,36;

b) Nível médio de insalubridade ou penosidade: (euro) 4,09;

c) Nível alto de insalubridade ou penosidade: (euro) 4,99 ou 15 % da remuneração base diária, sendo abonado o que corresponda ao valor superior.

2 - Para efeitos da alínea c) do número anterior, a remuneração base diária corresponde a 1/30 da remuneração base mensal em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 155.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

3 - O suplemento é abonado em tantos dias quantos aqueles que efetivamente forem prestados pelo trabalhador com sujeição àquelas funções, nos termos do n.º 1.

4 - O suplemento não é cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação.”

Para efeitos da atribuição do referido suplemento remuneratório deverá constar refletido no mapa de pessoal a caracterização dos postos de trabalho abrangidos, documento, cuja aprovação é da competência da Assembleia Municipal, bem como deverão ser acautelados os respetivos encargos no Orçamento Municipal, nos termos legalmente previstos.

Neste sentido coloca-se à consideração superior:

- i. Solicitar à equipa de Segurança e Higiene no Trabalho que analise e atualize a realidade funcional do Município de Tavira face à legislação em vigor, no sentido de identificar e caracterizar os postos de trabalho que implicam o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade,

2/3

- identificando os assistentes operacionais que exercem funções, designadamente, nas áreas relacionadas com inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias e atribuir-lhes uma graduação do nível de penosidade e insalubridade, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 4 conjugado com o n.º 5 do art.º 3.º ambos do Decreto-Lei n.º 93/2021;
- ii. Para efeitos de apuramento do universo de trabalhadores em condições jurídico-funcionais de beneficiar do presente suplemento remuneratório, proceder à auscultação das Unidades Orgânicas que têm competências nas áreas supra referenciadas;
 - iii. Posteriormente efetuar-se-á a audição dos Sindicatos, considerando o disposto no n.º 4 do art.º 3.º do Decreto-Lei mencionado;
 - iv. Após a auscultação dos sindicatos o órgão executivo, sob proposta da Presidente da Câmara Municipal, delibera a aprovação a atribuição do suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade aos trabalhadores que exercem funções de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais e de asfaltamento de rodovias, consoante a graduação do risco que venha a ser proposta, por cada dia de exercício daquelas funções consideradas penosas e insalubres por força da legislação aplicável, bem como, autoriza o valor máximo de encargos com o presente suplemento, considerando que produz efeitos reportados a 1 de janeiro do ano a que respeita, nos termos e para os efeitos do n.º 1 e 2 do artigo 3.º do DL n.º 93/2021, de 9 de nov.;

Paços do Concelho, 29 de dezembro de 2022

A Chefe de Divisão



Digitally signed by MARGARIDA
MODESTO GALEGO
RODRIGUES DE JESUS
Date: 2022.12.29 13:39:44
+00:00

Margarida Modesto Galego Rodrigues de Jesus

PREVISÃO ANUAL
Suplemento de Penosidade e Insalubridade
2023

N.º Trab.	Nome	Remuneração Mensal	Remuneração diária				Suplemento		Caixas
			Valor Diário	Valor do Suplemento Diário	N.º Dias	Valor Mensal	N.º Meses	Valor Anual (01021302)	
413	José Damião Cabeleira Menau	761,58 €	25,39 €	4,99 €	30	149,70 €	11	1 646,70 €	391,09 €
485	Paulo Alexandre Pereira Correia	761,58 €	25,39 €	4,99 €	30	149,70 €	11	1 646,70 €	391,09 €
718	Inácio Firmino Castro Rodrigues	761,58 €	25,39 €	4,99 €	30	149,70 €	11	1 646,70 €	391,09 €
746	Silviya Ivanova Komarevska	761,58 €	25,39 €	4,99 €	30	149,70 €	11	1 646,70 €	391,09 €
755	Arsénio Pereira Teixeira	761,58 €	25,39 €	4,99 €	30	149,70 €	11	1 646,70 €	391,09 €
3092	Paulo Jorge dos Ramos Conceição	761,58 €	25,39 €	4,99 €	30	149,70 €	11	1 646,70 €	391,09 €
3246	Jorge Manuel Rufino Fernandes	761,58 €	25,39 €	4,99 €	30	149,70 €	11	1 646,70 €	391,09 €
TOTAL POR RUBRICA:								11 526,90 €	2 737,63 €
TOTAL GERAL:								14 264,53 €	

PARECER PARA ATRIBUIÇÃO DO SUPLEMENTO
DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE

Fevereiro 2023

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature at the top, a signature with a circled 'Q' to the left, and another signature at the bottom right.

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2021, no seu artº 24 consagra a atribuição de um suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional, a ser atribuído a partir de 1 de janeiro de 2021.

Refere o artigo 2º do Decreto-Lei nº 93/2021, de 9 de novembro, que o suplemento de penosidade e insalubridade é aplicado aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional que desempenhem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres de animais, bem como de asfaltamento de rodovias, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento de probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde.

No caso das autarquias locais, a lei estabelece que compete ao órgão executivo definir dentro da carreira geral de assistente operacional e nas áreas atrás elencadas, quais são as funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, depois de ouvidos os representantes dos trabalhadores, com parecer fundamentado do serviço de segurança higiene e saúde no trabalho sob proposta do Presidente da Câmara financeiramente sustentada.

Assim de forma a dar continuidade a este processo e para que possa ter o devido enquadramento legal, foi elaborado o presente parecer.



2. METODOLOGIA

De acordo com o Decreto-Lei nº 93/2021 de 9 de Novembro, “as condições de trabalho tornam-se penosas quando exigem uma sobrecarga física ou psíquica e são insalubres quando as condições ambientais ou os meios utilizados no exercício da própria atividade podem ser nocivos para a saúde do trabalhador. Por outro lado, a penosidade e a insalubridade não são condições inerentes às próprias profissões ou atividades profissionais, mas sim dependentes das condições concretas do seu exercício, pelo que devem ser, prioritariamente, eliminadas ou diminuídas, através da aplicação das tecnologias e dos métodos de prevenção constantes da legislação em vigor sobre segurança e saúde no trabalho”.

Com o intuito de identificar as funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade foi analisado o mapa de pessoal do Município de Tavira 2023, onde estão definidas as atribuições/atividades/competências dos postos de trabalho.

Posteriormente, procedeu-se à avaliação dos riscos inerentes a essas funções através da aplicação da metodologia William. T. Fine.

2.1 Método William T. Fine

O método de avaliação de riscos aplicado foi o método de William T. Fine, “bastante utilizado para identificação dos perigos, avaliação, hierarquização e controlo de riscos associados a atividades e processos” (Matos, 2012).

O método William T. Fine permite uma identificação e valoração dos riscos, bem como a sua hierarquização em função da sua perigosidade.

Desta forma, a aplicação do método passa pela utilização de algumas variáveis que permite determinar o Grau de Perigosidade (GP) de cada um dos riscos em questão.

Definição dos Parâmetros:

- Grau de Perigosidade (GP);
- Perigo (P);
- Exposição (E);
- Consequência (C);

O grau de perigosidade é definido como a multiplicação da probabilidade, exposição e consequência.

$$GP = P \times E \times C$$

Probabilidade (P)

Na tabela 1 é indicado o nível de probabilidade ao risco.

Probabilidade (P)	Classificação	Valor
Muito Provável	Acidente como resultado mais provável e esperado, se a situação de risco ocorrer	10
Possível	Acidente como perfeitamente possível (probabilidade de 50%).	6
Raro	Acidente como consequência rara (probabilidade 10%).	3
Repetição Improvável	Acidente como coincidência remotamente possível. Sabe-se que já ocorreu (probabilidade de 1%).	1
Nunca Aconteceu	Acidente como coincidência extremamente remota.	0,5
Praticamente Impossível	Acidente como praticamente impossível. Nunca aconteceu em muitos anos de exposição.	0,2

Exposição (E)

Na tabela 2 é indicado o nível de exposição ao risco.

Exposição (E)	Classificação	Valor
Contínua	Muitas vezes por dia	10
Frequente	Aproximadamente uma vez por dia	6
Ocasional	Superior a 1 vez por semana	3
Irregular	Superior a 1 vez por mês	2
Raro	Sabe-se que ocorre, mas com baixíssima frequência	1
Pouco Provável	Não se sabe se ocorre, mas é possível que possa acontecer	0,5

Consequência (C)

Na tabela 3 é indicado a consequência do risco.

Consequência (C)	Classificação	Valor
Catástrofe	Elevado número de mortes, grandes perdas.	100
Várias mortes	Perdas > = 500.000 e <1,000,000 €.	40
Mortes	Acidente mortal. Perdas > = 1,000 e <500,000 €.	15
Lesões graves	Incapacidade Permanente. Perdas > = 1,000 e <100,000 €.	7
Lesões com baixa	Incapacidade Temporária. Perdas <1,000 €.	3
Pequenas feridas	Lesões Ligeiras. Contusões, golpes.	1

Grau de perigosidade (GP)

Na tabela 4 é indicado o grau de perigosidade.

GP Magnitude do Risco	Classificação do Risco	Ação Corretiva
Superior a 400	Grave e Iminente	Suspensão imediata da atividade perigosa
> = 250 e < 400	Alto	Correção Imediata
> = 200 e < 250	Notável	Correção necessária urgente
>= 85 e < 200	Moderado	Não é urgente, mas deve corrigir-se
Inferior a 85	Aceitável	Pode omitir-se a correção

3. ANÁLISE

Da análise ao mapa de pessoal, verifica-se que no Departamento de Sustentabilidade e Gestão Operacional - Divisão de Ambiente existem 9 postos de trabalho que se enquadram nas condições previstas na lei e que no nosso entendimento não merecem qualquer contestação, nem deixam qualquer dúvida interpretativa:

a. Ambiente / Cemitérios: 5 postos de trabalho

Postos de trabalhos ligados aos procedimentos de inumação, exumação, transladação, abertura e aterro de sepulturas;

b. Ambiente / Unidade de Bem-Estar, Saúde e Sanidade Animal / Canil: 4 postos de trabalho;

Postos de trabalhos ligados aos procedimentos de limpeza de canis e recolha de cadáveres.

O assistente operacional **coveiro** têm como principais tarefas de transladações inumações, exumações, limpeza, abertura e aterro e manutenção geral.

Os principais fatores de risco são o manuseamento manual de cargas, agentes biológicos, agentes químicos da limpeza, desconforto térmico, exposição a poeiras, ruído e vibrações, quedas a diferentes níveis e riscos psicossociais.

Na realização das tarefas diárias há uma exposição significativa a agentes biológicos, resultantes da decomposição do corpo falecido que potencia um risco de saúde para os trabalhadores, com nível de penosidade e insalubridade alto.

No canil os assistentes operacionais têm como principais tarefas proceder à recolha de animais, cuida das instalações e dos animais internados, faz parte da brigada das desinfecções e desinfestações.

Os principais fatores de risco são os agentes biológicos, contactos com animais doentes e ferozes, agentes químicos da limpeza, desinfetantes, desconforto térmico, quedas a diferentes níveis, ergonómicos e os psicossociais.

Na realização das tarefas diárias há uma exposição significativa a agentes biológicos, escoriações (por exemplo, durante a imobilização, exame físico, realização de exames auxiliares de diagnóstico e/ou administração de terapêuticas) que, se entrarem em contato com alguns

agentes biológicos, poderão originar infeções que oscilarão entre assintomáticas a muito graves ou até fatais, que potencia um risco de saúde para os trabalhadores, com nível de penosidade e insalubridade alto.

Identificados os postos de trabalho, procedeu-se à avaliação de riscos dos assistentes operacionais ligados aos procedimentos de *inumação, exumação, transladação, abertura e aterro de sepulturas*, da qual resultou um nível de penosidade e insalubridade **alto** (Grau de perigo de 351,8), conforme tabela 1 em anexo.

Da avaliação de riscos dos assistentes operacionais ligados aos procedimentos de *limpeza de canis e recolha de cadáveres*, resultou um nível de penosidade e insalubridade **alto** (Grau de perigo de 332,3), conforme tabela 2 em anexo.

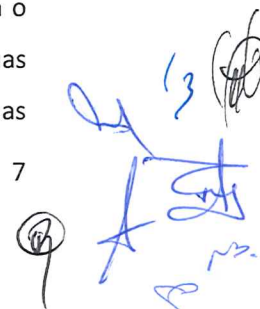
4. CONCLUSÃO

Em todos os postos de trabalho identificados nas alíneas a. e b. enunciados no ponto anterior, resulta uma comprovada sobrecarga funcional dos trabalhadores que desempenham essas funções, que potencia o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde (física e psicológica) dos trabalhadores envolvidos, como também se conclui que todos os postos de trabalho em análise, se enquadram num **nível alto** de insalubridade e penosidade.

Na administração pública e em particular nas autarquias locais existem determinados grupos ou sectores de pessoal que, por razões inerentes ao respetivo conteúdo funcional, nomeadamente à sua natureza, meios utilizados ou fatores ambientais, ou por razões resultantes de fatores externos, exercem a sua atividade profissional em situações de provocar um dano excecional na sua saúde que deve ser adequadamente valorizado e compensado.

Entende-se que os elementos caracterizadores das condições de risco, embora inerentes à natureza das próprias funções, dependem essencialmente de fatores ou ações externas ao próprio exercício profissional, enquanto os que caracterizam as situações de penosidade e insalubridade estão intrinsecamente ligados à execução da atividade.

Em termos práticos, podemos dizer que as condições de trabalho se tornam penosas para o trabalhador quando exigem dele uma sobrecarga física e/ou psíquica que ultrapassa as suas capacidades, avaliando a frequência e a duração das tarefas, e, são insalubres quando as



condições ambientais ou os meios utilizados no exercício da própria atividade possam ser nocivos para a saúde do trabalhador, avaliando o nível e a intensidade da exposição.

É certo que a penosidade e a insalubridade, em larga medida, não sendo condições inerentes às próprias profissões ou atividades profissionais, estão no entanto dependentes das condições concretas do seu exercício, pelo que, devem ser progressivamente eliminadas ou minimizadas através da introdução e aplicação das tecnologias e dos métodos de prevenção que já constam, aliás, da legislação em vigor sobre segurança e saúde no trabalho.

Vem deste modo o legislador reconhecer, que a persistência dessas condições desfavoráveis não é uma realidade constante e linear, tanto que a própria lei determina a atribuição de diversos níveis de compensações a aplicar em função da avaliação do respetivo grau de gravidade e da frequência e duração da exposição dos trabalhadores, em cada caso concreto.

Assim, no fundamento desta avaliação reconhece-se que as funções prestadas por estes trabalhadores, preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, com um **nível de penosidade e insalubridade Alto** a que corresponde à alínea C) do número 1 do artigo n.º 4 do Decreto-Lei n.º 93/2021 de 9 de novembro.

5. ANEXOS

Tabela 1 – Avaliação Riscos Limpeza de canis e recolha de cadáveres

Tabela 2 - Avaliação de Riscos Coveiros

Mapas Pessoal Município de Tavira 2023

Tavira, 24 de Fevereiro de 2023

O Técnico Superior SHT

CARLOS MIGUEL
MARTINS DO
NASCIMENTO

Assinado de forma digital
por CARLOS MIGUEL
MARTINS DO
NASCIMENTO
Dados: 2023.02.24
11:01:29 Z

Carlos Nascimento

Tabela 1 - AVALIAÇÃO DE RISCOS

Departamento/Serviço:		Departamento de Sustentabilidade e Gestão Operacional. Canil									
Tarefas		Limpeza de canis e recolha de cadáveres									
Data:		27/01/2023									
Nº de trabalhadores expostos:		4									
Técnico		Carlos Nascimento									
TIPO	IDENTIFICAÇÃO DOS PERIGOS	DANO/EFEITO/ CONSEQUENCIA					P	E	C	GP	Nível de risco
Risco Biológico	Contacto com agentes biológicos grupo 1	A probabilidade de causarem doença no ser humano é baixa					10	10	5	500	Grave
	Contacto com agentes biológicos grupo 2	Podem causar doença, constituem perigo para os trabalhadores e a probabilidade de disseminação na coletividade é reduzida.					6	5	15	450	Grave
	Contacto com agentes biológicos grupo 3	Podem causar doença grave, apresentam risco grave para os trabalhadores, com possibilidade de se disseminar na coletividade e com meios de profilaxia e tratamento.					6	5	15	450	Grave
	Contacto com agentes biológicos grupo 4	Podem causar doença grave, apresentam risco grave para os trabalhadores com elevado nível de propagação na coletividade e sem meios eficazes de profilaxia e tratamento					6	5	15	450	Grave
Risco Ergonómico	Movimentação manual de Cargas	Pode provocar fadiga e consequentemente problemas de coluna que reduzem a mobilidade e a vitalidade. Incapacidade precoce e o desgaste excessivo dos trabalhadores. Promovem o aparecimento de lombalgias ou outros problemas de coluna					6	4	15	360	Alto
	Posturas forçadas	Sobrecarga ao aparelho respiratório, formação de edemas, varizes e problema nas articulações, especialmente na coluna vertebral					1	6	15	90	Notável
Riscos Psicosociais	Ritmos Biológicos	Anomalia do sono (repouso reduzido, ritmo de trabalho excessivo e maus hábitos sociais) conjuntamente com a fadiga torna-se um fator progressivo com o aumento da idade e do tempo de trabalho do trabalhador.					3	6	5	90	Notável
	Lidar com o sofrimento e morte de animais	Desenvolvimento de perturbações psíquicas.					6	5	5	150	Notável
Riscos Químicos	Químicos	Manipulação de gases anestésicos, produtos químicos, desinfetantes, antibióticos e outros medicamentos.					6	10	5	300	Alto
Outros	Queda de objetos	Doenças profissionais e podem causar lesões graves ou a morte dos trabalhadores.					10	10	15	1500	Grave
	Queda de Pessoas	Esmagamento, cortes, lesões músculo- esqueléticas e fraturas.					3	6	15	270	Alto
	Projeção de Partículas Sólidas e de Líquidos	Podem também ocorrer escorregamentos ou quedas devido aos pavimentos escorregadios e às irregularidades dos mesmos (subidas ou descidas). Escoriações, cortes, lesões					1	6	15	90	Notável
	Derrames de Líquidos	Lesões nos olhos, mãos, braços,(doenças pulmonares e problemas respiratórios)					1	6	15	90	Notável
	Intempéries e Condições Atmosféricas Adversas	Resfriamentos, gripes, acidentes, choque conta objetos, quedas, escorregamentos, fraturas/entorses, escoriações e lesões múltiplas					1	5	15	75	Notável
Média do grau de perigo: 332,33											
GP - Grau de perigosidade											
Superior = 400											
>= 200 e < 400											
Notável. Correção necessária urgente.											
>= 70 e < 200											
Moderado. Não é urgente, mas deve corrigir-se.											
>= 20 e < 70											
Aceitável. Pode omitir-se a correção.											
Inferior a 20											

Tabela 2 - AVALIAÇÃO DE RISCOS

Departamento/Serviço:		Departamento de Sustentabilidade e Gestão Operacional . Cemitérios										
Tarefas		Coveiros - Procedimentos de inumações, exumações, trasladoções, abertura e aterro de sepulturas, Limpeza de talhões, Limpeza de WC.										
Data:		25/01/2023										
Nº de trabalhadores expostos:		5										
Técnico		Carlos Nascimento										
TIPO	IDENTIFICAÇÃO DOS PERIGOS	DANO/EFEITO/ CONSEQUENCIA									Nível de risco	
Risco Biológico	Contacto com agentes biológicos grupo 1	A probabilidade de causarem doença no ser humano é baixa									500	Grave
	Contacto com agentes biológicos grupo 2	Podem causar doença, constituem perigo para os trabalhadores e a probabilidade de disseminação na coletividade é reduzida.									300	Alto
	Contacto com agentes biológicos grupo 3	Podem causar doença grave, apresentam risco grave para os trabalhadores, com possibilidade de se disseminar na coletividade e com meios de profilaxia e tratamento.									450	Grave
	Contacto com agentes biológicos grupo 4	Podem causar doença grave, apresentam risco grave para os trabalhadores com elevado nível de propagação na coletividade e sem meios eficazes de profilaxia e tratamento									450	Grave
	Movimentação manual de Cargas	Pode provocar fadiga e consequentemente problemas de coluna que reduzem a mobilidade e a vitalidade. Incapacidade precoce e o desgaste excessivo dos trabalhadores. Promovem o aparecimento de lombalgias ou outros problemas de coluna									360	Alto
Risco Ergonómico	Posturas forçadas	Sobrecarga ao aparelho respiratório, formação de edemas, varizes e problema nas articulações, especialmente na coluna vertebral									90	Notável
	Ritmos Biológicos	Anomalia do sono (repouso reduzido, ritmo de trabalho excessivo e maus hábitos sociais) conjuntamente com a fadiga torna-se um fator progressivo com o aumento da idade e do tempo de trabalho do trabalhador.									90	Notável
	Substâncias Psicoativas	O consumo destas substâncias (álcool e estupefacientes) provoca geralmente alterações do estado mental e comportamental, inadaptação, mau ambiente de trabalho, fadiga mental ou física e um ritmo de desgaste intenso ao trabalhador. Podem também provocar outros efeitos, nomeadamente na saúde física com o aparecimento de doenças, desorientação, confusão, tristeza, ansiedade, irritabilidade, depressão e paranoia. No meio laboral esses consumos podem gerar riscos como conflitos laborais, atrasos, decisões inadequadas, erros, diminuição da produtividade, absentismo, acidentes, instabilidade laboral e quebra da qualidade do trabalho.									540	Grave
Riscos Químicos	Químicos	Doenças profissionais e podem causar lesões graves ou a morte dos trabalhadores.									1500	Grave
	Queda de objetos	esmagamento, cortes, lesões músculo- esqueléticas e fraturas.									270	Alto
	Queda de Pessoas	Podem também ocorrer escorregamentos ou quedas devido aos pavimentos escorregadios e às irregularidades dos mesmos (subidas ou descidas). Escoriações, cortes, lesões									90	Notável
	Projeção de Partículas Sólidas e de Líquidos	Lesões nos olhos, mãos, braços, (doenças pulmonares e problemas respiratórios)									90	Notável
Outros	Derrames de Líquidos	escorregamentos, quedas, fraturas, escoriações, golpes e cortes.									75	Notável
	Intempéries e Condições Atmosféricas Adversas	Resfriamentos, gripes, acidentes, choque conta objetos, quedas, escorregamentos, fraturas/entorses, escoriações e lesões múltiplas									120	Notável
	Média do grau de perigo: 351,79										Nível alto	
GP - Grau de perigosidade												
Superior = 400												
>= 200 e < 400												
Alto. Correção imediata												
>= 70 e < 200												
Notável. Correção necessária urgente.												
>= 20 e < 70												
Moderado. Não é urgente, mas deve corrigir-se.												
>= 10 e < 20												
Aceitável. Pode omitir-se a correção.												

Cargos/ Carreiras/ Categorias	Área de formação académica e/ou profissional	Área Funcional	Atribuições/Atividades	Competências	Postos de Trabalho						Total de Postos de Trabalho Previstos
					Ocupados		Cativos	Previsionais			
					CTTI	Outros Com. Serv.		CTTI	Outros Com. Serv.	CTTR	
DEPARTAMENTO DE SUSTENTABILIDADE E GESTÃO OPERACIONAL - UNIDADE ORGÂNICA NUCLEAR											
Director de Departamento cargo Intermédio de 1.º Grau	Licenciatura em Engenharia Mecânica, Engenharia do Ambiente, Engenharia Civil	Ambiente, Mobilidade e Manutenção e Equipamentos	Diretamente dependente da presidente da Câmara Municipal: Dirigir os serviços compreendidos no respetivo departamento, definindo objetivos de atuação do mesmo, tendo em conta os planos gerais estabelecidos, a competência atribuída ao departamento no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais.; Controlar o cumprimento dos planos de atividade, os resultados obtidos e a eficiência dos serviços dependentes; Assegurar a	Planeamento e organização; Otimização de recursos; Liderança e gestão de pessoas; Decisão.					1		1
SUBTOTAL					0	0	0	0	1	0	1
UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS NA DEPENDÊNCIA DO DEPARTAMENTO											
DIVISÃO DE AMBIENTE											
Chefe de Divisão Intermédia de 2.º Grau	Licenciatura em Engenharia do Ambiente	Ambiente	Organizar as atividades da divisão; Distribuir, orientar e controlar a execução e qualidade técnica do trabalho produzido, assegurando a gestão dos trabalhadores integrados na divisão e a prossecução das atribuições previstas na Estrutura Flexível dos Serviços do Município de Tavira e constante do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais.	Planeamento e organização; Otimização de recursos; Liderança e gestão de pessoas; Decisão.		1					1
Técnico Superior	Licenciatura Engenharia do Ambiente	Ambiente	Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão, na área de atuação da unidade orgânica que integra, nomeadamente, na área de proteção do ambiente, da gestão de áreas portuárias e de áreas balneares, gestão de manutenção dos verdes e limpeza urbana; ações de educação ambiental; projetos de ambiente e candidaturas; apresentação de procedimentos concursais no âmbito da contratação pública, na área da higiene e segurança alimentar nos mercados municipais e estabelecimentos de ensino; Apoio técnico aos responsáveis das bancas nos mercados municipais e empresários na área da restauração.	Orientação para resultados; Iniciativa e autonomia; Planeamento e organização; Responsabilidade e compromisso com o serviço; Comunicação oral e escrita; Conhecimentos especializados e experiência.		1	2				3
	Licenciatura em Turismo				1				1		
	Licenciatura em Gestão						1		1		
	Licenciatura em Educação Social ou Ciências da Educação e Formação						1		1		
	Licenciatura Engenharia Alimentar						1			1	
Assistente Técnico	12.º ano de escolaridade	Ambiente	Funções de natureza executiva de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade nas áreas de atuação da unidade orgânica onde se encontram integrados nomeadamente, atendimento, apoio administrativo, expediente e arquivo.	Realização e orientação para resultados; Responsabilidade e compromisso com o serviço; Organização e método de trabalho; Comunicação oral e escrita; Adaptação e melhoria contínua; Conhecimentos especializados e experiência.	3		1				4
Assistente Técnico	12.º ano de escolaridade	Ambiente	Funções de natureza executiva de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade nas áreas de atuação da unidade orgânica onde se encontram integrados nomeadamente, atendimento e apoio administrativo ao Parque de Campismo.	Realização e orientação para resultados; Responsabilidade e compromisso com o serviço; Organização e método de trabalho; Comunicação oral e escrita.					5		5
Fiscal	12.º ano de escolaridade	Fiscalização	Fiscalizar e fazer cumprir os regulamentos, posturas municipais e demais dispositivos legais referentes ao mercado municipal.	Realização e orientação para resultados; Responsabilidade e compromisso com o serviço; Organização e método de trabalho; Comunicação oral e escrita; Adaptação e melhoria contínua; Conhecimentos especializados e experiência.	2						2
Assistente Operacional	Escolaridade Obrigatória	Ambiente	Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas na área de atuação da unidade orgânica onde estão inseridos executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente, Vigilância do Parque de Lazer e mercado municipal.	Realização e orientação para resultados; Responsabilidade e compromisso com o serviço; Organização e método de trabalho; Comunicação oral e escrita; Otimização de recursos; Conhecimentos especializados e experiência.	3						3
Assistente Operacional	Escolaridade Obrigatória	Ambiente	Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas na área de atuação da unidade orgânica onde estão inseridos executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente, realização de inumações, exumações, trasladações, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, atos fúnebres, limpeza do cemitério, rega dos espaços verdes e corte de ervas.	Realização e orientação para resultados; Responsabilidade e compromisso com o serviço; Organização e método de trabalho; Comunicação oral e escrita; Otimização de recursos; Conhecimentos especializados e experiência.	5		1				6
SUBTOTAL					14	1	1	7	0	5	28

16

Cargos/ Carreiras/ Categorias	Área de formação académica e/ou profissional	Área Funcional	Atribuições/Atividades	Competências	Postos de Trabalho						Total de Postos de Trabalho Previstos
					Ocupados		Cativos	Previsionais			
					CTTI	Outros Com. Serv.		CTTI	Outros Com. Serv.	CTTR	
DEPARTAMENTO DE SUSTENTABILIDADE E GESTÃO OPERACIONAL - UNIDADE ORGÂNICA NUCLEAR											
UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS NA DEPENDÊNCIA DO DEPARTAMENTO											
DIVISÃO DE AMBIENTE											
UNIDADE DE BEM-ESTAR SAUDE E SANIDADE ANIMAL											
Chefia Intermédia de 3.º Grau	Licenciatura em Medicina Veterinária ou Engenharia do Ambiente	Saúde e bem-estar animal, saúde pública veterinária e segurança alimentar	Organizar as atividades da unidade; Distribuir, orientar e controlar a execução e a qualidade técnica do trabalho produzido, assegurando a gestão dos trabalhadores integrados na unidade e a prossecução das atribuições previstas na Estrutura Fixável dos Serviços do Município de Tavira e constante do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais.	Planeamento e organização; Otimização de recursos; Liderança e gestão de pessoas; Decisão.					1		1
Técnico Superior	Licenciatura em Medicina Veterinária	Saúde e bem-estar animal, da saúde pública veterinária e segurança alimentar	Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão, na área da inspeção sanitária, nomeadamente, inspeção e controlo higiosanitário, notificação das doenças de declaração obrigatória e execução de medidas de profilaxia; Prestação de informação técnica sobre abertura de novos estabelecimentos de comercialização, de preparação e transformação de produtos de origem animal.	Orientação para resultados; Iniciativa e autonomia; Planeamento e organização; Responsabilidade e compromisso com o serviço; Comunicação oral e escrita; Conhecimentos especializados e experiência.	1			1			2
Assistente Técnico	12.º ano de escolaridade	Canil	Funções de natureza executiva de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade nas áreas de atuação da unidade orgânica onde se encontram integrados nomeadamente, atendimento, apoio administrativo.	Realização e orientação para resultados; Responsabilidade e compromisso com o serviço; Organização e método de trabalho; Comunicação oral e escrita; Adaptação e melhoria contínua; Conhecimentos especializados e experiência.	1			1			2
Assistente Operacional	Escolaridade Obrigatória	Canil	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas na área de atuação da unidade orgânica onde estão inseridos executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente, limpeza de canil e recolha de cadáver de animais	Realização e orientação para resultados; Responsabilidade e compromisso com o serviço; Organização e método de trabalho; Comunicação oral e escrita; Coordenação; Conhecimentos especializados e experiência.	4		1	2			7
SUBTOTAL					6	0	1	4	1	0	12

Proposta n.º 67/ 2023/CM

Processo n.º 2023/450.20.001/1

Assunto: Emissão de parecer relativo à atribuição de Estatuto de Utilidade Pública à Cinemalua – Associação Cultural

Considerando:

- Que, compete à Câmara Municipal a apresentação de parecer fundamentado, como requisito para atribuição do estatuto de utilidade pública, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 36/2023, de 14 de julho;
- A comunicação da Cinemalua – Associação Cultural, através da qual é solicitada a emissão de parecer fundamentado, para instrução de pedido de atribuição de Estatuto de Utilidade Pública, documento com o registo de entrada n.º 6825, de 15 de fevereiro de 2023, bem como a informação e as decisões constantes no processo n.º 2023/450.20.001/1;
- Que a Cinemalua - Associação Cultural é uma associação sem fins lucrativos de cariz cultural e tem por objetivo a promoção e a divulgação de obras cinematográficas, projeções audiovisuais e a realização de atividades culturais;
- Que esta associação sediada neste concelho, fundada em 2020, tem vindo a desenvolver a sua atividade na promoção das artes cinematográficas e formação de públicos, criando e apoiando circuitos não comerciais de produção e de difusão e distribuição, através da realização de eventos públicos, nomeadamente sessões regulares de cinema nas freguesias de Tavira.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

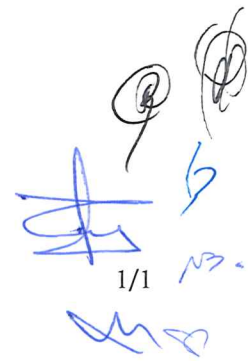
1. Emitir parecer favorável à atribuição de Estatuto de Utilidade Pública à Cinemalua – Associação Cultural.
2. Aprovar a minuta de declaração de parecer favorável à atribuição de Estatuto de Utilidade Pública à referida entidade.
3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

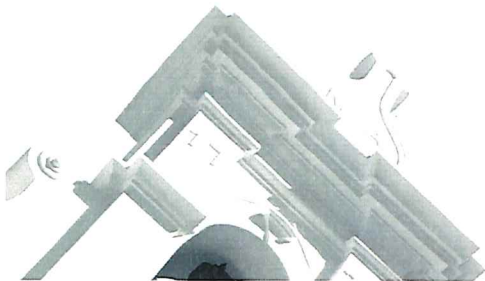
Paços do Concelho, 16 de março de 2023

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins





Minuta de Declaração

Para os devidos efeitos, declaro que a Cinemalua – associação cultural, pessoa coletiva nº 515 858 056, tem desenvolvido atividades no âmbito da exibição de cinema de qualidade e da promoção de arte cinematográfica dignas de realce, no concelho de Tavira.

A Cinemalua - associação cultural é uma associação de fins culturais e tem por objetivo a promoção e a divulgação de obras cinematográficas, projeções audiovisuais e a realização de atividades culturais.

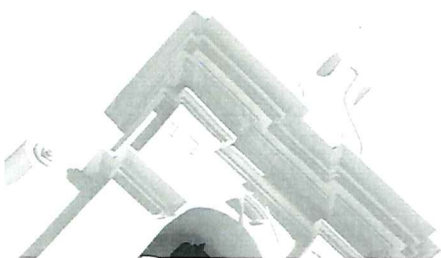
Trata-se de uma associação sediada neste concelho, fundada em 2020, e que, desde então, cooperando com entidades públicas e privadas, tem vindo progressivamente a desenvolver a sua atividade na promoção das artes cinematográficas e formação de públicos, através da defesa e impulsionamento do cinema e de outras áreas como meios de comunicação, criando e apoiando circuitos não comerciais de produção e de difusão e distribuição, através da realização de eventos públicos, nomeadamente sessões regulares de cinema nas freguesias de Tavira.

Por ser verdade e por se considerar de importância a intervenção sociocultural da Cinemalua – associação cultural na área deste município, passou-se a presente declaração que vai ser assinada por mim, Ana Paula Martins, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Tavira, e autenticada com o selo branco em uso nesta autarquia.

Tavira, Paços do Concelho, XXX de março de 2023

A Presidente da Câmara Municipal de Tavira

Ana Paula Martins



Proposta n.º 68/ 2023/CM

Processo n.º 2023/100.10.400/4

Assunto: Início de procedimento e participação procedimental – Regulamento do Arvoredo e espaços naturais de Tavira

Considerando:

- A Lei n.º 59/2021, 18 de agosto, estabelece o regime jurídico de gestão do arvoredo urbano.
- A presente Lei é aplicável ao arvoredo urbano integrante do domínio público municipal e do domínio privado do município e ao património arbóreo pertencente ao Estado e regula as operações de poda, os transplantes e os critérios aplicáveis ao abate e à seleção de espécies a plantar, estabelecendo a sua hierarquização.
- Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º “No âmbito das suas atribuições, compete aos municípios elaborar e aprovar um regulamento municipal de gestão do arvoredo em meio urbano, no prazo de um ano a contar da data da publicação da presente lei.”
- A Postura Municipal sobre Parques, Jardins, Espaços Verdes, Espaços de Jogo e Recreio e sobre a Proteção das Árvores, Arbustos e Demais Vegetação encontra-se desatualizada e incompleta para garantir os objetivos a que se refere a Lei n.º 59/2021, 18 de agosto.
- Fazem parte das atribuições dos municípios, o planeamento, a gestão e a realização de investimentos no domínio do equipamento rural e urbano, no que se refere a espaços verdes, onde se incluem todos os parques e jardins do concelho, bem como as zonas verdes dos núcleos urbanos e outros lugares destinados ao lazer e aprazimento públicos.
- Uma vez que compete aos municípios, de acordo com os respetivos regulamentos municipais, a gestão e a manutenção do arvoredo urbano urge a necessidade de regulamentação para gestão do arvoredo em meio urbano onde se inclua, designadamente as regras técnicas e operacionais específicas para a preservação, conservação e fomento do arvoredo urbano.
- Que, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos das disposições conjugadas da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar os regulamentos externos do município;

A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

- Que, de acordo com o n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro “O início do procedimento e publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Que, para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, a publicitação do início do procedimento referente à elaboração do Regulamento do Arvoredo e espaços naturais de Tavira, seja efetuada na Internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Tavira, com os seguintes elementos:
 - a) Órgão que desencadeou o procedimento: Câmara Municipal de Tavira;
 - b) Data de início do procedimento: a da deliberação da presente proposta;
 - c) Objeto do procedimento: Elaboração do Regulamento do Arvoredo e espaços naturais de Tavira;
 - d) Forma de constituição de interessados: Aqueles que nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defenderem interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins;
 - e) Apresentação de contributos para a elaboração do projeto de regulamento: termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal, na Internet, as suas sugestões para elaboração do Regulamento do Arvoredo e espaços naturais de Tavira, as quais deverão ser formuladas, por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Tavira, Praça da República, 8900-951 Tavira, ou através do e-mail: camara@cm-tavira.pt.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 16 de março de 2023

A Presidente da Câmara Municipal,


Ana Paula Martins


2/2


Proposta n.º 69/ 2023/CM

Processo n.º 2023/100.10.400/5

Assunto: Início de procedimento e participação procedimental – Regulamento de funcionamento do programa municipal CED - Captura – Esterilização – Devolução

Considerando:

- A existência de um elevado número de gatos errantes não esterilizados em várias zonas da cidade, além de não ser benéfico para o bem-estar dos animal, pode causar ainda perturbações no espaço público, associados à sua reprodução, ruídos e odores, pondo assim também em causa a saúde pública dos munícipes.
- Como forma de gestão da população de gatos, podem os Municípios autorizar a manutenção, em locais especialmente designados para o efeito, de colónias de gatos, no âmbito de programas de captura, esterilização e devolução (CED) ao local de origem.
- A implementação de um Programa CED em colónias de gatos silvestres e assilvestrados procura dar resposta à recolha e esterilização de gatos dóceis, na via pública, com vista ao seu acolhimento e adoção.
- Que seja elaborado um procedimento para identificação de todos os animais capturados.
- Que sejam prestados os cuidados de saúde e alimentação adequados aos animais, controlando as saídas ou entradas de novos animais, ou quaisquer outros fatores que perturbem a estabilidade da colónia, a segurança e a tranquilidade pública e da vizinhança.
- Pretende-se assim deste modo garantir que o número de gatos da colónia viva de forma livre, sem doenças transmissíveis e desencorajando-se o seu crescimento e reprodução.
- Que, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos das disposições conjugadas da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar os regulamentos externos do município;
- Que, de acordo com o n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro *“O início do procedimento e publicitado na Internet, no sitio institucional da entidade publica, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”*.


1/2



Proposta n.º 70/ 2023/CM

Processo n.º 2022/100.10.400/4

Assunto: Início de procedimento e participação procedimental – Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva

Considerando:

- As Autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva.
- A publicação da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo DL n.º 41/2019 de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, e mais recentemente com a nova realidade económica e financeira do país, importa adaptar e disciplinar a atribuição dos apoios pelo Município a entidades desportivas.
- A alteração do Regulamento atual permitirá a uniformização de procedimentos e a definição de critérios gerais e específicos de apreciação dos pedidos e, bem assim, a definição objetiva de direitos e deveres do Município e das entidades apoiadas.
- Importa adaptar o atual regulamento municipal para que estabeleça as condições de atribuição desses apoios, sejam financeiros, materiais e logísticos ou mesmo de patrocínios desportivos, de modo a garantir o controlo dessa atribuição, tendo em conta os princípios da legalidade, transparência e prossecução do interesse público municipal, concretizado designadamente através de programas, projetos ou atividades políticas de desenvolvimento desportivo.
- Que, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos das disposições conjugadas da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar os regulamentos externos do município;
- Que, de acordo com o n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro *“O início do procedimento e publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”*.

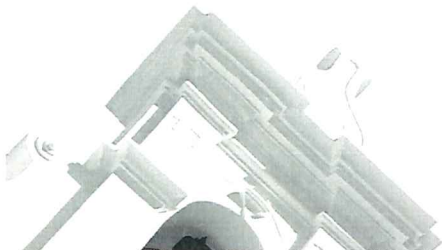
Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Que, para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, a publicitação do início do procedimento referente à alteração ao Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva, seja efetuada na Internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Tavira, com os seguintes elementos:
 - a) Órgão que desencadeou o procedimento: Câmara Municipal de Tavira;
 - b) Data de início do procedimento: a da deliberação da presente proposta;
 - c) Objeto do procedimento: Alteração do Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva;
 - d) Forma de constituição de interessados: Aqueles que nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defenderem interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins;
 - e) Apresentação de contributos para a elaboração do projeto de regulamento: termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal, na Internet, as suas sugestões para alteração do Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva, as quais deverão ser formuladas, por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Tavira, Praça da República, 8900-951 Tavira, ou através do e-mail: camara@cm-tavira.pt.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 16 de março de 2023

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins



Proposta n.º 71/ 2023/CM

Processo n.º 2023/100.10.400/7

Assunto: Início de procedimento e participação procedimental – Regulamento de atribuição de apoios de pesca**Considerando:**

- O Município de Tavira é legítimo proprietário de vários apoios de pesca nas diversas freguesias que compõem o concelho;
- O interesse em preservar as artes pesqueiras do concelho de Tavira, cabendo à autarquia local um papel relevante no apoio a atividades que, para além de economicamente relevantes, se assumem como parte integrante de um património histórico e cultural que deve ser mantido vivo;
- A necessidade de se criarem normas que estabeleçam um regime simples e eficaz para a atribuição dos equipamentos supra referidos e de controlo da sua utilização;
- Que, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos das disposições conjugadas da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar os regulamentos externos do município;
- Que, de acordo com o n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro *“O início do procedimento e publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”*.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:


1. Que, para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, a publicitação do início do procedimento referente à elaboração do Regulamento de atribuição de apoios de pesca de Tavira, seja efetuada na Internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Tavira, com os seguintes elementos:
 - a) Órgão que desencadeou o procedimento: Câmara Municipal de Tavira;
 - b) Data de início do procedimento: a data da deliberação da presente proposta;
 - c) Objeto do procedimento: Elaboração do Regulamento de atribuição de apoios de pesca de Tavira;

1/2


- d) Forma de constituição de interessados: Aqueles que nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defenderem interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins;
- e) Apresentação de contributos para a elaboração do projeto de regulamento: termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal, na Internet, as suas sugestões para elaboração do Regulamento de atribuição de apoios de pesca de Tavira, as quais deverão ser formuladas, por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Tavira, Praça da República, 8900-951 Tavira, ou através do e-mail: camara@cm-tavira.pt.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 16 de março de 2023

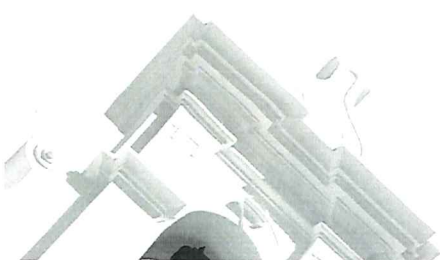
A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins



2/2

**Proposta n.º 72/ 2023/CM****Processo n.º 2019/300.20.400/11**

Assunto: Contrato para a concessão de circuitos de transporte públicos na cidade de Tavira - Revisão anual de preços

Considerando:

- O contrato celebrado em 11 de maio de 2019, com a EVA – Transportes S.A., para a concessão de circuitos de transporte públicos na cidade de Tavira;
- Que o contrato foi visado pelo Tribunal de Contas, em sessão diária de visto de 16 de maio de 2019, com recomendação quanto ao tratamento jurídico- legal adequado ao contrato em causa;
- Que no âmbito desse contrato a EVA – Transportes, através do documento digital registado com o n.º 2941/2023, veio solicitar de acordo com a sua cláusula 27ª do Caderno de Encargos, parte integrante do contrato, a revisão anual de preços;
- Que a revisão anual de preços é efetuada de acordo com o estipulado pela portaria dos membros do governo responsável das áreas das finanças e dos transportes, aplicando-se para este caso o valor da atualização da Taxa de Atualização Tarifária (TAT), divulgada no âmbito das suas competências, pela Autoridade da Mobilidade e Transportes;
- Que o valor da Taxa de Atualização Tarifária TAT apurada no ano de 2022 com vigência em 2023, é de 6,11%;
- Que a câmara municipal é o órgão competente neste procedimento.

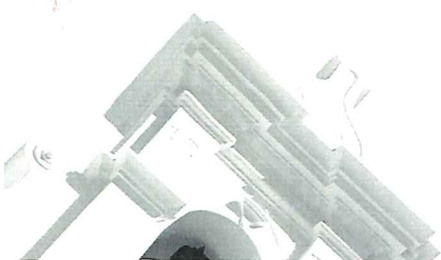
Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Autorizar, no âmbito do contrato para a concessão de circuitos de transporte públicos na cidade de Tavira, a atualização do valor contratualizado por quilómetro percorrido em 6,11%.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 16 de março de 2023

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins


Proposta n.º 73/ 2023/CM
Processo n.º 2023/900.10.001.02/18
Assunto: Viva a Primavera! 2023 – Atribuição de apoios

Considerando:

- Que, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, em conformidade com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Que o “Viva a Primavera!” é um programa promovido pela autarquia em colaboração com as associações culturais, visando estimular e valorizar a criatividade da comunidade, a iniciativa das organizações e o aparecimento de novos talentos artísticos, num período de renovação da natureza que vai do equinócio da Primavera ao período do solstício de Verão;
- A informação presente no Processo n.º 2023/900.10.001.02/18, a apreciação e despachos subsequentes, constante do processo, bem como o seu seguimento na informação nº 3257/2023;
- Que as associações fizeram chegar ao Município diversas Candidaturas de relevante interesse artístico, as quais irão contribuir para uma oferta cultural diversificada, multidisciplinar e regular por todo o concelho de Tavira neste período do ano;
- Que importa apoiar as associações, com vista a promover e, até mesmo, potenciar a cultura e as tradições locais e o rico património cultural imaterial;
- Que estas iniciativas, do interesse da população em geral, contribuem para a promoção e dinamização do próprio concelho e constituem capacidade de atração de recursos e visitantes;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a atribuição dos apoios financeiros, no montante total de 84.170,01 € (oitenta e quatro mil, cento e setenta euros e um cêntimo) nos termos abaixo indicados:

Processo	Organização	Nome do Projeto	Valor	NSC
2023/900.10.001/32	AIP/IAP- Associação Internacional de Paremiologia	6º Festival “ A Palavra entre as Artes” (FaPA) - Oportunidades de Sabedora (Ods)	6 000,00 €	31567/2023
2023/900.10.001/29	Armação do Artista - Associação Artístico-Cultural e Desportiva	"Filii Terrae"	2 592,50 €	31568/2023

1/3

2023/900.10.001/34	Artificial - Associação Cultural e Artística do Algarve	Solstício	2 070,00 € ✓	31569/2023
2023/900.10.001/41	Associação Casa Álvaro de Campos	Curso " Diálogos Ibéricos na Literatura"	4 208,00 € ✓	31570/2023
2023/900.10.001/33	Associação Cultural Rock da Baixa-mar	Festival Sérgio Mestre	6 000,00 € ✓	31571/2023
2023/900.10.001/15	Associação da Academia de Música de Tavira	2º Festival de Guitarra "Viva a Primavera"	5 240,00 € ✓	31572/2023
2023/900.10.001/17	Associação e Núcleo de amigos fotógrafos do Algarve - A-NAFA	Exposição "Tavira Primavera"	2 376,26 € ✓	31573/2023
2023/900.10.001/25	Associação José Afonso - Núcleo de Tavira	VII Concerto Maio Maduro Maio	1 350,00 € ✓	31574/2023
2023/900.10.001/31	Baixamar - Associação Cultural	Tertúlias ao Entardecer	6 000,00 € ✓	31575/2023
2023/900.10.001/23	Casa do Povo de Santo Estêvão	Serões da Primavera 2023	6 000,00 € ✓	31576/2023
2023/900.10.001/44	Cineclube de Tavira	Cinema Expandido - Os Verdes Anos: Um Cravo para Novos Diálogos	3 400,00 € ✓	31577/2023
2023/900.10.001/38	Clube de Tavira	Viva a Primavera no Clube	6 000,00 € ✓	31578/2023
2023/900.10.001/42	Corpo Nacional de Escutas CNE (agrup. 100 de Tavira)	Alzira, Mixórdia no Condomínio	800,00 € ✓	31579/2023
2023/900.10.001/37	Desafiar - Associação Cultural de Teatro Amador	Cultura - Teatro, Música, Literatura e Dança	4 400,00 € ✓	31580/2023
2023/900.10.001/35	Fado com História - Associação Cultural	Fado na Primavera	6 000,00 € ✓	31581/2023
2023/900.10.001/28	Grupo Coral de Tavira	Festival de Coros da Primavera 2023	4 520,00 € ✓	31582/2023
2023/900.10.001/36	Números D'Elite - Associação	Mu_dança	5 480,00 € ✓	31583/2023
2023/900.10.001/24	Partilha Alternativa - Associação	Cria a tua Videodança	3 133,53 € ✓	31584/2023
2023/900.10.001/27	Ria Inquieta - Associação Cultural e Recreativa	Concertos Inquietos	6 000,00 € ✓	31585/2023
2023/900.10.001/30	Sociedade Recreativa Musical Luzense	4ª Edição PrimaveRIR - "Uma tarde dedicada ao humor"	2 599,73 € ✓	31586/2023
Valor total			84 170,01 €	

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

2/3

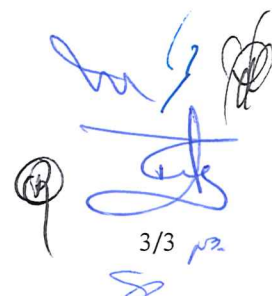
2. Aprovar a minuta de protocolo, em anexo, a estabelecer entre o Município e as entidades apoiadas para a concretização das programações propostas;
3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 16 de março de 2023

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins



3/3 p2

[Minuta de] Protocolo de colaboração Programa “Viva a Primavera!”

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva de direito público, com o n.º. 501067191 de identificação fiscal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça da República em Tavira, neste ato representada por Ana Paula Martins, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Tavira, como primeiro outorgante, e (Nome da Associação), pessoa coletiva n.º _____, com sede na _____, código postal _____, neste ato representado por _____, na qualidade de presidente da direção, como segundo outorgante.

Cláusula primeira

Objetivo

“Viva a Primavera!” é um programa promovido pela autarquia e associações culturais do Município de Tavira, visando estimular e valorizar a criatividade da comunidade, a iniciativa das organizações e o aparecimento de novos talentos artísticos, num período de renovação da natureza que vai do equinócio da Primavera ao período do solstício de Verão.

A cultura afirma-se com novas ideias, projetos e protagonistas nas suas diversas formulações num programa que se pretende agregador de conhecimentos e temáticas: musica, teatro, dança, artes visuais, património material e imaterial, gastronomia e festividades cíclicas,...

Nesta edição o “Viva a Primavera!” envolverá a cidade e as freguesias, valorizar-se-á a cultura popular e erudita, a riquíssima herança de um País com mais de oito séculos de existência convidando à renovação e inovação contidas nas formas expressivas da contemporaneidade.

O apoio concedido pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante consiste numa comparticipação financeira cujo montante se estabelecerá adiante para projeto ou projetos a integrar no âmbito do programa “Viva a Primavera!”.

Cláusula segunda

Duração

O presente protocolo é válido desde a data da sua assinatura até 21 de junho de 2023.

Cláusula terceira

Direitos e Deveres

1- Ao **Município de Tavira** compete:

- a) Prestar o apoio financeiro à _____ no montante de _____ € (_____ euros), a que corresponde o número sequencial de compromisso xxxxxx/2023, a pagar da seguinte forma:

- 75% do apoio será pago na assinatura do protocolo;

-25% do apoio será pago após entrega e análise do relatório final;

- b) Apoiar na divulgação do projeto na sua globalidade;
- c) Acompanhar a atividade desenvolvida pela _____, no âmbito deste protocolo, para confirmação da correta aplicação do apoio camarário, podendo para tal solicitar a informação necessária;

2 – À _____ compete:

- a) Apresentar nas melhores condições o projeto proposto;
- b) Contribuir para o desenvolvimento de ações de formação no campo cultural em proveito da comunidade;
- c) Fornecer toda a informação necessária ao primeiro outorgante sobre a boa aplicação do apoio concedido e remeter relatório financeiro com as respetivas cópias dos documentos de despesa na totalidade do apoio concedido;
- d) No final da execução do projeto, que integra o Viva a Primavera, e agora apoiado, o segundo outorgante deverá remeter Relatório da atividade desenvolvida, num prazo até 30 dias após a realização da ação apoiada, onde deve constar a indicação dos meios usados para divulgação, estimativa quantitativa do público presente, notícias ou referências críticas sobre o projeto, despesas e receitas sobre a realização do projeto e aplicação do apoio concedido (fotocópias de documentos de despesa);
- e) Inserir o logotipo do Programa “Viva a Primavera!”, a remeter pelo 1º outorgante, em todos os materiais de divulgação a editar sobre o projeto apoiado bem como mencionar em toda a comunicação a efetuar o apoio do Município de Tavira.

3 - O incumprimento do presente protocolo confere:

Ao Município de Tavira o direito de incorrer o segundo outorgante nas seguintes sanções:

- a) Recusar à coletividade a possibilidade de celebrar novo protocolo e conseqüentemente de beneficiar de novo apoio, num prazo de um ano;
- b) Tomar as medidas necessárias que levem à devolução de parte ou a totalidade do apoio concedido.

Paços do Concelho, ___ de _____ de 2023

Os Outorgantes

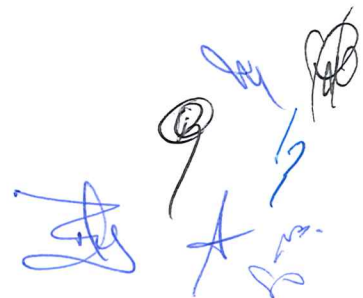
Pelo Município de Tavira

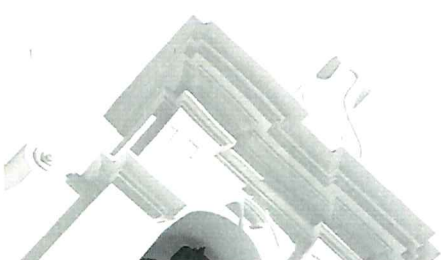
A Presidente da Câmara

O/A Presidente da Direção

Ana Paula Martins

(Nome)

A cluster of approximately six handwritten signatures in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signatures are stylized and vary in complexity, with some appearing to be initials or full names.



Proposta n.º 74/ 2023/CM

Processo n.º 2023/850.10.600/27

Assunto: Atribuição de apoios no âmbito da Semana Santa – Tavira 2023**Considerando:**

- Que, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, em conformidade com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- Que as iniciativas de cariz religioso realizadas no âmbito da Semana Santa, nomeadamente a Procissão do Triunfo no Domingo de Ramos, organizada pela Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo, a Procissão do Enterro do Senhor, organizada pela Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Tavira, bem como a Via Sacra e a Procissão da Ressurreição, organizadas pela Fábrica da Igreja Paroquial de São Tiago (Paróquias de Tavira), têm um grande envolvimento e significado para a comunidade e atraem imensos visitantes;
- Os pedidos de apoio financeiro apresentados pela Ordem Terceira da Nossa Senhora do Carmo, através do documento com o registo de entrada n.º 4986/2023, bem como a informação e as decisões constantes no processo n.º 2023/850.10.600/20; pela Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Tavira, através do documento com o registo de entrada n.º 7350/2023, bem como a informação e as decisões constantes no processo n.º 2023/850.10.600/26 e pela Fábrica da Igreja de São Tiago de Tavira (Paróquias de Tavira), através do documento com o registo de entrada n.º 6578/2023, bem como a informação e as decisões constantes no processo n.º 2023/850.10.600/25;
- O pedido de apoio logístico apresentado pela Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Tavira, através do documento com o registo de entrada n.º 9180/2023, bem como a informação e as decisões constantes no processo n.º 2023/300.50.801/87.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a atribuição dos apoios financeiros, no montante total de 9.000,00 € (nove mil euros), para fazer face às despesas de organização das procissões nos termos abaixo indicados:

1/2

Entidade	Designação	Valor	Nº de Processo	NSC
Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Tavira	Procissão do Triunfo	3.000,00€	2023/850.10.600/20	31342/2023
Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Tavira	Procissão do Enterro do Senhor	3.000,00€	2023/850.10.600/26	31409/2023
Fábrica da Igreja de São Tiago de Tavira (Paróquias de Tavira)	Via Sacra e Procissão da Ressurreição	3.000,00€	2023/850.10.600/25	31316/2023

2. Aprovar a atribuição de um apoio em espécie à Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Tavira, no âmbito da Procissão do Enterro do Senhor, no valor de 195,41€ (cento e noventa e cinco euros e quarenta e um cêntimos), que se reveste no pagamento de trabalho suplementar de um técnico superior, no valor de 101,14€ (cento e um euros e catorze cêntimos), de um assistente técnico no valor de 66,03€ (sessenta e seis euros e três cêntimos) e de um eletricista no valor de 28,24 (vinte e oito euros e vinte e quatro cêntimos);
3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho 16 de março de 2023

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins

2/2



Proposta n.º 75/ 2023/CM

Processo n.º 2023/300.50.801/46

Assunto: Atribuição de apoio à Sociedade Orfeónica de Amadores de Música e Teatro de Tavira – 24º Encontro Artístico de Tavira

Considerando:

- Que, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o Município, em conformidade com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- O pedido de apoio financeiro apresentado pela Sociedade Orfeónica de Amadores de Música e Teatro de Tavira, documento com o registo de entrada n.º 8507, de 28 de fevereiro de 2023, bem como a informação e as decisões constantes no processo n.º 2023/850.10.003/15;
- O pedido de apoio logístico, documento com o registo de entrada n.º 4868, de 3 de fevereiro de 2023, bem como a informação e as decisões constantes no processo n.º 2023/300.50.801/46
- A relevância da atividade desenvolvida pela entidade, bem como o interesse do Município em promover a realização de atividades de cariz cultural e recreativo;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Sociedade Orfeónica de Amadores de Música e Teatro de Tavira, no montante de 990,00 € (novecentos e noventa euros), cujo número sequencial de compromisso é o 31474/2023, para a realização do 24º Encontro Artístico de Tavira;
2. Aprovar a atribuição de um apoio em espécie, no valor total de 356,07 € (trezentos e cinquenta e seis euros e sete cêntimos), que se reveste na contratação de técnicos de som, no valor de 296,43 € (duzentos e noventa e seis euros e quarenta e três cêntimos) e no pagamento de trabalho suplementar a um assistente técnico, no valor de 59,64 € (cinquenta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos);
3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 16 de março de 2023

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins

Proposta n.º 76/ 2023/CM

Processo n.º 2023/300.50.801/35

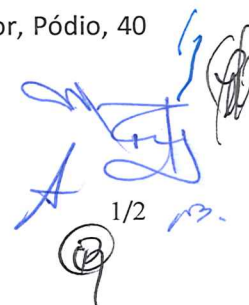
Assunto: Apoio ao evento " III Encontro Nacional de Andebol Adaptado 2023" - Clube de Vela de Tavira

Considerando:

- Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população tavirense;
- Importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva;
- O Município está consciente da importância de desenvolver uma política que integre a promoção da atividade física incluindo os desportos de combate e artes marciais, bem como a promoção da competição saudável, como medidas essenciais para a qualidade de vida e a saúde dos cidadãos;
- O Clube de Vela de Tavira, no seu pedido de apoio ao evento supracitado na Entrada E-3392 de 25/01/2023 para mais uma edição do "III Encontro Nacional de Andebol Adaptado 2023", a ter lugar a 31 de março e 1 de abril do respetivo ano civil, evento este que nas edições transatas foi e considerado de grande qualidade e de referência ao nível do desporto adaptado, deverá ser apoiado.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a minuta do contrato-programa, em anexo, a qual compreende a atribuição de apoio financeiro e logístico, ao Clube de Vela de Tavira, nas seguintes condições:
 - a. Apoio Financeiro, no valor de 8 310€ (oito mil e trezentos e dez euros) a que corresponde o número sequencial de compromisso - 31553/2023);
 - b. Apoio logístico na cedência das instalações do pavilhão municipal Dr. Eduardo Mansinho (naves 1, 2 e balneários) e cedência de utilização bar mediante cumprimento das normas legais em vigor, Pódio, 40


1/2

cadeiras de plástico, 20 mesas de plástico, 1 palco, Sistema de som, 8 floreiras, 200 medalhas e brindes, elevador de escadas para deficientes, 8 contentores e sacos de lixo 100l.

2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 16 de março de 2023

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins



2/2

Minuta Contrato programa de patrocínio desportivo - 2023

Regulamento municipal de apoio à atividade desportiva

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva n.º 501067191, com sede em Edifício Paços do Concelho, Praça da República, 8800-951 – Tavira, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Ana Paula Martins**, doravante designado por primeiro outorgante e

O **Clube de Vela de Tavira**, pessoa coletiva associativa n.º 501460837, com sede na Rua da Atalaia Pequena, 8800-378, Santiago - Tavira, neste ato representado pelo Presidente da Direção, **Fernando Manuel Soares Germano Rodrigues**, adiante designado por segundo outorgante;

Considerando que:

- a) O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- b) Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- c) Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- d) Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- e) É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense;
- f) Que a função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- g) Que importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- h) No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo **Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva**;
- i) Que o segundo outorgante tem promovido a modalidade de Andebol adaptado, desenvolvendo um excelente trabalho junto desta população especial do Concelho e que tem dignificado o nome de Tavira, neste evento que organiza.

Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, é celebrado o presente contrato-programa, doravante designado por contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

OBJETO E DURAÇÃO

O presente contrato tem como objeto a concessão, por parte do primeiro outorgante, de uma comparticipação financeira e de diverso apoio destinado ao desenvolvimento do evento “III Encontro Nacional de Andebol Adaptado 2023”, que o segundo outorgante se propõe realizar, entre os dias 31 de março e 1 de abril de 2023.

Cláusula 2.ª

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira e logística ao abrigo do presente contrato-programa termina em 1 de abril de 2023.

Cláusula 3.ª

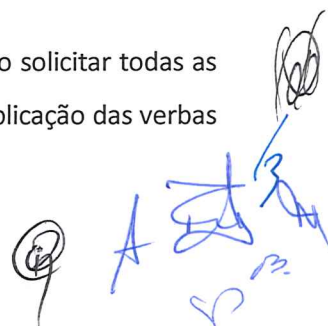
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E APOIO DIVERSO

1. A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Clube, para apoio exclusivo à execução do referido na cláusula 1.ª, é de 8 310€ (oito mil e trezentos e dez euros) (número sequencial de compromisso 31553/2023).
2. Para além da comparticipação financeira, o apoio do município relativo a outras questões, é o seguinte:
 - Promoção e divulgação do evento;
 - Diverso apoio logístico: cedência das instalações do pavilhão municipal Dr. Eduardo Mansinho (naves 1, 2 e balneários) e cedência de utilização bar mediante cumprimento das normas legais em vigor, Pódio, 40 cadeiras de plástico, 20 mesas de plástico, 1 palco, Sistema de som, 8 floreiras, 200 medalhas e brindes, elevador de escadas para deficientes, 8 contentores e sacos de lixo 100l.

Cláusula 4.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. O primeiro outorgante tem o direito de:
 - a) Exigir ao segundo outorgante a entrega dos relatórios que este deva elaborar, bem como solicitar todas as informações necessárias à verificação do cumprimento da execução do programa e à boa aplicação das verbas disponibilizadas;





- b) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
 - c) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas por via do presente contrato.
2. É dever do primeiro outorgante disponibilizar ao segundo a comparticipação financeira destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo, nos montantes estabelecidos na cláusula 3.ª.

Cláusula 5.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES E SEGUNDO OUTORGANTE

1. O segundo outorgante tem o direito de exigir do primeiro outorgante a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação a que aquele se obrigou.
2. São deveres do segundo outorgante:
 - a) Executar o evento “III Encontro Nacional de Andebol Adaptado 2023”, de forma a atingir os objetivos a que se propôs;
 - b) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente contrato, bem como apresentar comprovativos das despesas efetuadas;
 - c) Sujeitar-se à ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo primeiro outorgante, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente contrato-programa;
 - d) Apresentar ao primeiro outorgante, logo que concluído o programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final sobre a execução do contrato-programa;
 - e) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa;
 - f) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
 - g) Sem prejuízo das obrigações que antecedem, facultar ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa;
 - h) Consentir, através da forma prevista na lei, que o primeiro outorgante aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social.

Cláusula 6.ª

MORA E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
2. Verificado novo atraso, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.
3. Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, o segundo outorgante tem direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.
4. O incumprimento culposo do presente contrato por parte do segundo outorgante confere ao primeiro o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a possibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
5. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao segundo outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
6. Em caso de incumprimento culposo, o segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

Cláusula 7.ª

CESSAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

- a) No termo do seu prazo;
- b) Quando, por causa não imputável ao segundo outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato.

Cláusula 8.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas nas alíneas b) a d) e f) a h) do n.º 2 da cláusula 5.ª conferem ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá ao primeiro outorgante caso se comprove terem sido prestadas, pelo segundo outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.



Cláusula 9.ª

REVISÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o segundo outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
3. O outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 10.ª

LITÍGIOS

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, aplicando-se o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

Feito em Tavira, no dia ____/____/____, em dois exemplares, de igual valor e conteúdo, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, destinando-se um exemplar a cada um deles.

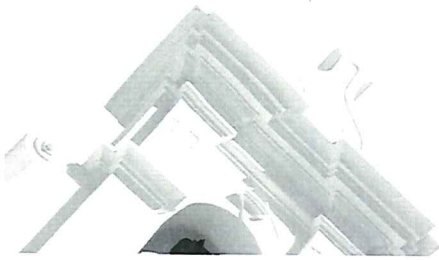
Paços do Concelho, ____ de _____ de 2023

O primeiro outorgante

O segundo outorgante

Ana Paula Martins
(Presidente da Câmara Municipal)

Fernando Manuel Soares Germano Rodrigues
(Presidente da Direção do Clube de Vela de Tavira)



Proposta n.º 77/ 2023/CM

Processo n.º 2022/300.50.801/355

Assunto: Apoio ao evento "Torneio Cidade Tavira Hélder Leal" - Associação de Andebol do Algarve**Considerando:**

- Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população tavirense;
- Importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva;
- O Município está consciente da importância de desenvolver uma política que integre a promoção da atividade física incluindo os desportos de combate e artes marciais, bem como a promoção da competição saudável, como medidas essenciais para a qualidade de vida e a saúde dos cidadãos;
- A Associação de Andebol do Algarve, no seu pedido de apoio ao evento supracitado na Entrada E-6591 de 14/02/2023 para mais uma edição do "Torneio Cidade Tavira Hélder Leal", a ter lugar de 11 a 13 de abril do respetivo ano civil, evento este que ano transato se considerou de elevado grau qualidade e com uma participação notável de atletas e equipas, deverá ser apoiado.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a minuta do contrato-programa, em anexo, a qual compreende a atribuição de apoio financeiro e logístico, à Associação de Andebol do Algarve, nas seguintes condições:
 - a. Apoio Financeiro, no valor de 5000€ (cinco mil euros) a que corresponde o número sequencial de compromisso - 31605/2023);

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the number 1/2.

- b. Apoio logístico na cedência das instalações do pavilhão municipal Dr. Eduardo Mansinho (naves 1, 2 e balneários), sistema de som, 100 medalhas e 4 Taças.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 16 de março de 2023

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins



2/2

Minuta Contrato programa de patrocínio desportivo - 2023

Regulamento municipal de apoio à atividade desportiva

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva n.º 501067191, com sede em Edifício Paços do Concelho, Praça da República, 8800-951 – Tavira, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Ana Paula Martins**, doravante designado por primeiro outorgante e

A **Associação de Andebol do Algarve**, pessoa coletiva associativa n.º 501590048, com sede em Rua do Óculo 22B, 8800-341 Tavira, neste ato representado pelo Presidente da Direção, **João Estrela**, adiante designado por segundo outorgante;

Considerando que:

- a) O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- b) Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- c) Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- d) Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- e) É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense;
- f) Que a função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- g) Que importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- h) No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo **Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva**;
- i) Que o segundo outorgante tem promovido a modalidade de Andebol, desenvolvendo um trabalho relevante junto da população do Concelho e que tem dignificado o nome de Tavira, neste evento que organiza.



Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, é celebrado o presente contrato-programa, doravante designado por contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

OBJETO E DURAÇÃO

O presente contrato tem como objeto a concessão, por parte do primeiro outorgante, de uma comparticipação financeira e de diverso apoio destinado ao desenvolvimento do evento "Torneio Cidade Tavira Hélder Leal", que o segundo outorgante se propõe realizar, entre os dias 11 e 13 de abril de 2023.

Cláusula 2.ª

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira e logística ao abrigo do presente contrato-programa termina em 13 de abril de 2023.

Cláusula 3.ª

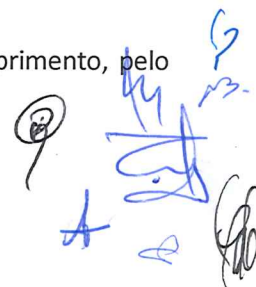
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E APOIO DIVERSO

1. A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Clube, para apoio exclusivo à execução do referido na cláusula 1.ª, é de 5.000,00 Euros (número sequencial de compromisso 31605/2023).
2. Para além da comparticipação financeira, o apoio do município relativo a outras questões, é o seguinte:
 - Promoção e divulgação do evento;
 - a. - Diverso apoio logístico: cedência das instalações do pavilhão municipal Dr. Eduardo Mansinho (naves 1, 2 e balneários), Sistema de som, 100 medalhas e 4 Taças.

Cláusula 4.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. O primeiro outorgante tem o direito de:
 - a) Exigir ao segundo outorgante a entrega dos relatórios que este deva elaborar, bem como solicitar todas as informações necessárias à verificação do cumprimento da execução do programa e à boa aplicação das verbas disponibilizadas;
 - b) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
 - c) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas por via do presente contrato.



2. É dever do primeiro outorgante disponibilizar ao segundo a comparticipação financeira destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo, nos montantes estabelecidos na cláusula 3.ª.

Cláusula 5.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES E SEGUNDO OUTORGANTE

1. O segundo outorgante tem o direito de exigir do primeiro outorgante a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação a que aquele se obrigou.
2. São deveres do segundo outorgante:
 - a) Executar o evento “Torneio Cidade Tavira Hélder Leal”, de forma a atingir os objetivos a que se propôs;
 - b) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente contrato, bem como apresentar comprovativos das despesas efetuadas;
 - c) Sujeitar-se à ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo primeiro outorgante, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente contrato-programa;
 - d) Apresentar ao primeiro outorgante, logo que concluído o programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final sobre a execução do contrato-programa;
 - e) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa;
 - f) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
 - g) Sem prejuízo das obrigações que antecedem, facultar ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa;
 - h) Consentir, através da forma prevista na lei, que o primeiro outorgante aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social.

Cláusula 6.ª

MORA E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.



2. Verificado novo atraso, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.
3. Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, o segundo outorgante tem direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.
4. O incumprimento culposo do presente contrato por parte do segundo outorgante confere ao primeiro o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a possibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
5. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao segundo outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a participação financeira.
6. Em caso de incumprimento culposo, o segundo outorgante não poderá beneficiar de novas participações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

Cláusula 7.ª

CESSAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

- a) No termo do seu prazo;
- b) Quando, por causa não imputável ao segundo outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato.

Cláusula 8.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas nas alíneas b) a d) e f) a h) do n.º 2 da cláusula 5.ª conferem ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá ao primeiro outorgante caso se comprove terem sido prestadas, pelo segundo outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da participação.

Cláusula 9.ª

REVISÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.



2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o segundo outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
3. O outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 10.ª

LITÍGIOS

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, aplicando-se o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

Feito em Tavira, no dia ____/____/____, em dois exemplares, de igual valor e conteúdo, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, destinando-se um exemplar a cada um deles.

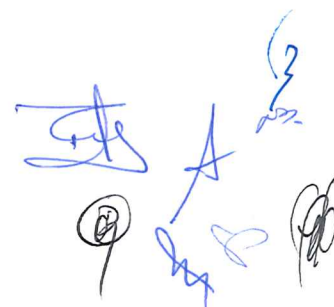
Paços do Concelho, ____ de _____ de 2023

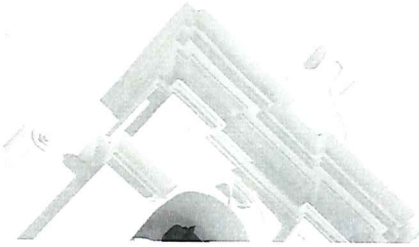
O primeiro outorgante

O segundo outorgante

Ana Paula Martins
(Presidente da Câmara Municipal)

João Estrela
(Presidente da Direção da Associação de Andebol do Algarve)





Proposta n.º 78/ 2023/CM

Processo n.º 2023/300.50.201/18

Assunto: Feira de São Francisco 2023

Considerando:

- Que a Feira de São Francisco é um certame com grande tradição no concelho e completa em outubro de 2023 os 401 anos de realização;
- Se pretende inculir no certame um modelo que, sem fugir ao seu conceito tradicional, constitua um ambiente mais abrangente e multifacetado;
- Para o efeito de pretende fomentar a presença de expositores de setores da atividade económica local, regional e nacional;
- Para concretizar um evento desta natureza é essencial estabelecer regras e definir procedimentos internos com vista a uma instrução procedimental mais célere e eficaz;
- A Feira de São Francisco tem constituído uma sobrecarga no erário público, uma vez que os valores cobrados pela participação no evento, nas edições anteriores a 2022, não cobrem as despesas inerentes;
- A par da dinamização local se mostra essencial definir um modelo de certame orientado para a cobertura integral dos seus custos;
- Nos termos da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro compete à Câmara Municipal promover o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- Nos termos da alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal;
- Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro compete à Câmara Municipal fixar os preços que constituem receitas municipais nos termos do artigo 21.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1/2

1. Aprovar, nos termos das disposições conjugadas das alíneas ff) e qq) do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as normas de funcionamento da Feira de São Francisco para o ano 2023, que constituem o anexo I à presente proposta;
2. Aprovar, nos termos das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 21º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, republicado em anexo à Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto os valores a cobrar, com IVA incluído à taxa legal em vigor, pela participação na edição de 2023 da Feira de São Francisco, que constituem o anexo II à presente proposta, bem como a sua posterior integração (dos valores unitários) na Tabela de Preços em vigor.
3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 16 de março de 2023

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins



2/2

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA DE SÃO FRANCISCO 2023

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente documento destina-se a definir as normas de funcionamento para a Feira de São Francisco de 2023, a qual se realiza em outubro.
2. Nestas normas encontram-se previstas os preceitos que enquadram, regem e regulam a organização, o funcionamento e a participação na Feira, englobando todas as atividades que decorrem no seu âmbito.
3. As presentes normas aplicam-se a todas as pessoas singulares ou coletivas que exerçam a sua atividade na Feira.
4. Os Expositores, agentes económicos ou quaisquer outros participantes na Feira obrigam-se a cumprir, além do disposto no presente documento, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, aos produtos que comercializam e aos serviços que prestam e ainda todas as normas de saúde vigentes à data do evento.
5. As normas constantes neste documento são aceites por todas as entidades referidas no número anterior, no ato da inscrição, e são aplicáveis às relações contratuais estabelecidas entre aqueles (seu pessoal e entidades subcontratadas) e a entidade organizadora.

Artigo 2.º Organização da Feira

A organização da Feira é da responsabilidade do Município de Tavira, na qualidade de entidade organizadora, que poderá contar, para o efeito, com a colaboração de outras associações ou entidades do concelho, legalmente existentes, na dinamização de atividades nelas desenvolvidas.

Artigo 3.º

Data e horário de realização da Feira

1. A Feira realizar-se-á no período de 04 a 08 de outubro de 2023, no Parque de Feiras e Exposições de Tavira.
2. O período de funcionamento da Feira é o seguinte:
 - a) Abertura às 18 h em dias úteis;
 - b) Abertura às 10h30 no feriado e fim-de-semana;
 - c) Encerramento à 01h quando o dia seguinte seja útil;
 - d) Encerramento às 02h, quando o dia seguinte seja feriado ou fim-de-semana.
3. Em dias de realização de espetáculos musicais, o horário poderá sofrer alterações.



Artigo 4.º

Gestão da Feira

A gestão e organização da Feira compete à Divisão de Aprovisionamento e Equipamentos e à Unidade de Fiscalização e Contraordenações da Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização.

Artigo 5.º

Competências da Entidade Gestora

- a) Definir a concreta localização dos lugares;
- b) Planeamento de Infraestruturas e Organização Global do Recinto,
- c) Informar sobre quaisquer outros assuntos que, relacionados com a Feira, lhe sejam submetidos pela Câmara Municipal ou suas unidades orgânicas, para apreciação.

Artigo 6.º

Setores e lugares da Feira

1. A Feira encontra-se organizada por áreas de atividade, cuja localização se encontra prevista na planta que constitui o Anexo I ao presente Programa, que dele faz parte integrante.
2. As áreas de atividade estão divididas em zonas, nestas se prevendo os lugares destinados aos candidatos, cujo número, designação e valor para inscrição se encontram definidos no Anexo II ao presente documento.
3. O espaço destinado a cada área mencionada no n.º 1 pode ser ajustado em função dos lugares atribuídos, no âmbito do presente procedimento.
4. É da competência exclusiva do Município a atribuição e distribuição de espaços, que será efetuada de acordo com a planta de organização do espaço e interesse do evento.

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

1. Podem apresentar candidatura para participar na Feira, as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que cumpram todos os requisitos legalmente estabelecidos e assumam total responsabilidade pela atividade que se propõem exercer, e desde que esta se enquadre no âmbito das iniciativas a realizar nesta Feira.
2. A candidatura à Feira implica a aceitação das presentes normas e todas as restantes disposições legais e regulamentares aplicáveis.



3. Os participantes não podem ceder, a qualquer título, o direito de ocupação, promover ou permitir a promoção ou venda de produtos ou ainda exercer atividades diferentes das que foram propostas na sua candidatura que sejam contrárias à Lei ou ao presente procedimento.

Artigo 8.º

Inscrição

1. Todas as inscrições para Feira de São Francisco devem ser apresentadas individualmente para um lugar e por cada tipo de atividade, e instruídas com o seguinte documento:

a) Formulário de inscrição (FORM185), a fornecer pela organização ou disponível no sítio do Município de em:

https://www.cm-tavira.pt/site/sites/default/files/servicos_online/formularios/FORM185.pdf

Artigo 9.º

Prazo de entrega de candidaturas

1. As candidaturas aos espaços deverão ser apresentadas entre 01/04 e 30/04/2023.
2. Os interessados devem entregar as candidaturas, presencialmente no Balcão Único da Câmara Municipal de Tavira, das 09:00 às 16:00 horas, ou remeter as mesmas por correio, até ao dia 30/04/2023.
3. Após a submissão da candidatura, o Município de Tavira procederá à sua análise, e o candidato receberá, uma comunicação com a confirmação de espaço atribuído e indicação do modo de pagamento do valor fixado, com emissão da fatura.
4. A atribuição dos espaços poderá ter lugar a qualquer momento a partir da abertura das inscrições do certame.
5. O candidato cuja candidatura não seja aceite é também notificado para o efeito.
6. A organização poderá, até 30 dias antes da Feira, alterar os espaços atribuídos ou realizar alterações na sua distribuição, desde que a organização do evento, ou razões de segurança, assim o exijam.
7. No decorrer da Feira, sempre que as condições de segurança assim o exijam, poderão ser realizadas as devidas e justificadas alterações de imediato.
8. Nenhum expositor/participante tem direitos adquiridos sobre espaços que já tenha ocupado noutras edições da Feira.



9. As candidaturas enviadas por correio serão consideradas, para os devidos efeitos, se tiverem sido registadas nos CTT até ao dia 30/04/2023, e cuja receção se processe nos três dias úteis seguintes.

Artigo 10.º

Causas de exclusão

Constituem causas de exclusão do procedimento as candidaturas:

- a) Apresentadas depois do termo do prazo fixado no n.º 1 do artigo 9.º do presente procedimento;
- b) Que não se encontrem instruídas de acordo com o artigo 8.º;

Artigo 11.º

Apresentação de documentos

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os participantes dos lugares da Feira serão notificados, através do email referenciado no Formulário de Candidatura, no sentido de apresentarem no prazo de 10 dias, junto da Câmara Municipal de Tavira, os documentos a seguir mencionados, de acordo com o setor:

- a) Documentos comuns:

Pessoa Singular - Requerente/Representante Exibição de documento(s) de Identificação:

- Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte
- Cópia da Mera Comunicação Prévia, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
- Fotografia do equipamento a instalar (quando aplicável)
- Documento Comprovativo de IBAN para posterior devolução da caução.

Pessoa Coletiva - Requerente(s)/Representante(s):

- Certidão do Registo Comercial ou Código de Acesso à Certidão Permanente
- Exibição de documento(s) de Identificação dos Representantes: Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte
- Cópia da Mera Comunicação Prévia, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
- Fotografia do equipamento a instalar (quando aplicável)

- Documento Comprovativo de IBAN para posterior devolução da caução.

b) Documentos específicos:

Zona dos Divertimentos:

- Memória descritiva e justificativa;
- Planta com disposição dos equipamentos e demais atividades;
- Planta de evacuação do espaço em situações de emergência;
- Certificado de inspeção válido à data de fim da Feira;
- Apólice de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais válidos à data de fim da Feira;
- Termo de responsabilidade.

Área da Restauração e Bebidas:

- Mera comunicação prévia de serviço de restauração e bebidas;
- Termo de responsabilidade do cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares relativos à venda de bens alimentares e à instalação e segurança contra incêndios.

Artigo 12.º

Pagamentos

1. O pagamento integral do valor da inscrição na feira, com IVA incluído à taxa legal em vigor, e respetiva caução, deve realizar-se preferencialmente através da referência multibanco emitida na fatura, ou pago diretamente no Balcão único, no prazo de 10 dias após a notificação de lugar atribuído.
2. O valor da caução devida fixa-se em 15% do valor da inscrição, sendo a sua prestação obrigatória.
3. O não cumprimento do pagamento referido no número anterior determina a caducidade da inscrição e conseqüente atribuição de espaço a outro inscrito.

Artigo 13.º

Caducidade da inscrição/atribuição de espaço



1. A inscrição é anulada se o participante, por facto que lhe seja imputável, não apresentar os documentos referidos no artigo 11.º, no prazo fixado para o efeito, ou não efetuar o pagamento nos termos definidos no artigo 12.º.
2. Caso a não apresentação dos documentos, no prazo fixado, ocorra por facto que não lhe seja imputável, pode o participante, por escrito e alegando os fundamentos que estiveram na base de tal incumprimento, requerer que lhe seja concedido um prazo adicional para a apresentação do(s) documento(s) em falta.
3. Se o pedido referido no número anterior vier a ser deferido e o participante não apresentar os documentos no prazo que lhe foi concedido, caduca a inscrição.
4. A caducidade da inscrição implica a perda, a favor do Município de Tavira, de todas as quantias já pagas ou prestadas e determina que a Câmara Municipal de Tavira atribua o lugar a outro inscrito.

Artigo 14.º

Obrigações do participante

São obrigações do participante na feira:

- a) Cumprir as normas legais e regulamentares em vigor e referentes à atividade desenvolvida;
- b) Respeitar o disposto nas presentes normas;
- c) Respeitar os limites legais de ruído, de acordo com o disposto no Regulamento Geral do Ruído;
- d) Executar atempadamente os trabalhos necessários à instalação dos equipamentos, de forma a permitir a realização das vistorias e a abertura da feira na data prevista;
- e) No que concerne aos restaurantes, tasquinhas, faturas e snack-bares, é obrigatória a exibição de certificado que demonstre a implementação do sistema de HACCP.
- f) O expositor/participante obriga-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus trabalhadores ou subcontratados toda a legislação vigente em matéria de prevenção, higiene e segurança no trabalho, durante as montagens e desmontagens dos stands e durante todo o período de duração da Feira.
- g) Proceder à abertura e ao encerramento das instalações diariamente, de acordo com o horário fixado para o efeito;
- h) Não ocupar o espaço público ou outros lugares para além daquele que lhe tenha sido atribuído.
- i) Manter limpo e arrumado o lugar atribuído, bem como o espaço circundante;
- j) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacionem no decorrer da Feira, nomeadamente, outros participantes, clientes, colaboradores, membros da organização, funcionários da Câmara Municipal e agentes da autoridade;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circled 'P', 'M.B.', 'A', and other illegible marks.

- k) Zelar pelo bom comportamento dos seus colaboradores;
- l) Dar conhecimento de qualquer anomalia verificada no recinto da feira;
- m) Colaborar com as entidades policiais, ASAE, funcionários da Câmara Municipal de Tavira, sempre que tal se mostre necessário, cumprindo o que lhe for determinado;
- n) Depositar os lixos nos contentores ou outros recipientes existentes no recinto da feira em sacos próprios e fechados;
- o) Remover os produtos e equipamentos até 3 dias após o encerramento da Feira;
- p) Não abandonar o lugar atribuído no decorrer da Feira;
- q) Não ceder, subalugar ou partilhar o direito de ocupação do respetivo lugar;
- r) Os Participantes devem afixar, de modo legível e visível ao público em geral, os preços dos produtos expostos, nos termos legalmente estabelecidos.

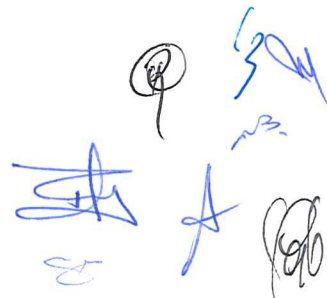
Artigo 15.º

Desistência

1. Considera-se que o participante desistiu da sua participação na Feira, se não proceder ao pagamento na data prevista ou se não ocupar o lugar que lhe foi atribuído em tempo útil, conforme o estipulado no presente documento, considerando-se como tal a ocupação do lugar no 1º dia de feira.
2. A desistência implica a perda, a favor do Município de Tavira, de todas as quantias já pagas ou prestadas, salvo nas situações seguintes e desde que devidamente comprovadas:
 - a) Morte do participante;
 - b) Falência ou insolvência do participante;
 - c) Prisão;
 - d) Situação de doença devidamente justificada.
3. Em caso de desistência, os participantes, por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Tavira, podem ficar impedidos de participar nas edições seguintes da Feira, entre o mínimo de 3 anos e o máximo de 5 anos consecutivos.
4. A Câmara Municipal de Tavira reserva o direito de proceder à atribuição dos lugares onde tenha ocorrido a desistência, bem como a mudança ou atribuição de um espaço não definido em planta, desde que se verifique a necessidade de melhoramento do funcionamento da área destinada à Feira.

Artigo 16.º

Deserção



1. Se não forem apresentadas inscrições para um determinado lugar, este considera-se deserto, podendo a Câmara Municipal de Tavira atribuí-lo, a título ocasional, aplicando-se no demais o disposto no presente Programa.
2. A Câmara Municipal de Tavira reserva o direito de proceder à inscrição dos lugares desertos a atividades diferentes do previsto no mapa de distribuição, bem como a mudança ou atribuição de um espaço não definido em planta, desde que se verifique a necessidade de melhoramento do funcionamento da área destinada à Feira.
3. À organização cabe a plenitude de direito de mudança na distribuição de espaços, caso não seja exequível por questões de organização do espaço e interesse do evento ou de questões impostas pelas Autoridades de Saúde ou razões de segurança assim o exijam;
4. As alterações promovidas nos termos do número anterior constitui argumento válido para a não invocação de razões concorrenciais ou outras de carácter comercial, excluindo-se assim, a possibilidade de obtenção de indemnização ou devolução de quantias pagas em tais motivos.
5. Nenhum expositor/participante tem direitos adquiridos sobre espaços que já tenha ocupado noutras feiras.
6. A ocupação e montagem só serão iniciadas após boa cobrança do montante constante da proposta, devendo ocorrer até ao dia anterior ao início da Feira.
7. Após a montagem dos equipamentos de diversão, deve ser exibido o termo de responsabilidade durante o período de funcionamento da Feira, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.
8. A instalação e o funcionamento de esplanadas deverão obedecer estritamente ao definido pela organização e o seu não cumprimento será sancionado nos termos do presente programa.
9. Os espaços não ocupados na véspera da abertura da Feira são considerados devolutos, podendo ser livremente utilizados pela Organização e perdendo os respetivos participantes o direito às importâncias já pagas.
10. Todos os stands têm que respeitar as normas e requisitos de estética e segurança previamente definidos pela organização.

Artigo 17.º

Instalações sonoras

1. As emissões sonoras só são permitidas até à hora de encerramento da feira.
2. Caso se verifiquem situações que se afigurem de excesso de ruído, pode a organização determinar ao seu produtor para, no imediato, reduzir ou cessar o mesmo.
3. A Câmara Municipal pode determinar a proibição do funcionamento dos equipamentos sonoros ou o termo da produção sonora, quando verificar que não são cumpridas as normas



constantes ao presente procedimento, caso em que poderá, ainda, ordenar a sua suspensão temporária ou definitiva até ao término da Feira, e impedir a sua participação em eventos futuros.

4. Caso a Câmara Municipal decida realizar espetáculos musicais, as emissões sonoras de ruído resultante do funcionamento dos equipamentos da zona de divertimentos é proibida durante a realização dos espetáculos.

Artigo 18.º

Energia elétrica

1 - A Câmara Municipal de Tavira é responsável pelo fornecimento de energia, mediante requisição prévia nas seguintes condições:

a. Área de tendas e restauração até 32A trifásicos;

b. Área de divertimentos até 16A trifásicos;

2 - Quaisquer necessidades adicionais de energia deverão ser garantidas pelo requerente com meios próprios, garantindo o cumprimento da legislação em vigor;

3 - O requerente deverá garantir que todas as instalações possuem um quadro elétrico com proteção de pessoas e bens, e cumprem com a legislação em vigor;

4 - É proibida a derivação de energia elétrica entre lugares ou qualquer outra instalação, salvo se for autorizada pela organização ou pela entidade competente.

Artigo 19.º

Água

1. O fornecimento de água dentro do recinto da Feira é competência da Câmara Municipal de Tavira.

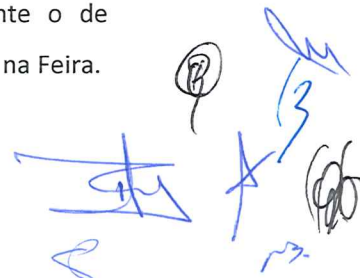
2. A ligação aos pontos de água é da responsabilidade do titular do lugar.

Artigo 20.º

Responsabilidade por danos ou acidentes

1. A Câmara Municipal de Tavira não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ocorrer na Feira, com os agentes económicos, os seus colaboradores ou produtos, independentemente, da sua natureza ou dos factos que lhe derem origem, nomeadamente, cheias, incêndio, furtos, danos corporais e/ou materiais, não lhe competindo, portanto, o pagamento de qualquer quantia a título de indemnização.

2. O seguro dos produtos expostos e quaisquer outros seguros, nomeadamente o de responsabilidade civil e acidentes pessoais, são da responsabilidade dos participantes na Feira.



3. Os participantes são os únicos responsáveis pela obtenção de licenças que sejam necessárias para o exercício de atividade, bem como autorizações relativas a direitos de autor, direitos conexos, direitos de imagem e de outros direitos de propriedade intelectual ou industrial que se revelem necessários à exposição, comercialização ou utilização de bens ou serviços por si apresentados.

Artigo 21.º


Segurança

1. À Câmara Municipal de Tavira compete implementar dispositivos de segurança e proteção contra incêndios no recinto da Feira, os quais devem encontrar-se devidamente identificados;
2. Todos os participantes devem garantir as normas de segurança contra risco de incêndio, exigíveis pela legislação aplicável e respeitar as seguintes disposições:
 - a) Dispor de extintores de incêndio nos respetivos lugares, no caso de utilizarem sistemas de fogo ou aquecimento;
 - b) Não ocupar as vias de acesso e circulação interna, de modo a garantir o livre acesso de veículos de socorro, quando necessário;
3. A vigilância das partes comuns do recinto da Feira, excluindo-se o perímetro exterior à sua delimitação e zonas de estacionamento, será assegurada por uma Empresa Especializada contratada pela Câmara Municipal de Tavira;
4. A vigilância e segurança no interior de cada stand ou espaço e dos produtos ali expostos e/ou comercializados é da exclusiva responsabilidade do expositor/participante;
5. Por questões de segurança, é vedado aos participantes permanecer ou permitir a permanência do seu pessoal nos stands, restaurantes, tasquinhas, snack-bares, farturas, divertimentos ou outros após o encerramento diário da Feira, a não ser que tal seja expressamente autorizado pela Câmara Municipal de Tavira.

Artigo 22.º

Circulação no recinto da Feira

1. É expressamente proibido a permanência, o estacionamento e a circulação de quaisquer veículos automóveis no recinto da Feira, a partir do 1º dia de feira, salvo se se encontrarem totalmente integrados nas próprias instalações.
2. No decorrer da Feira, apenas será permitida a entrada e circulação de veículos automóveis devidamente credenciados pela Câmara Municipal de Tavira até 30 minutos antes da abertura do recinto, por acessos previamente sinalizados para o efeito e desde que pelo tempo estritamente necessário para promover o reabastecimento de qualquer instalação. O



participante deve formalizar o pedido de credenciação, atempadamente à Câmara Municipal de Tavira.

3. O disposto nos números anteriores não é aplicável às viaturas de emergência ou outros veículos devidamente autorizados pela Câmara Municipal de Tavira.

4. A Câmara Municipal de Tavira não tem qualquer obrigação ou responsabilidade no que respeita à disponibilização de parques ou espaços para estacionamento dos veículos dos expositores/participantes, visitantes ou qualquer outra pessoa ou entidade relacionada com a Feira.

Artigo 23.º

Desmontagem da Feira

1. A desmontagem das instalações e/ou divertimentos deve ocorrer nos 3 (três) dias seguintes ao término da Feira.

2. A Câmara Municipal de Tavira não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ocorrer após o final da Feira, com os agentes económicos, seus colaboradores ou produtos, na sequência da desmontagem das instalações ou divertimentos, não lhe competindo, portanto, o pagamento de qualquer quantia a título de indemnização.

3. Findo o prazo referido no número 1, sem que se proceda à desmontagem das instalações e/ou divertimentos por parte do participante, pode a Câmara Municipal de Tavira proceder à sua remoção do lugar e armazená-los à ordem do seu proprietário, o qual perde o direito à restituição da caução.

4. No caso previsto no número anterior, a Câmara Municipal de Tavira notifica o proprietário das instalações ou divertimentos para a morada indicada no formulário de Candidatura, no sentido deste, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, proceder ao levantamento dos bens removidos, sob a pena dos mesmos serem considerados abandonados e adquiridos pelo Município de Tavira.

5. No decurso da Feira, os participantes não podem abandonar os lugares que lhe foram adjudicados ou proceder à desmontagem das instalações ou divertimentos, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e autorizado pela organização.

6. Todas as instalações, interiores e exteriores, deverão ser entregues à Entidade Organizadora no mesmo estado em foram colocadas à disposição dos participantes.



Artigo 24.º

Proibições

1. São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.
2. São proibidas as colocações de toldos por cima das áreas/vias de circulação.

Artigo 25.º

Infrações

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sempre que se verificarem infrações às disposições contidas no presente Programa, a Câmara Municipal de Tavira pode determinar as seguintes sanções:
 - a) A perda da caução prestada;
 - b) O encerramento e retirada das instalações pelo infrator;
 - c) A proibição de participar diretamente ou por interposta pessoa, durante determinado período, em eventos cuja organização dependa da Autarquia.
2. A decisão de encerramento de instalações e de desocupação de espaços/lugares, quando tomada nos termos do número anterior, não confere direito a qualquer indemnização por parte da Câmara Municipal de Tavira.

Artigo 26.º


Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto nas presentes normas, assim como todos os preceitos de segurança inerentes à organização e funcionamento da Feira compete ao Serviço de Fiscalização do Município de Tavira, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades.

Artigo 27.º

Limpeza

1. A limpeza das áreas comuns do recinto da Feira, bem como a recolha dos lixos nesses espaços, é da responsabilidade da Câmara Municipal de Tavira e executada de acordo com plano próprio.
2. A limpeza interior dos stands, restaurantes, snack-bares, tasquinhas, divertimentos e quaisquer outros espaços constituem encargo dos participantes e deverá ser efetuada diariamente até 30 minutos antes da abertura do recinto.



3. A remoção dos resíduos de montagem e desmontagem, bem como dos resíduos dos stands, restaurantes, snack-bares, tasquinhas e farturas é da responsabilidade exclusiva dos participantes.
4. Os resíduos de cada operador devem ser depositados nos locais devidamente estabelecidos para os mesmos, nos contentores indicados para o efeito.
5. A não restituição, no final da Feira, dos contentores fornecidos no ato da instalação implica a perda do depósito de caução.

Artigo 28.º

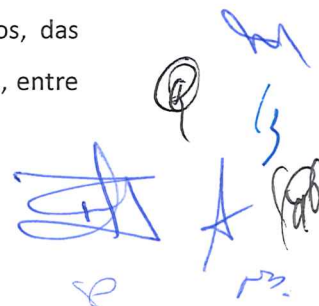
Ambiente

1. A Câmara Municipal de Tavira, no âmbito da realização desta Feira, pretende assumir um compromisso na redução da sua pegada ecológica, adotando algumas medidas ambientais adequadas que promovem a sustentabilidade e a economia circular.
2. Todos os expositores/participantes deverão implementar boas práticas ambientais no local onde se realiza a Feira, com preocupações evidenciadas quanto à utilização da água, da energia, do solo, do ar ou outras.
3. A Câmara Municipal de Tavira disponibilizará equipamentos para a deposição seletiva de resíduos, sendo obrigatória a separação dos resíduos de acordo com as indicações existentes nos contentores.
4. Os expositores/participantes deverão respeitar as regras de deposição seletiva de resíduos, espalhando as embalagens (caixas de cartão, garrafas de plástico, pacotes de leite, latas, entre outros) e colocando no contentor indicado.
5. Durante as operações de montagem e desmontagem, os expositores/participantes são obrigados a deixar o recinto limpo, removendo todos os materiais/ resíduos e depositando-os nos contentores apropriados.
6. É recomendada a utilização de pratos, talheres e palhinhas descartáveis, em cartão ou outro material biodegradável, assim como sacos de papel por parte de todos os operadores.

Artigo 29.º

Captção de imagens, reportagens e outros meios audiovisuais

1. 1. A Câmara Municipal de Tavira na qualidade de entidade organizadora, poderá realizar reportagens de vídeo ou fotográficas do recinto da Feira, dos espetáculos e eventos, das atividades que aí decorram, dos stands, dos artigos, dos produtos e materiais expostos, entre



outros, e poderá utilizar os mesmos e as respetivas reproduções para fins exclusivamente relacionados com a sua atividade. Poderá utilizá-los e difundi-los através de meios de comunicação e redes sociais. Poderá também proceder à sua inclusão em todo o material informativo e promocional da Feira e da atividade que exerce.

2. Todos os participantes e expositores autorizam a recolha e captação de imagens por parte dos elementos autorizados pela Câmara Municipal de Tavira devidamente identificados.

3. A entrada e permanência de visitantes, expositores/participantes e qualquer outra pessoa na Feira, implica a cedência dos seus direitos de imagem e outros dados pessoais, para todos os efeitos legais, incondicionalmente, por prazo indeterminado e a título gratuito à Câmara Municipal de Tavira, NIF 501 067 191 com sede no Largo da República, 8800-316 Tavira, autorizando, em consequência que a mesma, tal como a captada nas fotografias e filmagens realizadas no âmbito da realização da Feira, possa ser utilizada, reproduzida, reutilizada, publicada, adaptada, total ou parcialmente, em fotografias, ilustrações, vídeos, revistas, animações panfletos, sites, facebook do Município de Tavira e outras redes sociais, como material produzido com fins de informação, divulgação, promoção e publicidade.

4. Aplica-se ao disposto neste artigo tudo o previsto neste Regulamento e na Política de Privacidade do Município de Tavira, a respeito da proteção de dados pessoais.

Artigo 30.º

Informação Relativa ao tratamento de dados pessoais

Os dados fornecidos à Câmara Municipal de Tavira serão tratados de acordo com a Política de Privacidade do Município de Tavira e de acordo com a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

Artigo 31.º

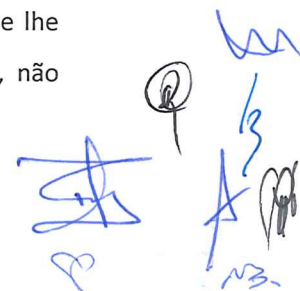
Restituição da caução

As cauções que hajam sido prestadas nos termos do presente Programa serão devolvidas mediante transferência bancária até ao fim do mês de Outubro, desde que não tenha ocorrido qualquer facto que implique a sua perda a favor do Município de Tavira, para o n.º de IBAN indicado no documento apresentado de acordo com a alínea a) do artigo 11.º.

Artigo 32.º

Responsabilidade

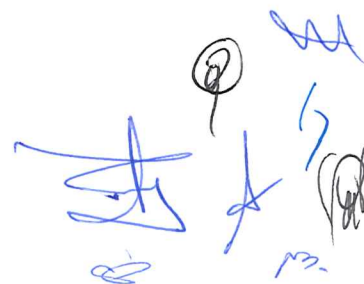
1. Cada participante é responsável perante as entidades fiscalizadoras e pelo exercício da respetiva atividade, em conformidade com todas as normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicadas, nomeadamente, em matéria de higiene, segurança e saúde públicas, não

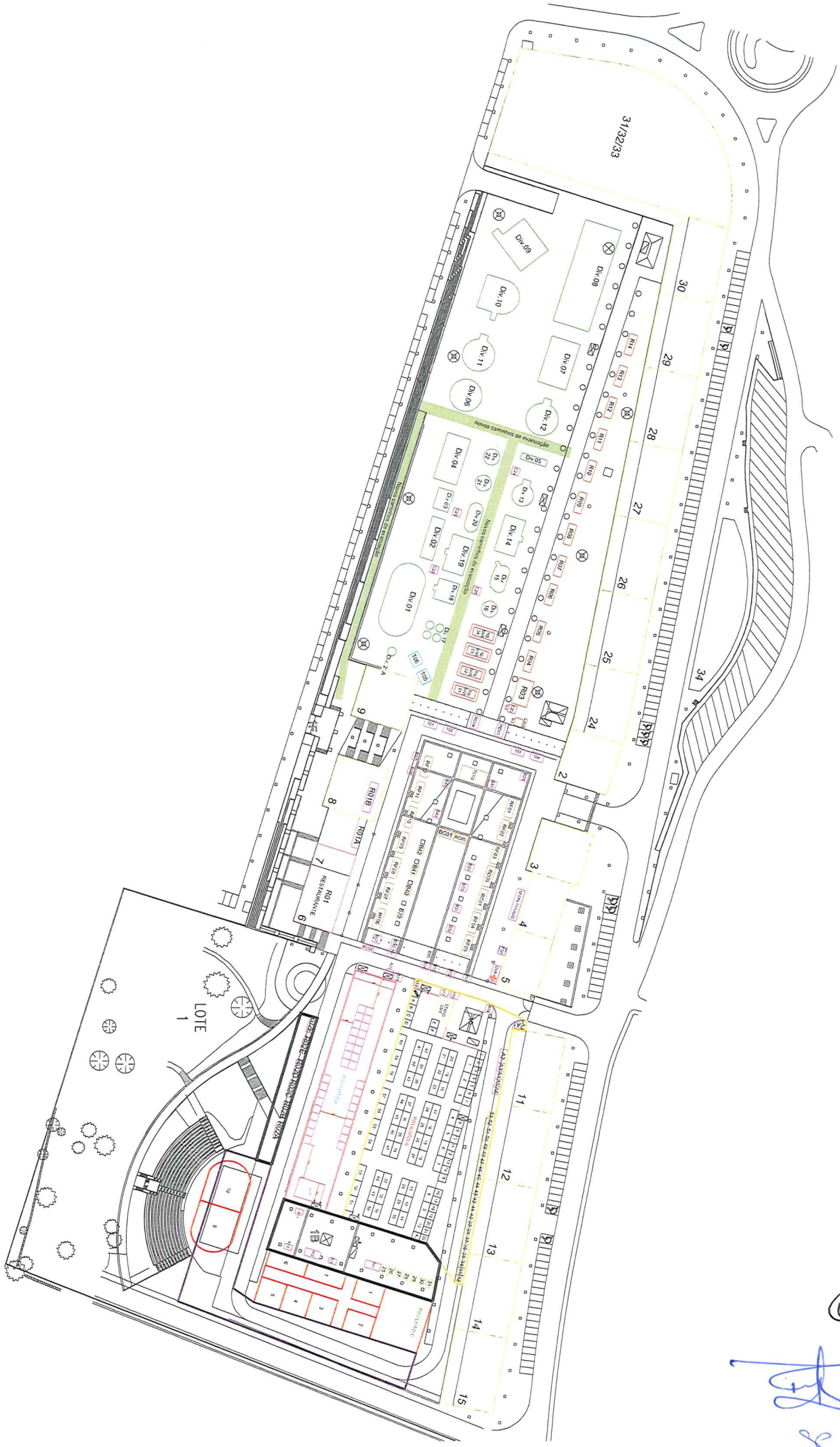


podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Câmara pelo eventual incumprimento levado a cabo pelos participantes.

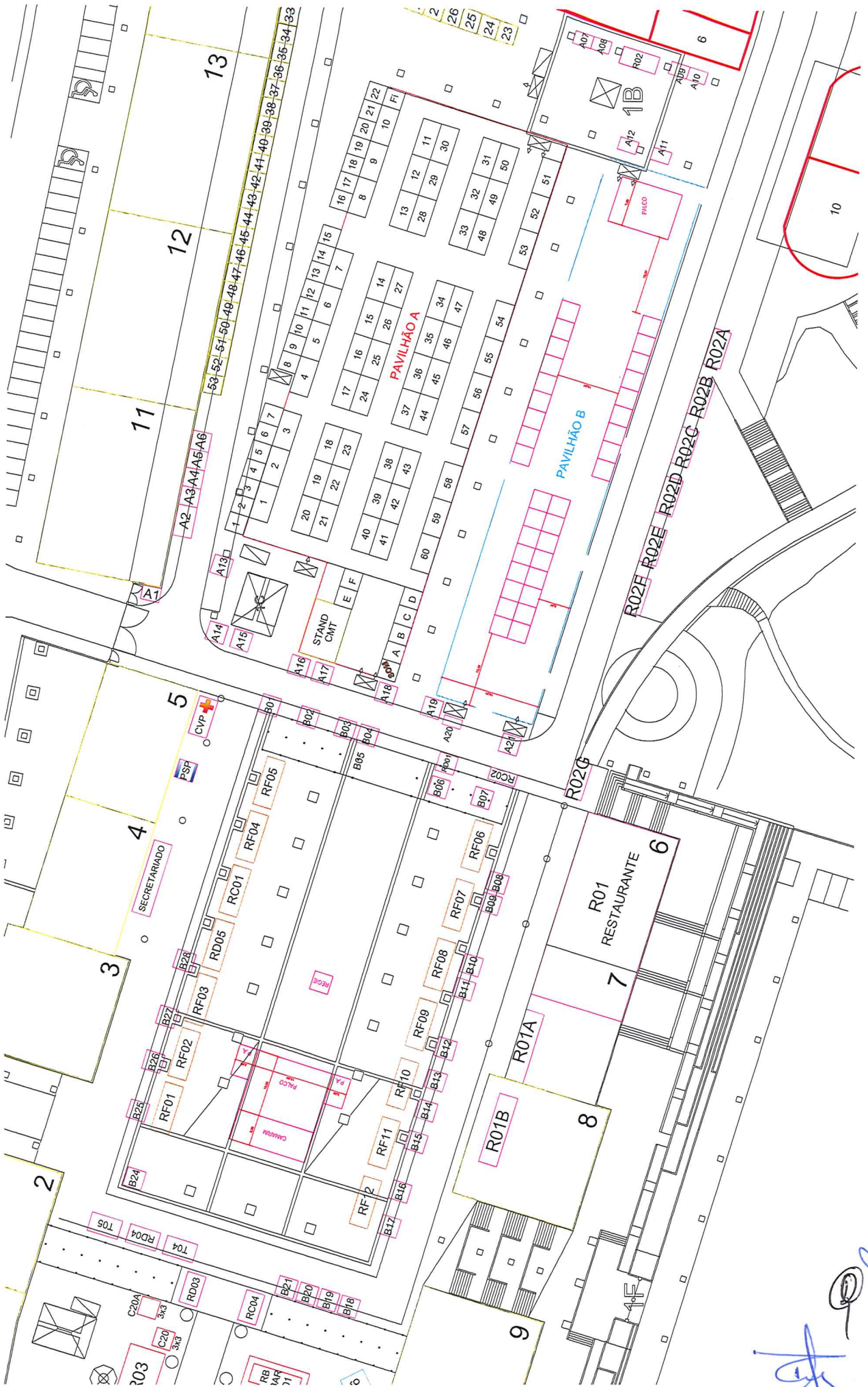
Fazem parte integrante do presente documento os seguintes anexos:

- ANEXO A - Praça Central e Pavilhões
- ANEXO B - Áreas de Atividade e N.º de Lugares Disponíveis
- ANEXO C – Tabela de Preços

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature, a circled 'P', and several smaller scribbles.



Handwritten blue ink notes and signatures in the bottom right corner. The notes include a circled 'R' and the initials 'F. B.' followed by a signature.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

ANEXO II - TABELA DE PREÇOS

Ramo de Atividade	Setor	Dimensões	Identificação do lugar	N.º de lugares	Preço unitário	Preço total
Balões	A	4x5=20 m2		2	120,00 €	240,00 €
Banca de pipocas, algodão doce	A			2	150,00 €	300,00 €
Bares de associações	A			5	0,00 €	0,00 €
Bares c/esplanada	A			9	600,00 €	5 400,00 €
Castanhas	A	4x5=20 m2	A14	2	120,00 €	240,00 €
Espaço exposição de automóveis e máquinas agrícolas	A	Pg 50m2 ocp 100-110	1,2,3,4,5,6,7,9 e 10	9	550,00 €	4 950,00 €
Espaço de restauração c/esplanada	A			2	800,00 €	1 600,00 €
Roulotte de gelados/pipocas/granizados/algodão doce s/esplanada	A	6x5= 30 m2		2	250,00 €	500,00 €
Stand interior	A	6x3= 18m2	Pavilhão A 1 a 60	60	300,00 €	18 000,00 €
Stand interior (ocupação por comerciantes convidados)*	A	3x3= 9m2	Pavilhão B 1 a 26	26	100,00 €	2 600,00 €
Stand exterior	A	6x3= 18m2		18	300,00 €	5 400,00 €
Stand exterior	A	3x3=9 m2		12	150,00 €	1 800,00 €

* Valor indicativo uma vez que apenas são cobradas as ocupações à entidades com fins lucrativos

Ramo de Atividade	Setor	Dimensões	Identificação do lugar	N.º de lugares	Preço unitário	Preço total
Balões	B	4x5=20 m2		2	120,00 €	240,00 €
Banca de pipocas, algodão doce	B			4	150,00 €	600,00 €
Bares de associações	B			3	0,00 €	0,00 €
Castanhas	B	4x5=20 m2		4	120,00 €	480,00 €
Espaço de restauração c/esplanada	B			6	800,00 €	4 800,00 €
Restaurante	B		R01	1	2 200,00 €	2 200,00 €
Roulotte de faturas	B	9x8= 72 m2	RF01 a RF12	10	400,00 €	4 000,00 €
Roulotte de gelados/pipocas/granizados/algodão doce s/esplanada	B	6x5= 30 m2		4	250,00 €	1 000,00 €
Tombolas	B			4	300,00 €	1 200,00 €

Ramo de Atividade	Setor	Dimensões	Identificação do lugar	N.º de lugares	Preço unitário	Preço total
Banca de polvo assado	C			2	120,00 €	240,00 €
Divertimentos de pequena dimensão, tipo máquinas de socos, matraquilhos ou equivalentes	C			6	150,00 €	900,00 €

Divertimento Adultos - Tipo Mini Montanha Russa Lagarta ou equivalente	C		DIV01	1	1 500,00 €	1 500,00 €
Divertimento Adultos - Tipo Pavilhão Pirata ou equivalente	C		DIV02	1	750,00 €	750,00 €
Divertimento Adultos - Tipo Mini Montanha Russa Lagarta ou equivalente	C		DIV03	1	1 500,00 €	1 500,00 €
Divertimento Adultos - Tipo Pavilhão Pirata ou equivalente	C		DIV04	1	750,00 €	750,00 €
Divertimento Infantil - Tipo Simulador ou equivalente	C		DIV05	1	500,00 €	500,00 €
Divertimento Adultos - Snow Dance ou equivalente	C		DIV06	1	1 500,00 €	1 500,00 €
Divertimento Adultos - Tipo King ou equivalente	C		DIV07	1	1 500,00 €	1 500,00 €
Divertimento Adultos - Pista de automóveis	C		DIV08	1	3 000,00 €	3 000,00 €
Divertimento Adultos - Tipo Maxi Dance ou equivalente	C		DIV09	1	1 500,00 €	1 500,00 €
Divertimento Adultos - Tipo King of Dance ou equivalente	C		DIV10	1	1 500,00 €	1 500,00 €
Divertimento Adultos - Tipo Kanguru Show ou equivalente	C		DIV11	1	1 500,00 €	1 500,00 €
Divertimento Infantil - Tipo Samba Balão ou equivalente	C		DIV12	1	550,00 €	550,00 €
Divertimento Infantil - Tipo Kangurito Show ou equivalente	C		DIV13	1	750,00 €	750,00 €
Divertimento Infantil - Tipo Pista Mini Troll ou equivalente	C		DIV14	1	750,00 €	750,00 €
Divertimento Infantil - Tipo Tokito Louco ou equivalente	C		DIV15	1	750,00 €	750,00 €
Divertimento Infantil - Tipo Corrossel ou equivalente	C		DIV16	1	750,00 €	750,00 €
Divertimento Infantil - Tipo Trampolins ou equivalente	C		DIV17	1	500,00 €	500,00 €
Divertimento Infantil - Tipo Corrossel ou equivalente	C		DIV18	1	750,00 €	750,00 €
Divertimento Infantil - Tipo Mini Rally ou equivalente	C		DIV19	1	750,00 €	750,00 €
Divertimento Infantil - Tipo Pista Infantil ou equivalente	C		DIV20	1	750,00 €	750,00 €
Divertimento Infantil - Tipo Piscina de rolos e bolas aquáticas ou equivalente	C		DIV21	1	500,00 €	500,00 €
Divertimento Infantil -	C		DIV22	1	500,00 €	500,00 €
Espaço de restauração c/esplanada	C			15	800,00 €	12 000,00 €
Tombolas	C			3	300,00 €	900,00 €
Roulotte de polvo assado e peixe seco, s/esplanada	C			2	120,00 €	240,00 €

Soma de Controlo 92 630,00 €



Proposta n.º 79/ 2023/CM

Processo n.º 2019/100.10.600/2

Assunto: Minutas de protocolo a celebrar no âmbito da transferência de competências no domínio da ação social

Considerando:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, institui o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e que o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretizou a transferência no domínio da ação social;
- O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro com o objetivo de prorrogar o prazo de transferência de competências no domínio da ação social;
- O Acordo Setorial de Compromisso entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) assinado a 3 de janeiro de 2023 identifica as necessidades de melhoria do processo de descentralização no domínio da ação social;
- O Decreto-Lei n.º 87-B/2022, de 29 de dezembro que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, permite a celebração de novos protocolos com instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas;
- Os compromissos financeiros a assumir nos protocolos de cooperação cujas minutas se colocam à aprovação do órgão executivo encontram-se alinhados com os valores a transferir para o Município constantes do mapa de financiamento da descentralização, no domínio da ação social e nos termos da aprovação anual da Lei do Orçamento de Estado, quanto às rubricas respetivas e na proporção correspondente.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, nos termos das disposições conjugadas da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12/08, na versão que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 87-B/2022, de 29/12:

1. Aprovar as minutas de protocolo a celebrar com instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas e Instituto de Segurança Social, I.P. relativas à transferência de competências no domínio da ação social, designadamente:
 - a) Protocolo de colaboração no âmbito do desenvolvimento de ações de acompanhamento aos/às beneficiários/as de Rendimento Social de Inserção (RSI);
 - b) Protocolo de colaboração no âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS);

A 1/2


- c) Protocolo sobre o tratamento e proteção de dados pessoais (RSI / SAAS).
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 16 de março de 2023

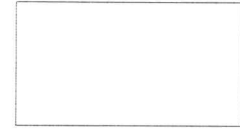
A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins



2/2



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAVIRA E XXX NO ÂMBITO DO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO AOS/ÀS BENEFICIÁRIOS/AS DE RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO (RSI)

Considerando que:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, institui o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e que o Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de agosto, concretizou a transferência no domínio da ação social;
- O Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de agosto foi alterado pelo Decreto-Lei nº 23/2022, de 14 de fevereiro com o objetivo de prorrogar o prazo de transferência de competências no domínio da ação social;
- O Acordo Setorial de Compromisso entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) assinado a 3 de janeiro de 2023 identifica as necessidades de melhoria do processo de descentralização no domínio da ação social;
- O papel das autarquias locais como estruturas e agentes fundamentais para a implementação e desenvolvimento de medidas de apoio social numa dimensão de proximidade e conhecimento das comunidades, na ótica de subsidiariedade e descentralização administrativa asseverada pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual.

É celebrado o presente protocolo de cooperação entre as seguintes entidades, o qual visa o desenvolvimento de ações de acompanhamento dos/as beneficiários/as do Rendimento Social de Inserção, com o objetivo de promover a sua autonomia e inserção social e profissional:

O **Município de Tavira**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 067 191, sito na Praça da República, em Tavira, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Ana Paula Martins, de ora em diante designado por Primeiro Outorgante ou Município.

XXX, pessoa coletiva número XXXX, com sede na XXX, neste ato representada pelo/a XXX, com poderes para o ato nos termos dos respetivos estatutos, de ora em diante designado por Segundo Outorgante ou Instituição.

E que se rege pelas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA I

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a definição dos termos e condições em que:

- a) A Instituição desenvolva as ações de acompanhamento dos/as beneficiárias/as do Rendimento Social de Inserção (RSI) que visem assegurar uma efetiva participação dos/as mesmos/as na planificação e concretização de Inserção Social, profissional e comunitária, como também, de uma maior participação e responsabilização dos atores locais relevantes.
- b) O Município presta o apoio técnico e financeiro à Instituição para o desenvolvimento das ações de acompanhando, monitorizando e propondo ações de melhoria à execução do presente protocolo de cooperação, bem como disponibilizar o acesso aos suportes de informação normalizados no âmbito do RSI.

CLÁUSULA II

Ações a desenvolver

As ações de acompanhamento dos/as beneficiárias/as de RSI, a realizar pela estrutura de recursos humanos, compreendem:

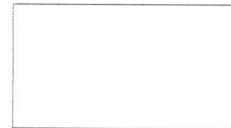
- a) Atendimento no âmbito da medida RSI;
- b) Organização do processo pessoal e familiar de RSI;
- c) Elaboração do diagnóstico social da situação individual e familiar;
- d) Elaboração de Relatório Social;
- e) Negociação e elaboração do Contrato/Programa de inserção;
- f) Execução, acompanhamento e avaliação do programa de inserção.

CLÁUSULA III

Âmbito geográfico

O âmbito geográfico de intervenção da Instituição corresponde ao concelho de Tavira.

2



CLÁUSULA IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se, designadamente, a:

- a) Cumprir as ações de acompanhamento estipuladas na Cláusula II do presente protocolo com o objetivo de garantir a inserção social e progressiva autonomia dos/as beneficiários/as do Rendimento Social de Inserção;
- b) Manter atualizado e organizado o registo e a qualidade da informação relativa aos atendimentos e intervenção social com beneficiários/famílias, no sistema de informação próprio;
- c) Disponibilizar ao Município toda a informação solicitada;
- d) Organizar um processo por individuo e/ou agregado familiar, o qual deve conter o seguinte:
 - i. Caraterização do/a beneficiário/a e/ou agregado familiar;
 - ii. Diagnóstico social do/a beneficiário/a e/ou agregado familiar;
 - iii. Data de início da intervenção;
 - iv. Ficha de Acompanhamento;
 - v. Registo das diligências e visitas domiciliárias efetuadas;
 - vi. Contrato/Programa de Inserção;
 - vii. Avaliação do Contrato/Programa de Inserção.
- e) Manter e assegurar uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequadas às ações a desenvolver;
- f) Utilizar os suportes de informação normalizados pelo Instituto de Segurança Social, I.P. no âmbito do Rendimento Social de Inserção;
- g) Elaborar o Plano de Ação Anual que, no ano de celebração do presente protocolo, deve ser apresentado no prazo máximo de dois meses após a data da sua celebração;
- h) Apresentar ao Núcleo Local de Inserção (NLI) o Plano de Ação Anual e relatórios de progressos semestrais, de acordo com o modelo a fornecer pelo Centro Distrital do Instituto da Segurança Social, I.P., dados de natureza estatística e outros que lhe sejam solicitados;



i) Articular com o NLI de acordo com os procedimentos que por este vierem a ser definidos.

CLÁUSULA V

Obrigações do Município

O Município obriga-se designadamente, a:

- a) Colaborar com a Instituição garantindo o regular acompanhamento e o apoio técnico, zelando pelo integral cumprimento das cláusulas do protocolo de cooperação;
- b) Garantir suporte necessário à promoção da qualidade dos serviços prestados;
- c) Coordenar, supervisionar, monitorizar e avaliar a qualidade da informação relativa aos atendimentos e intervenção social com beneficiários/famílias do RSI e a qualidade dos serviços prestados, e elaborar o respetivo relatório com as recomendações e corretivas ou de melhoria a comunicar à instituição;
- d) Assegurar o cumprimento da legislação em vigor no que concerne aos atendimentos e intervenção social com beneficiários/famílias do RSI;
- e) Acompanhar e avaliar semestralmente, em articulação com o NLI, as ações desenvolvidas pela estrutura de recursos humanos da Instituição, segundo indicadores definidos em função, nomeadamente da inserção social e progressiva autonomia dos/as beneficiários/as do Rendimento Social de Inserção;
- f) Acompanhar e apoiar a Instituição na execução de medidas propostas decorrentes de ações de fiscalização promovidas pelo Instituto da Segurança Social, I.P.;
- g) Disponibilizar à equipa técnica afeta ao presente protocolo o acesso aos suportes normalizados no âmbito do Rendimento Social de Inserção;
- h) Garantir os recursos físicos, materiais e logísticos necessários para que a estrutura de recursos humanos desempenhe a sua atividade, obedecendo as mesmas em matéria de acessibilidades e de higiene e segurança no trabalho, de acordo com a legislação em vigor;
- i) Proceder à avaliação global da execução do protocolo, com a antecedência de 90 dias da data do tempo do protocolo;



j) Emitir parecer, devidamente fundamentado, sobre a avaliação a que se refere a alínea anterior, tendo em vista a renovação do presente protocolo, conforme o disposto no n.º 9, do Despacho 451/2007, de 10 de janeiro, na sua atual redação;

k) Assegurar à Instituição o financiamento definido em anexo do presente protocolo;

l) Articular com o ISS, I.P. o acompanhamento e o apoio técnico através de um conjunto de atuações que visam:

i. Solicitar suporte necessário à promoção da qualidade dos serviços prestados e na execução de medidas propostas decorrentes de ações de fiscalização, zelando pelo cumprimento da legislação em vigor para o serviço objeto do acordo;

ii. Apoiar a avaliação o funcionamento da resposta social e a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA VI

Acesso ao Sistema de informação da Segurança Social

1. Para efeitos do disposto na cláusula IV, e constante no n.º 2, do Despacho n.º 451/2007, de 10 de janeiro, na sua redação atual, o acesso à informação registada no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) abrange a aplicação informática denominada de Ação Social Interface Parceiros (ASIP), nas vertentes de consulta e registo/correção/ alteração de dados, de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, detendo também acesso às aplicações informáticas denominadas Agregados e Relações Familiares (ARF) e Gestão de Rendimentos (GRENDA), em modo de consulta;

2. Este acesso envolve apenas pessoas devidamente credenciadas, no número estritamente necessário e encontra-se restringido aos dados relevantes para a prossecução das finalidades legalmente previstas no artigo 31.º da Lei de Bases da Segurança, aprovada pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro, nas suas atuais redações;

3. A instituição compromete-se a fornecer ao Instituto da Segurança Social, I.P. a identificação das pessoas autorizadas a aceder às aplicações acima citadas, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra passe, pessoal e intransmissível, nos termos da política em vigor para a atribuição de acesso a funcionários do Instituto da Segurança Social, I.P., bem como comunicar eventuais alterações ou cessações de permissão, no prazo máximo de 24 horas;



4. O acesso às aplicações informáticas referidas na alínea a) da presente cláusula, por parte das pessoas autorizadas será efetuado remotamente, através de um código de utilizador e de uma palavra passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicativos do sistema, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar;
5. Os/as técnicos/as com acesso autorizado comprometem-se a consultar apenas os dados necessários ao desempenho das suas funções de acompanhamento dos indivíduos e famílias beneficiárias do RSI, a assegurar a coerência dos dados registados, bem como zelar pela qualidade de informação inserida no Sistema;
6. De acordo com o previsto nos artigos 14.º e 15.º, da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, na sua atual redação, são ainda adotadas e periodicamente atualizadas medidas de segurança de tratamento dos dados pessoais em causa;
7. Os perfis para consulta, alteração/ correção e eliminação de dados são atribuídos a cada utilizador, mediante assinatura de termos de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo Instituto da Segurança Social, I.P.;
8. Todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificando o utilizador, operação e data/hora da alteração.

CLÁUSULA VII

Sigilo

1. As entidades integrantes do presente Protocolo de Cooperação e respetiva estrutura técnica de recurso humanos, comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas disposições estabelecidas ao abrigo do presente protocolo, mesmo após o termos das suas funções institucionais.
2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso nas consequências legais e penalmente previstas, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

CLÁUSULA VIII

Proteção de dados pessoais

As partes obrigam-se a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais.



CLÁUSULA IX

Revisão do Protocolo

O protocolo pode ser alvo de revisão em função dos resultados da avaliação referida na alínea e) da cláusula V.

CLÁUSULA X

Cessação do Protocolo

O Protocolo pode cessar:

- a) A todo o tempo, por mútuo acordo dos outorgantes;
- b) Por extinção do seu objeto;
- c) Por denúncia, por escrito por qualquer dos outorgantes, com a antecedência mínima de noventa dias, desde que por motivos devidamente justificados, nomeadamente sempre que ocorram circunstâncias que inviabilizem a sua vigência, como a violação das cláusulas do protocolo.

CLÁUSULA XI

Suspensão do Financiamento

No caso de incumprimento, por parte da Instituição, do previsto nas alíneas a), b) e f), do n.º 5 do Despacho n.º 451/2007, de 10 de janeiro, na sua atual redação, que pela sua natureza não inviabilize a subsistência do protocolo e que seja previsível a satisfação das condições estabelecidas nas referidas alíneas no prazo de noventa dias, pode o Município proceder à suspensão do financiamento até à regularização da situação.

CLÁUSULA XII

Disposição transitória e vigência

1. O presente protocolo entra em vigor em consonância com os procedimentos inerentes à receção pelo Município da descentralização administrativa asseverada pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e sua atual redação, o qual objetiva a transferência de competências no domínio da ação social.
2. O presente protocolo tem duração de um ano, eventualmente renovável.



CLÁUSULA XIII

Anexo ao Protocolo

Constam em anexo ao presente protocolo e dele fazem parte integrante, entre outros, os seguintes elementos:

- a) O financiamento das ações constantes do presente protocolo;
- b) Os recursos humanos afetos ao desenvolvimento das ações referidas na cláusula II.

Feito em duplicado, ficando cada parte com um exemplar em seu poder.

Tavira, xx de xxx de 2023

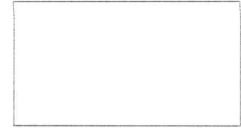
Município de Tavira

XXXX

Ana Paula Martins

XXXX

8



ANEXO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAVIRA E XXX NO ÂMBITO DO DESENVOLVIMENTO E AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DE RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO

1.º Financiamento

1. O Município de Tavira assegurará o financiamento à Instituição relativamente à execução do protocolo de cooperação outorgado, de acordo com os valores a transferir para o Município constantes do mapa de financiamento da descentralização e nos termos da aprovação anual da Lei do Orçamento de Estado, quanto à rubrica relativa a protocolos RSI, na proporção correspondente.

2. Os encargos financeiros referidos no ponto anterior encontram-se inscritos na rubrica com a classificação económica XXX e correspondem ao cabimento/compromisso n.º XXX/XXX.

2.º Recursos Humanos

1. A equipa técnica é composta por técnicos/as com formação superior nas áreas de ciências sociais ou humanidades, não podendo constituir-se como voluntários/as nem estagiários/as.

2. A constituição da equipa de acompanhamento a beneficiários/as de RSI integra obrigatoriamente dois/duas técnicos/as superiores, um/a dos/as quais com formação na área de serviço social e dois/duas auxiliares de ação direta.

3. Aos recursos humanos afetos ao desenvolvimento das ações objeto do presente protocolo corresponderá um tempo de afetação de 35 horas semanais, por elemento.

PROTOCOLO SOBRE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Estabelece os termos e as condições de acesso ao sistema de informação no âmbito da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI

Entre:

Instituto da Segurança Social, I.P., pessoa coletiva n.º 505 305 500, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa, representado por Maria Margarida Flores Gomes Martins Alves, na qualidade de Diretora do Centro Distrital de Faro que outorga em representação do Conselho Diretivo deste instituto com poderes bastantes para o ato, adiante designado por ISS, I.P.;

Instituto de Informática, I.P., pessoa coletiva n.º 504 322 915, com sede na Avenida Professor Doutor Cavaco Silva, n.º 17 – Edifício Ciências 1, Tagus Park, 2740-120 Oeiras, representado pela Mestre Paula Margarida Barrocas Salgado, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado por II, I.P.;

Município de Tavira, pessoa coletiva de direito público n.º 501 067 191, com sede na Praça da República, em Tavira, representado pela Dra. Ana Paula Martins, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, adiante designado por Município de Tavira

Considerando que:

a) O ISS, I.P., tem por missão a gestão dos regimes de segurança social, incluindo o tratamento, recuperação e reparação de doenças ou incapacidades resultantes de riscos profissionais, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e demais subsistemas da segurança social, incluindo o exercício da ação social, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março;



- b) O II, I.P. intervém neste protocolo por ser a pessoa coletiva pública que assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicativos e de infraestruturas tecnológicas nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos dependentes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto;
- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais; e
- d) Dispõe o n.º 1 do artigo 4.º da Lei-Quadro que a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.
- e) O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto concretiza a transferência de competências no domínio específico da ação social, passando os órgãos municipais e as entidades intermunicipais nomeadamente: assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social; elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social, celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção, nos termos das alíneas a), e) e f) do artigo 3.º, e dos artigos 12.º e 32.º da Lei-Quadro.
- f) No âmbito do exercício dessas novas competências, nos termos do n.º 1 do artigo 6º da Lei-Quadro, é determinada a garantia de acesso das autarquias aos sistemas de informação utilizados pela administração direta e indireta do Estado, para gestão de processos e restante informação integrada nas competências transferidas.
- g) Com efeito, de acordo com os artigos 10º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, preconiza-se que desenvolvimento do serviço de atendimento e de acompanhamento social e a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção são efetuados com recurso a sistema de informação específico.
- h) Os termos em que essa utilização é efetuada encontram-se regulados pela Portaria n.º 63/2021, que regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de

- acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social bem como da emergência social, para os Municípios, e
- i) Pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para os Municípios, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto;
 - j) Todavia o artigo 14.º da Portaria nº 188/2014 de 18 de Setembro, alterado pelo artigo 2º da Portaria n.º 63/2021 e o n.º 1 do artigo 27-A da Portaria 257/2012 de 27 de agosto alterado pelo artigo 3º da Portaria n.º 65/2021 refere que o acesso ao sistema de informação específico se encontra restringido aos dados relevantes para a prossecução das competências do atendimento e acompanhamento social e ao acompanhamento a beneficiários de RSI no âmbito do contrato de inserção.
 - k) Atendendo ao estabelecido em matéria de garantia de acesso a sistema de informação específico, será disponibilizado aos municípios o atual sistema de informação do atendimento e acompanhamento social (incluindo a componente de inserção do RSI.
 - l) O tratamento de dados pessoais objeto do presente Protocolo tem como fundamento de licitude o disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 6.º e na alínea b) do nº 2 do artigo 9º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, publicado no JOUE de 4 de maio de 2016.
 - m) O ISS, I.P. procedeu à Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD), de forma a verificar se todos os processos e procedimentos inerentes ao funcionamento e operacionalização do sistema estavam adequados ao RGPD, tendo a mesma classificado o conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais objeto do presente acordo de nível de risco aceitável, desde que cumprida a condição de aplicação das medidas de mitigação ali indicadas;
 - n) Foi solicitada a emissão de parecer pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), nos termos do n.º 4 do artigo 36.º do RGPD.

É livremente e de boa fé celebrado o presente Protocolo, do qual os Considerandos supra fazem parte integrante, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Âmbito e objeto

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos e as condições de acesso ao sistema de informação específico, denominado (WebSISS), no âmbito da transferência de competências, nas seguintes matérias:

- a) Serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social para os Municípios, estabelecidas na Portaria n.º 63/2021 de 17 de março que regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto;
- b) Acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para os Municípios, estabelecidas na Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que define os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para as câmaras municipais, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

Cláusula Segunda

Dados a transmitir

Serão objeto de tratamento os dados pessoais recolhidos para as finalidades acima enunciadas, os constantes no Anexo I.

Cláusula Terceira

Finalidade do tratamento de dados pessoais)

1. O tratamento de dados pessoais, objeto do presente protocolo, visa apoiar as intervenções técnicas, do Serviço de Atendimento Acompanhamento Social que tem por objetivos:

- a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação;
- b) Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c) Prevenir situações de pobreza e exclusão sociais;
- d) Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;

- e) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
- f) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.

Cláusula Quarta

Condições de acesso à informação

1. O acesso à informação é efetuado em tempo real, através de comunicação eletrónica de dados entre sistemas dos outorgantes, com a utilização de serviços especificamente implementados de modo a proteger o fornecimento dos dados.
2. A comunicação dos dados, no âmbito do presente protocolo, é efetuada através de comunicação segura (HTTPS), com o uso de Transport Layer Security (TLS) 1.2, sendo os dados em trânsito encriptados e seguros.
3. O sistema de informação (WebSISS) garante as condições de confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais, mediante cumprimento dos seus requisitos de utilização, nos termos da cláusula décima primeira do presente protocolo.
4. O acesso aos dados requer uma prévia autenticação e só é permitida a pessoas devidamente credenciadas, que tenham assumido um compromisso de confidencialidade, mediante a atribuição de um utilizador aplicacional e de uma palavra-chave, em função do seu perfil de acesso e a cada módulo aplicacional do sistema de informação específico (WebSISS), subordinada à política de gestão de acessos e gestão de password aprovada pelo II I.P.
5. O tratamento de dados de dados pessoais, por cada Equipa, circunscreve-se à área geográfica de atuação da mesma, e efetua-se no âmbito do serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social.
6. Nas situações em que o município contratualize com outra entidade para o desenvolvimento do SAAS o acesso à informação só é permitido a pessoas devidamente credenciadas, através da atribuição de um utilizador aplicacional e de uma palavra-chave, em função do seu perfil de acesso e a cada módulo aplicacional do sistema de informação “Ação Social Interface Parceiros – ASIP”, cumprido o disposto na cláusula décima.

Cláusula Quinta

Prazos de conservação dos dados pessoais

1. Os dados pessoais armazenados no sistema de serão conservados durante o período necessário para a prossecução das finalidades do tratamento.
2. O prazo máximo de conservação são 10 anos, sem prejuízo da sua conservação em registos históricos para fins de investigação científica ou estatística, nos termos da Portaria nº 182/2020 de 4 de Agosto.

Cláusula Sexta

Responsáveis e subcontratante pelo tratamento de dados pessoais

No âmbito do presente Protocolo, são considerados responsáveis conjuntos pelo tratamento de dados pessoais o ISS, I.P., e o Município de Tavira e subcontratante o II, I.P..

Cláusula Sétima

Obrigações do ISS I.P. e do Município

1. O ISS, I.P. e o Município de Tavira são responsáveis conjuntos pelo tratamento de dados pessoais efetuados no sistema de informação. São ainda individualmente responsáveis por assegurar a integridade e confidencialidade de todos os dados pessoais a que acedem e que são recolhidos, no decurso das suas funções nos termos a serem definidos por instrumentos normativos.
2. Os responsáveis conjuntos comprometem-se ainda a comunicar, entre si, qualquer violação de dados pessoais que, potencialmente, comprometa a segurança dos mesmos, tais como a transferência, o acesso, a perda, a alteração ou a revelação a terceiros, acidental, não autorizada ou ilícita, nos termos e para os efeitos decorrentes do RGPD ou do presente Protocolo, ou qualquer incidente que direta ou indiretamente afete, ou seja suscetível de afetar, a confidencialidade, a integridade ou a autenticidade dos dados pessoais, o mais cedo possível em face das circunstâncias e sem demora injustificada
3. No âmbito da utilização do sistema de informação específico (WebSISS) é obrigação do Município comunicar ao ISS, I. P., a identificação de novos utilizadores e a cessação dos utilizadores que, por qualquer motivo, deixem de ter legitimidade para permissão de acesso ao sistema.

4. A comunicação a que se refere o número anterior é efetuada pelo Município com a antecedência mínima de 5 dias úteis, ou, se tal não for possível, no máximo no dia útil seguinte.

Cláusula Oitava

Obrigações do II I.P.

1. Constituem obrigações do II. I.P.:

Fornecer toda a informação que lhes for solicitada, quer pelo Responsável pelo tratamento, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente aos tratamentos dos dados, cujas finalidades se encontram definidas na Cláusula terceira.

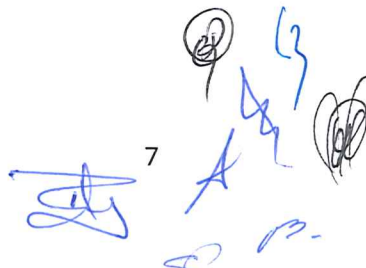
- a) Implementar e assegurar as medidas técnicas e organizativas necessárias para o efeito, nomeadamente as previstas na Cláusula Décima primeira.
2. Considera-se delegada no subcontratante a escolha dos subcontratantes ulteriores, sem prejuízo da disponibilização de uma lista atualizada com a identificação destes, acompanhada das condições contratuais aplicáveis, e da possibilidade de se opor.
3. Assegurar o acesso ao sistema de informação específico de suporte à atividades dos municípios.
4. O II, I.P. assegura acesso à formação, na modalidade à distância - formato e-learning, através do Portal da Formação - <https://portalformacaoii.seg-social.pt/SGForm/>.

Cláusula Nona

Gestão do sistema de informação

1. O ISS, I.P. garante o acesso ao Sistema de informação, nos seguintes termos:
 - a) O acesso é efetuado de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, envolvendo apenas utilizadores devidamente credenciados para o efeito, e encontrando -se restringido aos dados relevantes para prossecução das competências do serviço de atendimento e de acompanhamento social;

7



- b) O acesso é garantido mediante identificação dos utilizadores autorizados pelo Município, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra passe, pessoal e intransmissível, nos termos das normas em vigor para a atribuição de acessos.
2. Os utilizadores com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como a zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS).
 3. Quaisquer alterações relativas a cessação de funções ou identificação de novos utilizadores devem ser comunicadas ao ISS, I.P. de acordo com os procedimentos definidos para o efeito.
 4. Os perfis para consulta, alteração/correção e eliminação de dados são atribuídos a cada utilizador, mediante assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo ISS, IP.
 5. Cada consulta/alteração é auditável a todo o tempo, no sistema de informação, quanto ao utilizador que a realizou e respetiva data/hora, e o II, I.P. deve conservar esses registos pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da política de gestão de acessos.

Cláusula Décima

Termos de Responsabilidade

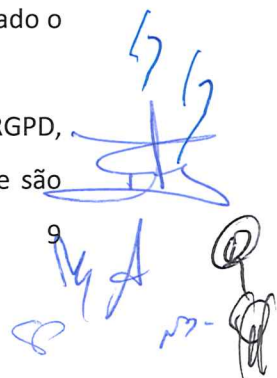
1. O termo de responsabilidade deve ser disponibilizado aos utilizadores, nos termos da minuta que se encontra no Anexo II, ao presente Protocolo, devendo os profissionais, no momento de atribuição de acesso, proceder à sua aceitação.
2. Nas situações em que o município contratualize com outra entidade para o desenvolvimento do SAAS, o termo de responsabilidade deve ser disponibilizado aos utilizadores, nos termos da minuta que se encontra no Anexo III, ao presente Protocolo, devendo os profissionais, no momento de atribuição de acesso, proceder à sua aceitação.

Cláusula Décima Primeira

Meios e medidas de segurança para o tratamento

1. Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, os outorgantes comprometem-se a adotar padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela.

2. No âmbito do presente Protocolo e para cumprimento do objeto do mesmo, os outorgantes obrigam-se a adotar as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais que seja adequado ao risco, associado à perda de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade, que pode resultar na sua destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.
3. Os outorgantes devem, ainda, tomar as medidas de segurança necessárias à prevenção de qualquer ato que vise alterar o conteúdo da base de dados ou interferir de qualquer forma no seu bom funcionamento.
4. O previsto concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.
5. São ainda adotadas e periodicamente atualizadas as seguintes medidas de segurança de tratamentos de dados pessoais em causa:
 - a. Os perfis são atribuídos a cada utilizador, tendo em consideração as funções a desempenhar no âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social;
 - b. O acesso à informação por parte dos utilizadores carece de autenticação por código de utilizador e palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicativos do sistema de informação específico, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar.
6. O acesso ao sistema de informação específico salvaguarda a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais ou de matérias sujeitas a sigilo, encontrando -se os utilizadores vinculados ao dever de sigilo e confidencialidade da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes às atividades desenvolvidas ao abrigo da presente portaria, mesmo após o termo das suas funções.
7. O acesso à informação e o perfil atribuído a cada utilizador é efetivado mediante a assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo Instituto da Segurança Social, I.P.
8. Todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificado o utilizador, operação realizada e data e hora da alteração.
9. Sem prejuízo do disposto nos anteriores, ao tratamento de dados pessoais aplica -se RGPD, bem como os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação, que são



Handwritten signature and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials and marks.

exigidos ou recomendados a todos os serviços e entidades da Administração direta e indireta do Estado, constante no Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março de 2018.

Cláusula Décima Segunda

Forma de exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados

1. O exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados poderá ser feito, junto do Encarregado de Proteção de Dados, dos responsáveis pelo tratamento, para as matérias de proteção de dados:

- a) Resposta ao exercício de direitos, tratamento de incidentes de violação ou pedidos de esclarecimentos, na sua área de competência;
- b) Sensibilizar para a necessidade de ajustamento às exigências trazidas pelo RGPD na sua área de intervenção;
- c) Sejam o ponto de ligação entre as diversas Entidades, tanto na execução das atividades associadas, bem como no esclarecimento de dúvidas relacionadas com o RGPD.

2. O titular dos dados pode, a qualquer momento, conhecer, corrigir e, salvo quando a sua conservação seja exigida por requisitos da legislação nacional/europeia, eliminar os dados a si respeitantes, neste tratamento.

3. Sem prejuízo do recurso à via graciosa ou jurisdicional, assiste aos titulares dos dados, ainda, o direito de apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) ou a outra autoridade de controlo competente, nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados pessoais pelas Partes não respeita a legislação aplicável.

Cláusula Décima Terceira

Confidencialidade

1. Em matéria de confidencialidade os outorgantes devem observar o disposto no artigo 75º da Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro alterada Lei n.º 83-A/2013, de 30/12 de 30 de Dezembro, nos termos do artigo 2º n1 da Lei nº 55 de 2020 de 12 de agosto, na sua redação atual, relativamente aos dados de natureza estritamente privada de que disponham, relativos à situação pessoal, económica ou financeira de quaisquer pessoas ou entidades.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Protocolo, salvo acordo formalizado por todos os outorgantes, bem como autorização expressa formalizada pelos respetivos titulares dos dados pessoais.
3. Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção ou sobre as quais haja uma obrigação legal de revelação, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo/confidencialidade mantém-se mesmo após a data da cessação do presente Protocolo.

Cláusula Décima Quarta

Interpretação e integração de lacunas

A interpretação e integração de eventuais lacunas do presente Protocolo serão supridas mediante acordo escrito pelos outorgantes.

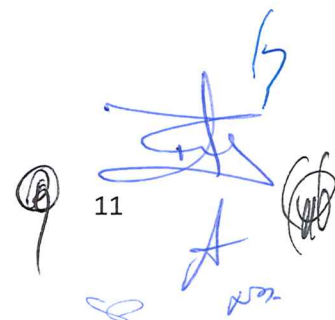
Cláusula Décima Quinta

Vigência

1. O presente Protocolo produz efeitos no primeiro dia útil da concretização da transferência de competências, por força do disposto no n.º 5 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 23/2022 de 14 de fevereiro.
2. O presente Protocolo vigorará enquanto se mantiverem as condições legais e de facto que justificam a sua celebração ou até que seja denunciado.
3. A denúncia do presente Protocolo pode ser efetuada por qualquer dos outorgantes, por escrito, com a antecedência mínima de 3 meses.

XXXXXXXXXX, XX de XXXX de 2023

11



Pelo Instituto da Segurança Social, I.P.

A Diretora do Centro Distrital de Faro

(Maria Margarida Flores Gomes Martins Alves)

A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I.P.

(Paula Margarida Barrocas Salgado)

Município de Tavira

(Ana Paula Martins)

Anexo I

Dados pessoais

Subsistema	Dados pessoais	Habilitação legal
PS - Pessoa Singular	Nome Completo do Titular, NISS, NIF, Nome, Data Nascimento, Data Óbito, Sexo, Estado Civil, Nacionalidade, Naturalidade, Nº de Identificação Civil (português, estrangeiro), Filiação, Morada (portuguesa, estrangeira), Contato (email, telefone e telemóvel)	Decreto - Lei n.º 55/2020 Portaria n.º 63/2021 Portaria n.º 65/2021
AF - Agregados Familiares	Nome Completo do Titular e dos elementos do AF, NISS, Grau de parentesco, Telefone, Morada de ausência, atividade profissional do titular e dos elementos do AF	Decreto - Lei n.º 55/2020 Portaria n.º 63/2021 Portaria n.º 65/2021,
RSI - Rendimento Social de Inserção	Nome Completo do Titular, NISS, Estado civil, Agregado familiar; Rendimentos, NIB, NISS, Nome e NIB Terceiro, Despesas, Habitação	Portaria n.º 65/2021,
SIPSC - Gestão de Beneficiários (inclui ASIP - interface para entidades externas)	NISS, PSNI, Nome, Morada, Problemas económicos, problemas de saúde, problemas ao nível da educação, emprego e habitação, situação de saúde, situação perante o trabalho, frequência escolar e formação profissional, situação económica (Rendimentos, Despesas, Dívidas), situação habilitacional, frequência de equipamentos, apoios económicos recebidos no âmbito da ação social, ações de inserção definidas no âmbito dos Contrato de Inserção e Acordos de Intervenção Social de todos os elementos do agregado familiar	Decreto - Lei n.º 55/2020 Portaria n.º 63/2021 Portaria n.º 65/2021,
GREND- Gestão de Rendimentos	NISS, nome completo, natureza e subnatureza dos rendimentos registados no Sistema de Segurança Social	Decreto - Lei n.º 55/2020 Portaria n.º 63/2021 Portaria n.º 65/2021

Anexo II – Minuta de Termo de Responsabilidade

SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DE TAVIRA

Termo de Responsabilidade

XXXXXXXXXXXX, portador/a do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade n.º XXXXXXXX, com a data de validade de 'dd/mm/aaaa', declara, sob compromisso de honra, para os devidos e legais efeitos, na qualidade de técnico/a superior do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de XXXXXXXXXXXX... , dependente funcionalmente da XXXXXXXX..... a qual no âmbito das competências a transferir para os municípios nomeadamente no que respeita ao artigo 10º e artigo 11º do Decreto-Lei nº 55/2020 de 12 de agosto, que:

a) Toma conhecimento que, no âmbito das funções a desempenhar na qualidade suprarreferida, deterá acesso ao sistema de informação específico denominado (WebSISS), nas vertentes infra-indicadas, de acordo com os perfis definidos para as citadas funções:

1. Identificação e Qualificação (IDQ)

1.1. Consulta;

2. Rendimento Social de Inserção (RSI)

2.1. Consulta;

3. Agregados Familiares (AF)

- 3.1. Consulta;
- 3.2. Registo de AF Genéricos, na ausência de qualquer AF;
- 3.3. Registo de AF Específicos de Ação Social (AF-AS);
- 3.4. Alteração/ Correção de AF-AS;
- 3.5. Alterar/ Corrigir AF Genéricos;
- 3.6. Anular elementos;
- 3.7. Registar novos elementos em AF Genéricos já criados;
- 3.8. Reintegrar elementos;
- 3.9. Registar ausências definitivas;
- 3.10. Registar ausências temporárias;
- 3.11. Cessar AF.

4. AS > Atendimento/ Acompanhamento Social:

- 4.1. Consultar;
- 4.2. Registar/ Alterar.

5. GREND > Gestão de Rendimento

5.1. Consultar;

b) Toma conhecimento que o citado acesso envolve, apenas, pessoas devidamente credenciadas para o efeito e que o mesmo se encontra restringido aos dados relevantes para

prossecação das finalidades legalmente previstas no n.º 1 do artigo 10 e no n.º 1 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de agosto;

c) Toma conhecimento que após autorizado/a a aceder ao (WebSISS), o acesso será efetuado através de um código de “utilizador” e de uma palavra-passe, pessoais e intransmissíveis, nos termos da política em vigor para a atribuição de acessos definidos pelo ISS, I.P.;

d) Toma conhecimento que os perfis para consulta, alteração/correção e anulação de dados são atribuídos a cada “utilizador” em função do seu perfil de acesso a cada módulo aplicacional do Sistema de Informação (adiante designado de Sistema) e, dentro de cada um destes, cada “utilizador” poderá ter permissões diferenciadas às várias operações e que cada alteração é auditável a todo o tempo quanto ao “utilizador” que a realizou e respetiva data/hora;

e) Toma conhecimento que o acesso à informação pelos denominados “utilizadores credenciados” apenas pode ser efetivado a cada um dos módulos aplicativos do Sistema se autorizado e, dentro de cada um destes, apenas às operações a que se encontram autorizados a realizar e que todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificando “utilizador”, operação e data/hora da alteração;

f) Se compromete a guardar sigilo e confidencialidade da informação cujo conhecimento lhe advenha das atividades inerentes às funções referidas nas Portarias nº 63/2021 e nº 65/ de 2021, mesmo após o termo das suas funções;

g) Se compromete a cumprir o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional do Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como demais legislação aplicável;

h) Mais declara que foi informado/a e tem perfeito conhecimento que a violação do disposto na al. f) e g), acima elencadas, faz incorrer o/a faltoso/a em responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Por ser verdade,

Assinatura:

(Assinatura legível com o nome da/o declarante conforme documento de identificação civil válido)

Data: 'dd/mm/202x'

EQUIPA DE RSI DA INSTITUIÇÃO XXXXXX

Termo de Responsabilidade

XXXXXXXXXXXX, portador/a do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade n.º XXXXXXXX, com a data de validade de 'dd/mm/aaaa', declara, sob compromisso de honra, para os devidos e legais efeitos, na qualidade de técnico/a superior da Equipa (do RSI ou do SAAS) da XXXXXXXX..... sua instituição empregadora com contrato/protocolo celebrado para o desenvolvimento das competências previstas no artigo 10º e/ou artigo 11º do Decreto-Lei nº 55/2020 de 12 de agosto, com a Câmara Municipal dX XXXXXXXXXXXXXXX:

a) Toma conhecimento que, no âmbito das funções a desempenhar na qualidade suprarreferida, deterá acesso à aplicação informática denominada “Ação Social Interface Parceiros - ASIP”, nas vertentes infra-indicadas, de acordo com os perfis definidos para as citadas funções:

1. Identificação e Qualificação (IDQ)

1.1. Consulta;

2. Rendimento Social de Inserção (RSI)

2.1. Consulta;

3. Agregados Familiares (AF)

3.1. Consulta;

3.2. Registo de AF Genéricos, na ausência de qualquer AF;

3.3. Registo de AF Específicos de Ação Social (AF-AS);

3.4. Alteração/ Correção de AF-AS;

3.5. As seguintes operações ficam adstritas aos utilizadores do Serviço de Atendimento/ Acompanhamento Social do Município do âmbito de intervenção do acordo/protocolo da entidade identificada, pelo será necessário efetuar a respetiva articulação para:

3.5.1 Alterar/ Corrigir AF Genéricos;

3.5.2 Anular elementos;

3.5.3 Registrar novos elementos em AF Genéricos já criados;

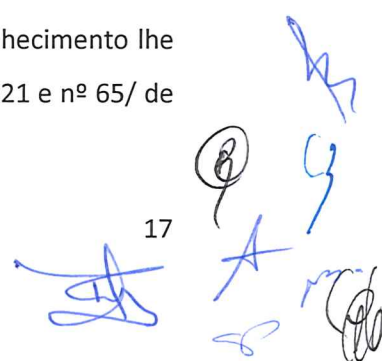
- 3.5.4 Reintegrar elementos;
- 3.5.5 Registrar ausências definitivas;
- 3.5.6 Registrar ausências temporárias;
- 3.5.7 Cessar AF.

4. AS > Atendimento/ Acompanhamento Social:

- 4.1.Consultar;
- 4.2.Registar/ Alterar.

5. AS > Atendimento/ Acompanhamento Social:

- b) Toma conhecimento que o citado acesso envolve, apenas, pessoas devidamente credenciadas para o efeito e que o mesmo se encontra restringido aos dados relevantes para prossecução das finalidades legalmente previstas no n.º 1 do artigo 10 e no n.º 1 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de agosto;
- c) Toma conhecimento que após autorizado/a a aceder à ASIP, o acesso será efetuado através de um código de “utilizador” e de uma palavra-passe, pessoais e intransmissíveis, nos termos da política em vigor para a atribuição de acessos definidos pelo ISS, I.P.;
- d) Toma conhecimento que os perfis para consulta, alteração/correção e anulação de dados são atribuídos a cada “utilizador” em função do seu perfil de acesso a cada módulo aplicacional do Sistema de Informação (adiante designado de Sistema) e, dentro de cada um destes, cada “utilizador” poderá ter permissões diferenciadas às várias operações e que cada alteração é auditável a todo o tempo quanto ao “utilizador” que a realizou e respetiva data/hora;
- e) Toma conhecimento que o acesso à informação pelos denominados “utilizadores credenciados” apenas pode ser efetivado a cada um dos módulos aplicacionais do Sistema se autorizado e, dentro de cada um destes, apenas às operações a que se encontram autorizados a realizar e que todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificando “utilizador”, operação e data/hora da alteração;
- f) Se compromete a guardar sigilo e confidencialidade da informação cujo conhecimento lhe advenha das atividades inerentes às funções referidas nas Portarias nº 63/2021 e nº 65/ de 2021, mesmo após o termo das suas funções;



g) Se compromete a cumprir o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional do Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como demais legislação aplicável;

h) Mais declara que foi informado/a e tem perfeito conhecimento que a violação do disposto na al. f) e g), acima elencadas, faz incorrer o/a faltoso/a em responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Por ser verdade,

Assinatura:

(Assinatura legível com o nome da/o declarante conforme documento de identificação civil válido)

Data: 'dd/mm/202x'



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAVIRA E XXX NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL (SAAS)

Considerando que:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, institui o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e que o Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de agosto, concretizou a transferência no domínio da ação social;
- O Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de agosto foi alterado pelo Decreto-Lei nº 23/2022, de 14 de fevereiro com o objetivo de prorrogar o prazo de transferência de competências no domínio da ação social;
- O Acordo Setorial de Compromisso entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) assinado a 3 de janeiro de 2023 identifica as necessidades de melhoria do processo de descentralização no domínio da ação social;
- O papel das autarquias locais como estruturas e agentes fundamentais para a implementação e desenvolvimento de medidas de apoio social numa dimensão de proximidade e conhecimento das comunidades, na ótica de subsidiariedade e descentralização administrativa asseverada pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual.

É celebrado o presente protocolo de cooperação entre as seguintes entidades, o qual visa o desenvolvimento do Serviço Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS):

O **Município de Tavira**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 067 191, sito na Praça da República, em Tavira, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Ana Paula Martins, de ora em diante designado por Primeiro Outorgante ou Município.

XXX, pessoa coletiva número XXXX, com sede na XXX, neste ato representada pelo/a XXX, com poderes para o ato nos termos dos respetivos estatutos, de ora em diante designado por Segundo Outorgante ou Instituição.

E que se rege pelas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA I

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a definição dos termos e condições em que:

1. A Instituição desenvolva a resposta social de Serviço de Atendimento e acompanhamento Social (SAAS) de acordo com o território de intervenção - concelho de Tavira, no Município em colaboração e coordenação da Unidade orgânica com competências no domínio do desenvolvimento social, localizado na Rua da Liberdade, Edifício Irene Rolo, n.º 60, em Tavira.
2. O Município prestará apoio técnico e financeiro no âmbito da coordenação, avaliação e monitorização à Instituição pelo desenvolvimento da resposta social de Serviço de Atendimento e acompanhamento Social (SAAS).

CLÁUSULA II

Ações a desenvolver

As ações no âmbito do SAAS, a realizar pela estrutura de recursos humanos, compreendem:

- a) Informar, aconselhar, acompanhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação de vulnerabilidade social, em articulação e conjugação com as medidas em desenvolvimento pela Unidade orgânica com competências no domínio do desenvolvimento social;
- b) Potenciar fatores de proteção individual e/ou familiar, enquanto estratégia de prevenção e minimização de situações de pobreza e exclusão social promovendo o processo de autonomização e inserção social;
- c) Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências de pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e potenciando as redes de suporte familiar e social;
- d) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social de pessoas e famílias;
- e) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional, centrados na comunidade e promotores do desenvolvimento social.



CLÁUSULA III

Âmbito geográfico

O âmbito geográfico da resposta social identificada na cláusula anterior corresponde ao concelho de Tavira.

CLÁUSULA IV

Atividades a Desenvolver

1. O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social consiste num atendimento de primeira linha que procura responder eficazmente às situações de crise e ou de emergência social, bem como num acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais.

2. O SAAS desenvolve, de acordo com o disposto na Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro e no artigo 6.º da Portaria n.º 137/2015 de 19 de maio, nas redações atuais, as seguintes atividades:

- a) Atendimento, informação e orientação a prestar a cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, assegurando apoios e serviços adequados à situação e respetivo encaminhamento, caso se justifique;
- b) Acompanhamento, de modo a assegurar apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais de cada pessoa e família;
- c) Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;
- d) Elaboração de propostas de atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica de acordo com normas que regulamentam a atribuição dos apoios visados;
- e) Planeamento e organização da intervenção social;
- f) Contratualização/compromisso no âmbito da intervenção social;
- g) Gestão, coordenação, monitorização e avaliação da execução das ações contratualizadas/comprometidas;



h) Sempre que se justifique uma intervenção complementar, devem ser acionadas, em parceria, outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente da segurança social, saúde, educação, justiça, migrações, emprego e formação profissional.

CLÁUSULA V

Destinatários/as

No âmbito do presente protocolo de cooperação, a Instituição assegura o atendimento e o acompanhamento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social, em harmonia com o Regulamento municipal de atribuição de apoios de carácter eventual a pessoas em situação de vulnerabilidade e de emergência social, bem com Instrumentos regulamentares consensualizados em sede de Comissão Nacional de Cooperação (CNC) e/ou aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social.

CLÁUSULA VI

Obrigações gerais dos outorgantes

Os outorgantes obrigam-se entre si a cooperar ativamente na otimização da resposta social de atendimento/accompanhamento social a que o presente protocolo de cooperação se reporta, devendo obrigatoriamente:

- a) Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;
- b) Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento e melhoria contínua da intervenção;
- c) Garantir o adequado acompanhamento e avaliação da resposta social;
- d) Promover, em cooperação a valorização das competências dos recursos humanos envolvidos no desenvolvimento da resposta social de atendimento/accompanhamento social.



CLÁUSULA VII

Obrigações da Instituição

1. A instituição obriga-se a:

- a) Cumprir com as condições de instalação do equipamento social e do funcionamento do serviço em harmonia com a legislação em vigor, com os normativos aplicáveis e com as normas complementares inscritas no respetivo protocolo;
- b) Assegurar as condições de bem-estar das pessoas e das famílias no respeito pela dignidade humana, promovendo a sua autoestima e autonomia social;
- c) Assegurar o atendimento e acompanhamento das pessoas, famílias e grupos, social e economicamente mais desfavorecidos;
- d) Seguir e cumprir regulamento de funcionamento da resposta social e remetê-lo aos serviços competentes da Segurança Social, bem como as respetivas alterações, até 30 antes da sua entrada em vigor;
- e) Para cada pessoa ou família atendida e/ou acompanhada pelo SAAS é organizado e registado obrigatoriamente um processo pessoal e familiar em consonância com o artigo 9.º da Portaria n.º 137/2015 de 19 de maio, na redação atual, utilizando para o efeito o modelo informático disponibilizado pelo Instituto da Segurança Social, I.P., do qual deve constar de entre demais informações:
 - i. Caracterização da situação individual e familiar;
 - ii. Diagnóstico social e familiar;
 - iii. Contratualização/compromisso para a inserção;
 - iv. Relatórios sobre o processo de evolução da situação familiar;
 - v. Data do início e do termo da intervenção;
 - vi. Avaliação da intervenção;
 - vi. Registo das diligências, contatos e articulações estabelecidas com outros sectores da comunidade, ou, para outras entidades e serviços que se revelem estratégicos para prossecução dos objetivos de inserção.
- f) Garantir que cada processo pessoal e familiar é de acesso restrito e natureza confidencial, devendo ser arquivado em condições de segurança, nos termos da legislação em vigor;



- g) Manter atualizado o registo e a qualidade da informação relativa aos atendimentos e acompanhamento social com pessoas e famílias;
- h) Utilizar os suportes de informação definidos no âmbito do atendimento/acompanhamento social, ficando os/as técnicos/as abrigados/as ao dever de confidencialidade dos dados a que tenham acesso no desempenho das suas funções a que se encontram adstritos;
- i) Enviar para os serviços da Segurança Social a documentação relativa a atos ou decisões que careça, de informação e registo, bem como fornecer, dentro do prazo definido, informação de natureza estatística para avaliação quantitativa e qualitativa da atividade desenvolvida;
- j) Proceder ao envio obrigatório das respetivas contas anuais, nos prazos legais estabelecidos para verificação da sua legalidade;
- k) Facultar, quando para tal for solicitado pelos serviços do Instituto da Segurança Social, I.P., o acesso na própria Instituição, aos elementos relativos à situação socioeconómica das pessoas e das famílias, de acordo com as regras definidas no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA VIII

Obrigações do Município

O Município obriga-se designadamente, a:

- a) Colaborar com a Instituição garantindo o regular acompanhamento e o apoio técnico, através de um conjunto de atuações que visam:
 - i. Garantir suporte necessário à promoção da qualidade dos serviços prestados;
 - ii. Avaliar o funcionamento da resposta social e a qualidade dos serviços prestados, e elaborar o respetivo relatório com as recomendações e corretivas ou de melhoria a comunicar à instituição;
 - iii. Elaborar, decorrente do processo de avaliação referido no ponto anterior e quando aplicável, um Plano de regularização, sujeito a critérios de exequibilidade, razoabilidade e proporcionalidade, a acordar com a instituição;
 - iv. Zelar pelo integral cumprimento das cláusulas do protocolo de cooperação;
 - v. Assegurar o cumprimento da legislação em vigor para a resposta social objeto do acordo;



vi. Acompanhar e apoiar a Instituição na execução de medidas propostas decorrentes de ações de fiscalização promovidas pelo Instituto da Segurança Social, I.P.;

vii. Disponibilizar o acesso à utilização de aplicações informáticas no estrito limite das necessidades de prestação do serviço nos termos do presente protocolo;

b) Garantir os recursos físicos, materiais e logísticos necessários para que a estrutura de recursos humanos desempenhe a sua atividade, obedecendo as mesmas em matéria de acessibilidades e de higiene e segurança no trabalho, de acordo com a legislação em vigor;

c) Assegurar à Instituição o financiamento definido em anexo ao presente protocolo.

d) Proceder à avaliação global da execução do protocolo, com a antecedência de noventa dias da data do tempo do protocolo;

e) Emitir parecer, devidamente fundamentado, sobre a avaliação a que se refere a alínea anterior, tendo em vista a renovação do presente protocolo;

f) Articular com o ISS, I.P. o acompanhamento e o apoio técnico através de um conjunto de atuações que visam:

i. Solicitar suporte necessário à promoção da qualidade dos serviços prestados e na execução de medidas propostas decorrentes de ações de fiscalização, zelando pelo cumprimento da legislação em vigor para a resposta social objeto do acordo;

ii. Apoiar a avaliação o funcionamento da resposta social e a qualidade dos serviços prestados.

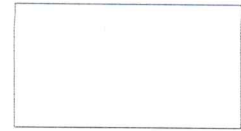
CLÁUSULA IX

Regulamento de funcionamento do SAAS

1. O Regulamento de funcionamento do SAAS, é da competência do Município, e deverá conter as normas/regras indispensáveis ao funcionamento da resposta social, nomeadamente as respeitantes a:

a) Identificação da natureza e princípios orientadores do SAAS;

b) Identificação e explicitação dos objetivos do SAAS, serviços a prestar, atividades a desenvolver e âmbito territorial;

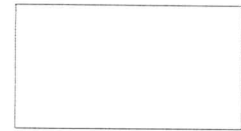


- c) Informação sobre organização, regulamento de funcionamento e constituição da equipa técnica;
- d) Indicação dos horários de funcionamento e dos períodos de encerramento;
- e) Identificação dos direitos e deveres das pessoas e famílias atendidas e acompanhadas;
- f) Identificação dos direitos e deveres da equipa técnica do SAAS;
- g) Identificação dos elementos base a constar do processo individual ou da família;
- h) Afixação em local visível das Regulamento de funcionamento do SAAS e do Regulamento Municipal de atribuição de apoios de carácter eventual a pessoas em situação de vulnerabilidade e de emergência social.

CLÁUSULA X

Acesso ao Sistema de informação da Segurança Social

1. Para efeitos do disposto nas alíneas f), g) e h) da Cláusula VII, o acesso à informação registada no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) abrange a aplicação informática denominada de Ação Social Interface Parceiros (ASIP), nas vertentes de consulta e registo/correção/ alteração de dados, de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções.
2. O acesso referido no número anterior, envolve apenas pessoas devidamente credenciadas, no número estritamente necessário e encontra-se restringido aos dados relevantes para a prossecução das finalidades legalmente previstas no artigo 31.º da Lei de Bases da Segurança Social, aprovada pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 83- A /2013, de 30 de dezembro, nas suas atuais redações.
3. O Município compromete-se a fornecer ao Instituto da Segurança Social, I.P. a identificação das pessoas autorizadas a aceder às aplicações acima citadas, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra passe pessoal e intransmissível, nos termos da política em vigor para a atribuição de acesso a funcionários do Instituto da Segurança Social, I.P., bem como comunicar eventuais alterações ou cessações de permissão, no prazo máximo de 24 horas.
4. O acesso às aplicações informáticas referidas no n.º 1 da presente cláusula, por parte das pessoas autorizadas será efetuado remotamente, através de um código de utilizador e de uma palavra passe, pessoal e intransmissível.



5. Os/as técnicos/as com acesso autorizado comprometem-se a consultar apenas os dados necessários ao desempenho das suas funções de acompanhamento dos indivíduos e famílias beneficiárias do SAAS, a assegurar a coerência dos dados registados, bem como zelar pela qualidade de informação inserida no Sistema.

6. De acordo com o previsto nos artigos 14.º e 15.º, da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, revogado pela Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, na sua atual redação, o Instituto da Segurança Social, I.P., periodicamente, adotará a atualização das seguintes medidas de segurança de tratamento dos dados pessoais em causa:

a) Os perfis para consulta, alteração/ correção e eliminação de dados são atribuídos a cada utilizador, mediante assinatura de termos de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo Instituto da Segurança Social, I.P.. Cada consulta/alteração é auditável a todo o tempo quanto ao utilizador que a realizou e respetiva data/hora;

b) O acesso à informação por parte dos utilizadores, carece de autenticação por código de utilizador e palavra- passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicativos do sistema, e dentro de cada um deles, apenas às operações a que estão autorizados a realizar. Todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificando o utilizador, operação e data/hora da alteração.

CLÁUSULA XI

Sigilo

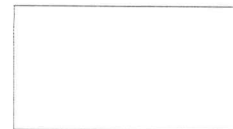
1. As entidades integrantes do presente protocolo de cooperação e respetiva estrutura técnica de recursos humanos, comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas disposições estabelecidas ao abrigo do presente protocolo, mesmo após o termos das suas funções institucionais.

2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso nas consequências legais e penalmente previstas, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

CLÁUSULA XII

Proteção de dados pessoais

As partes obrigam-se a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais.



CLÁUSULA XIII

Incumprimento

1. O não cumprimento das cláusulas constantes do presente protocolo de cooperação pode dar lugar a advertência escrita, suspensão e resolução do mesmo.
2. Para a situação decorrente do incumprimento referido no número anterior, a instituição dispõe de um prazo de dez dias, contados a partir da data da comunicação dos Serviços do Município, para se pronunciar e acordar os termos e condições em que serão efetuadas as retificações.

CLÁUSULA XIV

Advertência escrita

A advertência escrita concretiza-se através de notificação dirigida à Instituição para, num prazo definido pelo Município, regularizar a circunstância que deu origem ao incumprimento.

CLÁUSULA XV

Suspensão

1. Em situação de incumprimento das obrigações atrás elencadas e/ou de legislação/orientações técnicas em vigor aplicáveis e ainda, sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação estabelecida, pode o Município, proceder à suspensão do mesmo, mediante audiência escrita.
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, a suspensão é aplicada após verificada a subsistência das situações de incumprimento e findo o prazo concedido para a sua regularização bem como esgotadas que estejam outras medidas e ações tomada para a sua regularização.
3. O prazo estabelecido é de cento e oitenta dias, prorrogável, em situações devidamente fundamentadas.
4. A suspensão do protocolo não pode pôr em causa a proteção dos direitos dos utentes e dos/as beneficiários/as, bem como a continuidade da resposta social e da correspondente prestação do serviço aos respetivos utentes.
5. Após a regularização da situação que determinou a suspensão, o acordo e respetivo pagamento são retomados a partir da data em que a situação se encontra normalizada.



CLÁUSULA XVI

Resolução

Ocorrido o incumprimento reiterado das cláusulas constantes do presente protocolo, o Município pode resolver a contratualização estabelecida mediante comunicação escrita à instituição com antecedência de noventa dias, desde que se verifique a continuidade da prestação do serviço às respetivas pessoas e famílias.

CLÁUSULA XVII

Cessação

O protocolo de cooperação pode cessar por:

- a) Mútuo acordo, desde que não resulte prejuízo para as pessoas e famílias, ou seja estabelecida uma alternativa adequada formalizada por escrito;
- b) Caducidade, designadamente quando se verifique a extinção do serviço ou equipamento;
- c) Denúncia por escrito por qualquer dos outorgantes, com a antecedência mínima de noventa dias, desde que por motivos devidamente justificados, nomeadamente sempre que ocorram circunstâncias que inviabilizem a sua vigência, como a violação das cláusulas do protocolo.

CLÁUSULA XVIII

Revisão do Protocolo

O presente protocolo será revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem.

CLÁUSULA XIX

Revogação

O presente protocolo revoga o anteriormente celebrado entre a Instituição e o ISS, I.P.

CLÁUSULA XX

Legislação aplicável

Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação e os normativos da cooperação, os respeitantes à resposta social e todos os demais aplicáveis às situações em concreto.



CLÁUSULA XXI

Disposição transitória e vigência

1.O presente protocolo entra em vigor em consonância com os procedimentos inerentes à receção pelo Município da descentralização administrativa asseverada pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e sua atual redação, o qual objetiva a transferência de competências no domínio da ação social.

2. O presente Protocolo tem duração de um ano, eventualmente renovável

CLÁUSULA XXII

Anexo ao Protocolo

Constam em anexo ao presente protocolo e dele fazem parte integrante, entre outros, os seguintes elementos:

- a) O financiamento das ações constantes do presente protocolo;
- b) Os recursos humanos afetos ao desenvolvimento das ações referidas na cláusula II;

Feito em duplicado, ficando cada parte com um exemplar em seu poder.

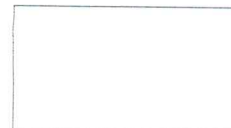
Tavira, xx de xxx de 2023

Município de Tavira

XXXX

Ana Paula Martins

XXXX



ANEXO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAVIRA E XXX NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL (SAAS)

1.º Serviços

As atividades desenvolvidas pela Instituição, respeitantes ao presente protocolo de cooperação integram o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS).

2.º Recursos Humanos

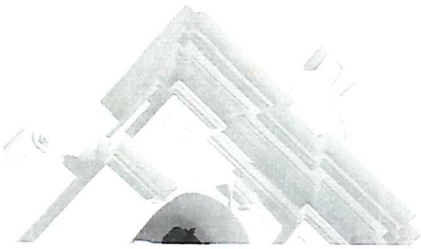
1. A equipa técnica é composta por técnicos/as com formação superior nas áreas de ciências sociais ou humanidades, não podendo constituir-se como voluntários/as nem estagiários/as.
2. A constituição da equipa técnica integra obrigatoriamente, pelo menos um/a técnico/a com formação superior na área de serviço social.
3. Ao/s recurso/s humano/s afeto/s ao desenvolvimento das ações objeto do presente protocolo corresponderá um tempo de afetação de 35 horas semanais, por elemento.
4. As equipas técnicas são dirigidas por um/a coordenador/a com formação superior.

3.º Horário de funcionamento

A resposta Social SAAS funciona de acordo com o horário de funcionamento integrante no Regulamento de funcionamento do SAAS de Tavira.

4.º Financiamento

1. O Município de Tavira assegurará o financiamento à Instituição relativamente à execução do protocolo de cooperação outorgado, de acordo com os valores a transferir para o Município constantes do mapa de financiamento da descentralização e nos termos da aprovação anual da Lei do Orçamento de Estado, quanto à rubrica relativa a acordos AAS, na proporção correspondente.
2. Os encargos financeiros referidos no ponto anterior encontram-se inscritos na rubrica com a classificação económica XXX e correspondem ao cabimento/compromisso n.º XXX/XXX.



Proposta n.º 80/ 2023/CM

Processo n.º 2023/150.10.500/26

Assunto: Proposta para alteração do Protocolo de Colaboração entre o Município de Tavira e a ABSOL - Associação Beleza Solidária

Considerando:

- Que compete à Câmara Municipal de Tavira, conforme o disposto na alínea ii) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e felídeos;
- Que compete à Câmara Municipal de Tavira, conforme o disposto na alínea jj) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- Que a Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a sua esterilização. Por estes motivos, torna-se necessária, e até imprescindível, implementar medidas no que concerne aos animais errantes ao nível do Concelho de Tavira;
- Que a Câmara Municipal de Tavira, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, pode ceder gratuitamente, findo o prazo de reclamação de 15 dias, os animais recolhidos nas suas instalações;
- Que a Câmara Municipal de Tavira, pode ainda, na sequência das medidas necessárias preconizadas pela Portaria n.º 146/2017, de 24 de abril, que regulamenta as normas que regulam o destino dos animais acolhidos pelos Centros de Recolha Oficiais de Animais (CROA), estabelecer medidas para o controlo de animais errantes, nomeadamente o seu destino;
- A carência a nível de infraestruturas do Canil Municipal de Tavira, tornou-se necessário em 2018, proceder ao estabelecimento de protocolos com associações de proteção animal, no sentido de reencaminhar os animais não adotáveis para os mesmos, por forma a libertar boxes, para que o canil Municipal de Tavira pudesse continuar a recolher animais errantes na via pública;
- Sabendo que deram entrada no Canil Municipal de Tavira, nos últimos quatro anos, cerca de 888 canídeos e 1576 felídeos;
- O protocolo celebrado entre o Município de Tavira e a ABSOL – Associação Beleza Solidária, em 29 de março de 2021, o qual teve por finalidade garantir a saúde e bem-estar dos animais encontrados vadios ou

1/2

errantes recolhidos pelo Município de Tavira, bem como a atribuição de um apoio trimestral de 3.000,00 € (três mil euros) para execução das atividades previstas no n.º 1 da cláusula 2.ª;

- Importa reajustar o Protocolo estabelecido em 2021, de acordo com as necessidades atuais;
- Que por força do referido protocolo, a associação recebeu do Canil Municipal de Tavira, cerca de 204 canídeos, na sua maioria não adotáveis, nomeadamente idosos, de grande porte ou com doença crónica (Leishmaniose, Dirofilariose, Diabetes, Insuficiência Cardíaca, Insuficiência Hepática, Insuficiência Renal);
- A ABSOL recebeu do CRO de Tavira os cachorros a necessitarem de cuidados especiais (em fase de aleitamento e fase de transição de alimentação);
- O trabalho realizado pela ABSOL, aliada à necessidade de reforçar a sua atividade por força do aumento do número de cães aí alojados a necessitarem de tratamento diário e de alimentação;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a minuta do protocolo, em anexo, a qual pressupõe a atribuição de um apoio financeiro anual à ABSOL – Associação Beleza Solidária, no montante de 20.000 euros (vinte mil euros), onde se inclui um apoio inicial de 1.850,00 euros (mil oitocentos e cinquenta euros), seguido dos restantes apoios mensais no valor de 1.650,00 euros (mil seiscentos e cinquenta euros), e que contempla a revogação do Protocolo anterior. O apoio a atribuir corresponde o n.º sequencial de compromisso n.º 31606/2023. Em complemento, ao referido apoio, associa-se o fornecimento de alimento composto para suprimir as necessidades de alimentação dos animais.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 16 de março de 2023

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins

Minuta de Protocolo de Colaboração entre o Município de Tavira e a ABSOL – Associação Beleza Solidária

OUTORGANTES

Primeiro: Município de Tavira, pessoa coletiva n.º 501067191, com sede na Praça da Republica, União das Freguesias de Tavira, concelho de Tavira, doravante designado por “primeiro outorgante”, neste ato representado por Ana Paula Martins, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Tavira.

Segundo: ABSOL – Associação Beleza Solidaria, pessoa coletiva n.º 510377084, com sede na Estrada Vale de Éguas, 44, 1º Dto., 8135-033 Almancil, concelho de Loulé, doravante designado por “segundo outorgante”, neste ato representado por Alexandra Luísa do Céu Costa Água, na qualidade de Presidente da Direção.

CONSIDERANDOS

- i. A ABSOL – Associação Beleza Solidaria, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa e sem fins lucrativos, registada em 10 de setembro de 2012.
- ii. A ABSOL - Associação Beleza Solidaria no âmbito do seu objeto social tem como objetivos fundamentais a defesa da saúde e do bem-estar dos animais.
- iii. A ABSOL - Associação Beleza Solidaria enquanto associação com trabalho social na área da proteção animal tem vindo a colaborar com o Centro de Recolha Oficial de Tavira, na promoção de ações de controlo reprodutivo de animais encontrados vadios ou errantes.
- iv. A ABSOL – Associação Beleza Solidaria, enquanto associação com trabalho social na área da proteção animal tem vindo a colaborar com o Centro de Recolha Oficial de Tavira, recebendo canídeos encontrados vadios ou errantes, com baixo potencial de adoção (idosos, de porte grande, com patologias várias).
- v. Importa rever o protocolo assinado em 29/03/2021 que contemplou a entrega de cerca de 204 animais, sendo necessário acautelar o devido dever de cuidado daqueles animais, designadamente alimentação, profilaxias, tratamentos médicos e medicação para doentes crónicos.
- vi. O Protocolo estabelecido em 2021 não se encontra ajustado às atuais necessidades.
- vii. Atualmente encontram-se a cargo da ABSOL cerca de 130 animais cedidos pelo Município de Tavira.

- viii. A Câmara Municipal de Tavira, conforme o disposto na alínea ii) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, tem a competência de proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e felídeos.
- ix. A Câmara Municipal de Tavira, conforme o disposto na alínea jj) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, tem a competência de deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos.
- x. A Câmara Municipal de Tavira, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, pode ceder gratuitamente, findo o prazo de reclamação de 15 dias, os animais recolhidos nas suas instalações.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª – Objeto

O presente protocolo tem por finalidade proceder à revisão do anterior protocolo em vigor, outorgado a 29 de março de 2021, com vista a garantir a saúde e bem-estar dos animais encontrados vadios ou errantes no Município de Tavira e definir a colaboração entre o “primeiro outorgante” e o “segundo outorgante”. O protocolo estabelecido em 2021 ficará assim revogado.

CLÁUSULA 2.ª – Obrigações das Partes

1. Pelo presente protocolo, o “segundo outorgante” compromete-se no âmbito do presente protocolo e da parceria por ele estabelecida, e em colaboração com o “primeiro outorgante” a:
 - a. Promover o cuidado e alimentação dos animais, bem como o tratamento médico-veterinário e demais ações profiláticas dos animais ao seu cuidado, entregues pelo Município de Tavira.
 - b. Promover e assegurar a adoção dos animais que se encontram à sua guarda.
 - c. Receber até um máximo de seis canídeos por trimestre, que serão entregues pelo Município de Tavira à guarda e cuidados do segundo outorgante.
2. No âmbito da execução da parceria estabelecida no presente protocolo, o “primeiro outorgante”, através das contrapartidas financeiras aqui previstas, garantirá o acesso à alimentação e outros bens essenciais enquanto os animais estiverem à guarda do “segundo outorgante”, que são as seguintes:

- a. Um apoio anual no valor de 20.000,00 € (vinte mil euros), sendo distribuído da seguinte forma:
 - i. Um apoio inicial de 1.850,00 € (mil oitocentos e cinquenta euros) para contributo das despesas mantidas com a medicação dos animais.
 - ii. Um apoio mensal de 1.650,00 € (mil seiscentos e cinquenta euros) para a execução das atividades previstas no número anterior, tendo como início a data de assinatura do presente protocolo.
- b. Fornecimento de alimento composto para suprimir as necessidades de alimentação dos animais entregues à guarda e cuidados do “segundo outorgante”, que deverá ser disponibilizado periodicamente (com periodicidade nunca superior a três meses) em proporção ao número de animais detidos naquele momento que tenham sido provenientes do Município de Tavira.
3. No âmbito da execução da parceria estabelecida no presente protocolo é responsabilidade do “primeiro outorgante” o registo fotográfico de cada animal cedido, bem como promover ações para as respetivas adoções, sem prejuízo daquelas que são e devem ser levadas a cabo pelo 2.º outorgante.
4. O “primeiro outorgante” será responsável pelo realojamento dos animais a cargo do “segundo outorgante”, caso a atividade da associação cesse por causa que não lhe seja imputável.

CLÁUSULA 3.ª – Controlo Reprodutivo

1. O “primeiro outorgante” assegura a esterilização dos animais encontrados vadios ou errantes pelo “segundo outorgante”, no concelho de Tavira.
2. O “segundo outorgante” deverá seguir as orientações do médico veterinário do Município de Tavira, para o controlo reprodutivo.
3. Não serão esterilizados animais com detentor.
4. Todos os animais esterilizados ao abrigo do presente protocolo são obrigatoriamente identificados com microchip e imunizados para a raiva.

CLÁUSULA 4.ª – Base de dados

Os dois outorgantes criarão uma base de dados comum, de onde constarão informações relevantes sobre todos os animais intervencionados no concelho de Tavira, ao abrigo do presente protocolo, incluindo:

- a) A sua localização exata e identificação dos tutores;
- b) A identificação dos animais, nomeadamente o número de identificação, se aplicável, nome, espécie, raça, idade e quaisquer sinais particulares, sempre que aplicável;

- c) O número de animais por espécie;
- d) O movimento mensal, nomeadamente registos relativos à origem e às datas das entradas, nascimentos, mortes e, ainda, datas de saída e destino dos animais.

CLÁUSULA 5.ª – Dos animais errantes

1. O “segundo outorgante” obriga-se a comunicar ao Centro de Recolha Oficial de Tavira a recolha de todos os animais por si encontrados na área do Município de Tavira, fornecendo todos os dados referentes à recolha (local, data, pessoas e meios envolvidos no processo), bem como de realizar a verificação do microchip dos mesmos no dia útil seguinte à sua recolha.
2. O “segundo outorgante” obriga-se a manter ao seu cuidado os animais recolhidos, durante um período mínimo de 15 dias, para que os seus detentores os possam identificar, a fim de que lhes sejam devolvidos.
3. Findo o prazo referido no número anterior, os animais não reclamados ficam à responsabilidade do “segundo outorgante”, que promoverá a sua adoção responsável.
4. Nenhum animal sairá dos cuidados do “segundo outorgante” sem estar devidamente identificado e imunizado para a raiva animal.

CLÁUSULA 6.ª – Vigência

1. O presente protocolo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.
2. O presente protocolo vigorará pelo período de um ano a partir da data da sua assinatura e será automaticamente renovado por iguais períodos, exceto nas situações previstas na Cláusula seguinte.

CLÁUSULA 7.ª – Cessaçã o e Incumprimento

1. A falta de cumprimento do presente protocolo constitui motivo de resolução por qualquer uma das partes.
2. Independentemente do disposto no número anterior, as partes podem, em qualquer momento, denunciar todos os efeitos do presente protocolo mediante comunicação à outra parte, nos termos do número seguinte.



3. Para efeitos dos números anteriores, a cessação por incumprimento ou denúncia processa-se através de comunicação escrita, com aviso de receção, dirigida à contraparte com a antecedência mínima de 30 dias.
4. As partes podem revogar a todo o tempo o presente protocolo, mediante acordo de ambas.

CLÁUSULA 8.ª – Revisão

Qualquer alteração, adaptação ou aditamento ao presente protocolo carece de prévio acordo entre as partes, dependendo da expressa concordância de todos os outorgantes, devendo ser reduzida a escrito, mediante adenda, a qual fará parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA 9.ª – Omissões

Tudo quanto é omissis no presente protocolo será dirimido por acordo entre as partes contratantes.

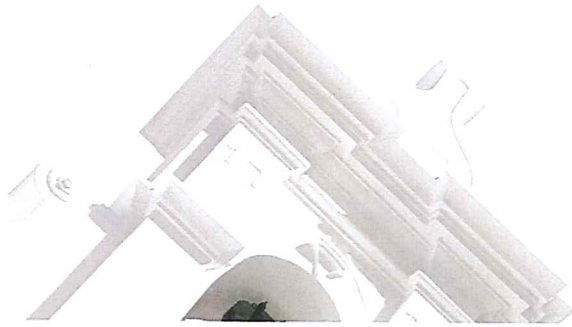
Paços do Concelho, xx de xxxxxx de 2023

A Presidente da CMT

A Presidente da ABSOL

Ana Paula Martins

Alexandra Luisa do Ceu Costa Agua



município
tavira

A
P
M
C
S

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA
(Mandato 2021-2025)

ATA EM MINUTA

N.º 7/2023

Reunião Ordinária Pública, de 21 de março de 2023

Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:

Presidência

ANA PAULA FERNANDES MARTINS

Vereadores

CARLOS ALBERTO PIRES RODRIGUES

EURICO MANUEL DOMINGOS DA PALMA

LUÍS FILIPE ROSADO VICENTE BEATO

SÓNIA JORGE COSTA PIRES

MARIA INÊS MENDONÇA FALEIRO

NARCISO DOS REIS MARTINS BARRADAS

Faltas justificadas:

DINIS MANUEL DA PALMA FAÍSCA

Faltas Injustificadas:

1

Q
L
M
C
S

Deliberações tomadas:

PROPOSTA N.º 63/ 2023/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO CLUBE DE TAVIRA - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio ao Clube de Tavira - Aquisição de equipamentos.-----

--- O Vereador Luís Filipe Beato declarou-se impedido de participar na discussão e votação da presente proposta, ao abrigo do n.º 6 do artigo 55.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, por pertencer aos órgãos sociais do Clube de Tavira-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 64/ 2023/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO GRUPO DE CANTARES DE CACHOPO - CEDÊNCIA DE MATERIAIS-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio ao Grupo de Cantares de Cachopo - cedência de materiais.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 65/ 2023/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL ROCK DA BAIXA MAR - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio à Associação Cultural Rock da Baixa Mar - Aquisição de equipamentos.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 66/ 2023/CM - ATRIBUIÇÃO DE SUPLEMENTO REMUNERATÓRIO COM FUNDAMENTO NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES EM CONDIÇÕES DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 93/2021, DE 9 DE NOVEMBRO - ANO 2023-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de suplemento remuneratório com fundamento no exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade nos termos do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro - Ano 2023.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 67/ 2023/CM - EMISSÃO DE PARECER RELATIVO À ATRIBUIÇÃO DE ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA À CINEMALUA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Emissão de parecer relativo à atribuição de Estatuto de Utilidade Pública à Cinemalua - Associação Cultural.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

A
12
ns.
A
V

**PROPOSTA N.º 68/ 2023/CM - INÍCIO DE PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL
- REGULAMENTO DO ARVOREDO E ESPAÇOS NATURAIS DE TAVIRA -----**

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Início de procedimento e participação procedimental - Regulamento do Arvoredo e espaços naturais de Tavira.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

**PROPOSTA N.º 69/ 2023/CM - INÍCIO DE PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL
- REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL CED - CAPTURA -
ESTERILIZAÇÃO – DEVOLUÇÃO-----**

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Início de procedimento e participação procedimental - Regulamento de funcionamento do programa municipal CED - Captura - Esterilização - Devolução.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

**PROPOSTA N.º 70/ 2023/CM - INÍCIO DE PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL
- ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA -----**

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Início de procedimento e participação procedimental - Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

**PROPOSTA N.º 71/ 2023/CM - INÍCIO DE PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL
- REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS DE PESCA-----**

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Início de procedimento e participação procedimental - Regulamento de atribuição de apoios de pesca.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

**PROPOSTA N.º 72/ 2023/CM - CONTRATO PARA A CONCESSÃO DE CIRCUITOS DE
TRANSPORTE PÚBLICOS NA CIDADE DE TAVIRA - REVISÃO ANUAL DE PREÇOS -----**

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Contrato para a concessão de circuitos de transporte públicos na cidade de Tavira - Revisão anual de preços.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por maioria aprovar a mesma, com quatro votos a favor da Presidente, dos vereadores Eurico Palma, Sónia Pires, Narciso Barradas e três abstenções dos vereadores Carlos Rodrigues, Luís Filipe Beato e Maria Inês Faleiro.-----

PROPOSTA N.º 73/ 2023/CM - VIVA A PRIMAVERA! 2023 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Viva a Primavera! 2023 - Atribuição de apoios.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

by 12
ns.

PROPOSTA N.º 74/ 2023/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS NO ÂMBITO DA SEMANA SANTA TAVIRA 2023-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoios no âmbito da Semana Santa - Tavira 2023. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 75/ 2023/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO À SOCIEDADE ORFEÓNICA DE AMADORES DE MÚSICA E TEATRO DE TAVIRA - 24º ENCONTRO ARTÍSTICO DE TAVIRA-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio à Sociedade Orfeónica de Amadores de Música e Teatro de Tavira - 24º Encontro Artístico de Tavira. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 76/ 2023/CM - APOIO AO EVENTO " III ENCONTRO NACIONAL DE ANDEBOL ADAPTADO 2023" - CLUBE DE VELA DE TAVIRA-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Apoio ao evento " III Encontro Nacional de Andebol Adaptado 2023" - Clube de Vela de Tavira. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 77/ 2023/CM - APOIO AO EVENTO "TORNEIO CIDADE TAVIRA HÉLDER LEAL" - ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DO ALGARVE-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Apoio ao evento "Torneio Cidade Tavira Hélder Leal" - Associação de Andebol do Algarve. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 78/ 2023/CM - FEIRA DE SÃO FRANCISCO 2023-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Feira de São Francisco 2023. ----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 79/ 2023/CM - MINUTAS DE PROTOCOLO A CELEBRAR NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente às Minutas de protocolo a celebrar no âmbito da transferência de competências no domínio da ação social.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 80/ 2023/CM - PROPOSTA PARA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAVIRA E A ABSOL - ASSOCIAÇÃO BELEZA SOLIDÁRIA

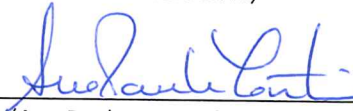
--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Proposta para alteração do Protocolo de Colaboração entre o Município de Tavira e a ABSOL - Associação Beleza Solidária.

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

--- Para constar e legais efeitos se lavrou a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12

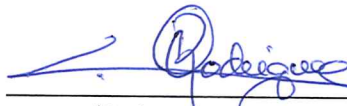
de setembro, a qual depois de lida e aprovada vai ser assinada pela Presidente da Câmara Municipal e demais membros do órgão do executivo. -----

A Presidente,

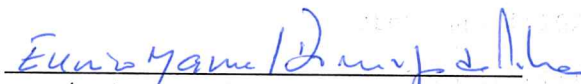


(Ana Paula Fernandes Martins)

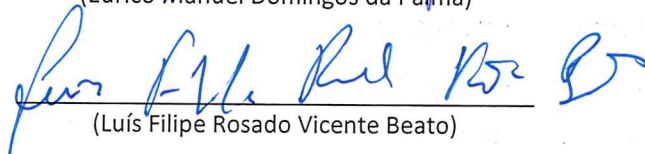
Os Vereadores,



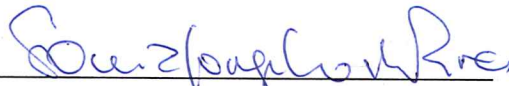
(Carlos Alberto Pires Rodrigues)



(Eurico Manuel Domingos da Palma)



(Luís Filipe Rosado Vicente Beato)



(Sónia Jorge Costa Pires)



(Maria Inês Mendonça Faleiro)



(Narciso dos Reis Martins Barradas)